

FICHA TÉCNICA

AUTOR

Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais dos Direitos Humanos (CIERNDH)

TÍTULO

Angola na Implementação da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)

EDIÇÃO

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

EXECUÇÃO GRÁFICA DAMER

Fotografia da capa: Copyrights (UNICEF/ANG-2018/Silva Pinto)

TIRAGEM

800 Exemplares

1.ª Edição (Angola) – Luanda, 2020

ÍNDICE

PREFÁCIO	4
I. DISCURSO DA DELEGAÇÃO ANGOLANA (CEDAW 2019)	5
1. DISCURSO DA CHEFE DA DELEGAÇÃO, SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E PROMOÇÃO DA MULHER, ENG ^a RUTH MADALENA MIXINGE	6
II. RELATÓRIO CEDAW 2019	13
1. OBSERVAÇÕES FINAIS DO COMITÉ 2019	14
2. COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO.....	31
3. INFORMAÇÕES/RESPOSTA À LISTA DE QUESTÕES ADICIONAIS AO VII RELATÓRIO PERIÓDICO DE ANGOLA.....	33
3.1. INTRODUÇÃO.....	33
3.2. GERAL.....	33
3.3. QUADRO LEGISLATIVO.....	33
3.4. VISIBILIDADE E DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO.....	34
3.5. ACESSO À JUSTIÇA.....	35
3.6. MULHERES, PAZ E SEGURANÇA.....	37
3.7. MECANISMOS NACIONAIS PARA O AVANÇO DAS MULHERES.....	37
3.8. ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO DISCRIMINATÓRIOS E PRÁTICAS NOCIVAS.....	39
3.9. VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO CONTRA A MULHER	41
3.10. TRÁFICO E EXPLORAÇÃO PARA PROSTITUIÇÃO.....	42
3.11. PARTICIPAÇÃO NA VIDA POLÍTICA E PÚBLICA.....	43
3.12. NACIONALIDADE E CIDADANIA	44
3.13. EDUCAÇÃO	45
3.14. EMPREGO.....	46
3.15. SAÚDE.....	48
3.16. BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS.....	50
3.17. MUDANÇA CLIMÁTICA E DESASTRES NATURAIS.....	51
3.18. MULHERES NA ZONA RURAL.....	52
3.19. GRUPOS DESFAVORECIDOS DE MULHERES.....	53
3.20. CASAMENTO E RELAÇÕES FAMILIARES.....	54
3.21. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
4.- RELATÓRIO DO ESTADO (2013-2019).....	56
4.1. INTRODUÇÃO.....	56
4.2. MARCO JURÍDICO.....	56
4.3. CONSIDERAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES GERAIS.....	57
4.4. PARTE I DA CONVENÇÃO. SITUAÇÃO ACTUAL.....	76

4.5. PARTE II DA CONVENÇÃO	83
4.6. PARTE III DA CONVENÇÃO.....	87
4.7. PARTE IV DA CONVENÇÃO.....	99
III. RELATÓRIO DO COMITÉ DA CEDAW (2013).....	102
1. OBSERVAÇÕES FINAIS DO COMITÉ DA CEDAW 2013.....	103
1.1. INTRODUÇÃO.....	103
1.2. ASPECTOS POSITIVOS.....	103
1.3. PRINCIPAIS ÁREAS DE PREOCUPAÇÃO E RECOMENDAÇÕES	104
2. COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO.....	116

PREFÁCIO

O Comité para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher foi instituído com o fim de supervisionar a aplicação pelos Estados Parte das disposições da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

A República de Angola, como Estado Parte do referido instrumento normativo, desde 1986, assumiu o compromisso de respeitar e proteger os Direitos das Mulheres, combater todas as formas de discriminação contra a mulher e promover a igualdade e equidade de género.

Angola, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Convenção, apresentou o seu VI Relatório Periódico em 2013. Nesta ocasião, o Comité fez 27 recomendações em vários domínios da Convenção.

O Sétimo relatório foi entregue ao Comité em Setembro de 2017 e em 2018 este organismo remeteu uma lista de questões adicionais que foram respondidas por Angola e que estão incluídas nesta Brochura.

O diálogo interactivo ou defesa do relatório do Estado junto do Comité aconteceu em Fevereiro de 2019. Nesta sessão, o Comité fez 29 recomendações sobre aplicação das disposições da Convenção em Angola.

Os relatórios apresentados e defendidos por Angola foram elaborados pela Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais dos Direitos Humanos (CIERNHD), coordenada desde 2014 pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

Esta Brochura é a contribuição da Comissão acima referenciada no processo de diálogo com os órgãos de Tratados e implementação das recomendações emitidas para Angola, particularmente da constante do parágrafo 53 das recomendações do Comité e esta incluída na Estratégia Nacional dos Direitos Humanos.

A mesma inclui o Discurso da Chefe da Delegação, Eng. Ruth Madalena Mixinge de 2019, o Relatório do Comité de 2019 com as conclusões e recomendações, as respostas do Estado à Lista de Questões Adicionais ao Comité, o Relatório do Estado do período compreendido entre 2013 a 2019 e o Relatório de recomendações do Comité emitidas em 2013.

Com esta publicação, pretendemos partilhar com todos os parceiros o histórico da relação de Angola com o Comité para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

**I. DISCURSO DA DELEGAÇÃO ANGOLANA
(CEDAW 2019)**

1. DISCURSO DA CHEFE DA DELEGAÇÃO, SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E PROMOÇÃO DA MULHER, ENG^a RUTH MADALENA MIXINGE

Honorável Sra. Dalila Leinarte, Presidente do Comité para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e Relatora para Angola;

Distintos Comissários;

Excelências Representantes dos Estados;

Ilustres Representantes das Instituições Nacionais de Direitos Humanos e da Sociedade Civil;

Minhas Senhoras, Meus Senhores;

Temos a honra de, em nome do Governo angolano e da Delegação que nos acompanha, expressar calorosas saudações aos distintos membros do **Comité para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** e particularmente a Senhora **Dalila Leinarte**, Presidente deste importante Órgão.

A delegação presente a este evento é composta pelas seguintes personalidades e representantes:

- a)* Secretária para os Assuntos Sociais da Casa Civil do Presidente República, Dra. Fátima Viegas;
- b)* Secretária de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania, Dra. Ana Celeste Cardoso Januário;
- c)* Embaixadora Margarida Izata, Representante da República de Angola junto do Escritório das
- d)* Nações Unidas em Genebra;
- e)* Representantes da Procuradoria-Geral da República;
- f)* Assembleia Nacional;
- g)* Provedoria de Justiça;
- h)* Do Ministério das Relações Exteriores;
- i)* Do Interior;
- j)* Da Saúde;
- k)* Da Educação;
- l)* Da Cultura;
- m)* Da Justiça e dos Direitos Humanos;
- n)* Da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;
- o)* Um representante da sociedade civil.

Todos estes sectores fazem parte da Comissão Intersectorial de Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNHD) criada em 2019, que integra as instituições essenciais do Sistema Nacional de Protecção e Promoção de Direitos Humanos, responsável pela elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos em Angola.

No período compreendido entre 2013 e 2017, apresentamos o 7.º Relatório ao Comité e recebemos importantes questões adicionais cujas respostas foram já remetidas a este Comité. O Estado Angolano não tem relatórios atrasados em matéria de Direitos Humanos.

Realçamos que o Estado angolano mantém excelentes relações de cooperação com os mecanismos de procedimentos especiais e os órgãos dos Tratados de Direitos Humanos, pelo que, destacamos a visita efectuada pelas Relatoras Africanas dos *Direitos da Mulher, da Liberdade de Expressão*, bem como do Relator das Nações Unidas para os *Direitos dos Migrantes*, no período entre os anos de 2010 e 2016.

Gostaríamos de partilhar convosco as informações contidas no mesmo, relativas aos progressos alcançados, as dificuldades encontradas e os desafios que se colocam no estágio de desenvolvimento em que o país se encontra.

Senhora Presidente,

Digníssimos Membros da Comissão,

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Em 2014, foi apresentado o resultado do Censo Geral da População e Habitação que nos permitiu saber quantos somos e projectar políticas de acordo com o número de habitantes e zonas geográficas. Actualmente, somos perto de **30 milhões de Habitantes, dos quais 52% são mulheres.**

O Índice de Desenvolvimento Humano passou de 0,486, em 2012, para **0,532**, em 2015, reflectindo um incremento de **9,46%**, que corresponde a média anual de **3,15%**. Em 2018, passou para **0,581** e somos considerados pelas Nações Unidas como um país de índice de Desenvolvimento médio.

Assim sendo, a Esperança de Vida passou de cerca de 44 anos, em 2000, para 60 anos, em 2014 e 61 anos em 2018.

No que diz respeito ao posicionamento de Angola a nível internacional, importa referir que, foram assinadas e ratificadas Convenções em matéria de Direitos Humanos, e citamos algumas:

- a) Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo adicional;
- b) Protocolo adicional ao Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos relativo a Pena de Morte;
- c) Convenção contra a Discriminação Racial;
- d) Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes;
- e) Convenção sobre os Desaparecimentos Forçados.

Entretanto, com vista a garantir os Direitos Humanos das mulheres e assegurar a Igualdade e a Equidade de Género em Angola, dentre outros, o Governo aprovou os seguintes diplomas:

- **Decreto Presidencial n.º 222/13**, de 10 de Dezembro, que aprova a Política Nacional para Igualdade e Equidade de Género e Estratégia de Advocacia e Mobilização de Recursos para Implementação e Monitorização da Política; estabelece acções e tarefas para a efectivação da igualdade e equidade de género.
- **Decreto Presidencial n.º 36/15**, de 30 de Janeiro, que aprova o Regime Jurídico de

União de Facto por Mútuo Acordo; que visa reconhecer a união entre casais que coabitam sem casamento.

- **Decreto Presidencial n.º 155/16**, de 9 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico do Trabalho Doméstico e de Proteção Social; este diploma visa proteger e formalizar o trabalho doméstico em Angola que é maioritariamente exercido por mulheres.
- **Decreto Presidencial n.º 143/17**, de 26 de Junho, que aprova o Plano Nacional de Acção da Resolução 1325 do Conselho de Segurança da ONU, sobre Mulheres, Paz e Segurança.

Apraz-nos partilhar com este Comité um importante passo dado pelo nosso Governo, referimo-nos à aprovação do novo Código Penal a 24 de Janeiro de 2019 que contém disposições que reforçam a implementação da Convenção e os princípios da igualdade, não discriminação com base na raça, orientação sexual e crença, do mesmo modo, agrava as penalizações aos crimes cometidos contra a mulher.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

No domínio político, importa realçar que a realização das eleições gerais de 2017 marcaram uma viragem em matéria de governação e do reforço das instituições democráticas, dos direitos humanos e o diálogo com a sociedade civil, tendo o Governo Angolano liderado por Sua Excelência **João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República** adoptado o Lema “Melhorar o que está bem e corrigir o que está mal”.

O Governo está a implementar o Plano de Desenvolvimento Nacional – PDN 2018-2022 que integra acções específicas para a mulher, com vista a promoção da igualdade de oportunidades e a valorização do papel da mesma nos domínios familiar, social, político, económico e empresarial, bem como, na perspectiva de assegurar de forma sustentável o empoderamento das jovens mulheres e da mulher no meio rural. Estão em execução um conjunto de programas nos quais destacamos os seguintes:

- Promoção de Género e Empoderamento da Mulher;
- Valorização da Família e Reforço das Competências Familiares;
- Apoio a Vítima de Violência Baseada no Género;
- Estruturação económica e produtiva das comunidades, com o foco na mulher.

De igual modo, visando reforçar a articulação no âmbito da resposta social a favor da mulher e a protecção dos seus direitos, o Governo consolidou os órgãos consultivos de concertação social, acompanhamento e controlo da execução das medidas legislativas e políticas.

Outrossim, estão igualmente a ser incrementadas actividades integradas e já obtivemos resultados satisfatórios nos vários domínios, sobretudo na capacitação e formação da mulher, na sua inserção social e nos diferentes níveis de tomada de decisão.

Nesta questão, consideramos que alguns avanços foram registados embora reconheçamos que ainda há muito por se fazer.

A implementação da Política Nacional para Igualdade e Equidade de Género, proporcionou a ascensão de um número considerável de mulheres **aos cargos de tomada de decisão**.

A mulher está representada em 30,5% no Parlamento, no aparelho do Estado estão 39% Ministras, 12% Secretárias de Estado, 11 % Governadoras da Província, 19,5% Vice-Governadoras, 40% na Diplomacia, 25,6% Administradoras Municipais, 22% Administradoras Municipais Adjuntas, 9% Administradoras Comunais e 13% Administradoras Comunais Adjuntas, respectivamente. Na função pública, os cargos de direcção e chefia representa 35,5% mulheres.

No sector da Justiça, 34,4% estão na Magistratura do Ministério Público e 39% na Magistratura Judicial, 49% no Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, e 31% na Advocacia. Contudo, os sectores da Educação, Saúde e Trabalho Doméstica, abarcam o maior número de mulheres. Portanto, isso demonstra uma maior inclusão e participação da mulher na vida pública.

Senhora Presidente,

Digníssimos Membros da Comissão,

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

A prevenção e combate à Violência Baseada no Género, em particular contra mulher é um dos desafios que o Governo está a enfrentar. Continuamos a trabalhar no reforço das acções de sensibilização e mobilização das Famílias e na devida responsabilização e tratamento dos casos.

Em 2018 foram registados um total de **mil oitocentos noventa e três (1.893)** casos de denúncias de violência doméstica dos quais, **83%** feitas por mulheres e **17%** por homens.

Gostaríamos nesta temática de referir que no quadro da articulação interministerial, decorrem acções que irão propiciar a sistematização dos dados e o seu constante acompanhamento e supervisão, sobretudo ao domínio jurídico-legal.

O Estado angolano garante a assistência judiciária gratuita às pessoas com insuficiência de meios financeiros, tarefa que tem sido desempenhada pela Ordem dos Advogados de Angola (OAA) enquanto entidade responsável pelo patrocínio judiciário.

Para a efectivação do Direito a Cidadania, de **2017 a 2018** foram emitidos **um milhão e oitocentos mil (1.800.000)** novos registos, e decorre o programa de expansão de registo sobretudo nas maternidades e nas zonas rurais, através do Projecto “Nascer com Registo” realizado em parceria com a UNICEF e a União Europeia. E foi lançado em 2018 a Campanha de Sensibilização **Paternidade Responsável “Eu Apoio”** que visa consciencializar à sociedade no geral e os homens em particular sobre a importância de registar os seus filhos.

Considerando a educação um pilar importante que contribui significativamente para o desenvolvimento social da mulher e da rapariga em particular a inclusão de um número cada vez maior de mulheres no sistema nacional de ensino, tem sido uma preocupação do Governo angolano e é assim que, no período de 2013 a 2017, a taxa líquida de frequência escolar no ensino primário foi **71%** para ambos sexos; a taxa líquida de frequência escolar no ensino secundário foi de **43%** de meninos e **37%** de meninas. Já no quadro da *literacia da mulher* foram alfabetizadas **46.300** mulheres no meio rural.

A realidade também demonstra que as acções a nível comunitário com destaque aos programas de educação e alfabetização, bem como, a humanização dos serviços de atendimento e assistência, contribuem na redução dos casos de violência contra a mulher.

Para o reforço destas acções o governo gizou um programa denominado “Minha Família, Minha Inspiração”. Tendo um sub-programa que é o Jango de Valores, no qual se promovem acções que contribuem para mudança de comportamento, atitudes e práticas das pessoas, quer seja no seio familiar, quer nas comunidades.

Senhora Presidente,

Digníssimos Membros do Comité,

Em relação à rapariga, registou-se progressos em termos de protecção legal e a base de medidas de promoção e valorização das mesmas. Os abusos sexuais, as formas de exploração e de violência contra as raparigas, as doenças sexualmente transmissíveis, os casamentos e gravidezes precoces são preocupações do Governo angolano e que têm sido apreciadas em variados fóruns. Em 2015 fizemos o lançamento da Campanha Contra o Casamento e Gravidez Precoces e a partir desde período temos vindo a trabalhar a nível multisectorial.

A Implementação de programas como o Pacote Integrado de Cuidados de Saúde da Mãe e da Criança, que engloba o planeamento familiar, consultas pré-natais, vacinação, assistência médica e medicamentosa no parto e pós-parto, ao recém-nascido, cuidados obstétricos e neonatal de urgência, e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, tem contribuído para a redução da mortalidade materno-infantil institucional que passou de 377 em 2016 para 357 em 2018.

Quanto à mutilação genital feminina, estudos revelam que não faz parte dos grupos culturais de Angola, por isso não existem registos. Entretanto, esta a ser reforçada a prevenção contra actos que violem a integridade física, sexual, psicológica e vital da menina e da mulher, tendo em atenção aos fluxos migratórios que ocorrem na região. Ainda assim, este tipo de prática é punido pelo Novo Código Penal, cujas penas vão de 2 a 10 anos de prisão.

No âmbito da **Protecção dos Direitos dos Migrantes** e Requerentes de Asilo, o Estado angolano aprovou os seguintes instrumentos legais: **Lei n.º 10/15, de 15 de Junho**, Lei de Asilo e Estatuto de Refugiado, **Decreto Presidencial n.º 108/11, de 25 de Maio**, Regulamento sobre o Regime Jurídico dos Estrangeiros, e o **Decreto Presidencial n.º 318/18 de 31 de Dezembro**, que aprova a Política Migratória Nacional.

Estão neste momento em Angola cerca de **161 mil** estrangeiros, sendo 65 mil entre refugiados e requerentes de Asilo, incluindo o grupo de refugiados da RDC que entraram no país por força dos conflitos no Kassai em 2017 e **95 mil** ao abrigo de diversos tipos de vistos.

No que diz respeito ao **Combate ao Tráfico de Seres Humanos**, com especial atenção as mulheres e as crianças, é uma das acções prioritárias para o Estado angolano. Recentemente, Angola aderiu a Campanha do Coração Azul e a Base de dados da SADC, e nos últimos **quatro (4)** anos foram registados mais de 60 processos investigativos sobre esta matéria. Actualmente, Angola está a elaborar um Plano de Acção de Combate ao Tráfico de Seres Humanos. Ambos são de iniciativa da Comissão Interministerial de Combate ao Tráfico de Seres Humanos.

Senhora Presidente,

Digníssimos Membros da Comité,

No quadro do reforço do Diálogo com a Sociedade Civil, Sua Excelência Presidente da República, Dr. João Manuel Gonçalves Lourenço, realizou encontros com as Organizações e Associações Cívicas da Sociedade Civil nos dias 22 e 23 de Novembro de 2018.

E através do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, foram realizados Fóruns entre 2016 e 2018 com as Organizações da Sociedade Civil onde foram analisados e discutidos temas de interesse das partes, com destaque sobre o acesso à justiça, a nova lei das Associações, a legalização das Associações e o Estatuto de Utilidade pública que permite as ONG's acederem directamente a fundos públicos, a Lei de Protecção Social das Trabalhadoras Domésticas, entre outros. Actualmente, existem em Angola 542 ONG's e 16 Fundações.

O Executivo angolano está comprometido seriamente com a prevenção, promoção e protecção dos Direitos Humanos, sobretudo dos grupos mais vulneráveis da população no qual se inserem as Mulheres, estando permanentemente a ensaiar mecanismos e metodologias de actuação, no quadro da integração participativa de toda a sociedade.

A promoção dos Direitos da Mulher tem sido desenvolvida através de intervenções em parceria com as igrejas e organizações de promoção da igualdade e equidade de género. A título de exemplo, a realização da Conferência sobre Violência Baseada no Género em 2018.

Por esta razão, foram criados mecanismos de concertação, articulação, acompanhamento e fiscalização das múltiplas actividades inerentes aos direitos da mulher que se desenvolvem no país pelas instituições públicas, bem como, da Sociedade Civil, nomeadamente:

- A Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos;
- A Comissão Interministerial Contra o Tráfico de Seres Humanos, particularmente Mulheres e Crianças,
- A Comissão Interministerial de Combate as Drogas,
- Os Conselhos para as questões sociais,
- Os Comités Provinciais dos Direitos Humanos,
- As Redes Provinciais e Locais de protecção e Promoção dos Direitos da Criança, entre outros, evidenciam a vontade política de criar condições para promover a igualdade, dignidade e equidade do género.

Reconhecendo a importância do papel da mulher na sociedade, o Governo angolano em 2017 fundiu os Ministérios da Família e Promoção da Mulher e o da Assistência e Reinserção Social, criando o Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, visando promover a integração de acções das quais a mulher e a família são pilares fundamentais.

Senhora Presidente,

Os Provérbios Africanos são profundos em aconselhamentos. O trabalho árduo que a República de Angola tem feito em prol da dignidade da Mulher é baseado num provérbio africano que motiva a elevação da dignidade humana que dita o seguinte na língua nacional Umbundu: “**Ekova Liyetimba Olondunge K'utima**”. Numa tradução livre significa: “a pele cobre o corpo humano, o juízo e a responsabilidade moral cobrem o coração humano”. (As mulheres não se medem pela estatura física, antes pelo contrário, valem pela sua dimensão espiritual e interior).

Estamos certos de que o investimento na mulher é garantia do Desenvolvimento Sustentável.

Senhora Presidente,

Queremos reafirmar o compromisso e o comprometimento do Governo Angolano com a causa e a nossa total disponibilidade para receber as considerações e recomendações do Comité com vista a materializarmos as directrizes da Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

Muito obrigada pela atenção dispensada.

II. RELATÓRIO CEDAW 2019

1. OBSERVAÇÕES FINAIS DO COMITÉ 2019

Observações Finais sobre o VII Relatório Periódico de Angola*,**

1. O Comité considerou o Sétimo Relatório Periódico de Angola (CEDAW/C/AGO/7) nos seus encontros 1673.º e 1674.º (veja CEDAW/C/SR. 1673 e 1674) que tiveram lugar no dia 27 de Fevereiro de 2019. A lista de questões está disponível no CEDAW/C/AGO/Q/7 e as respostas do Estado Parte no CEDAW/C/AGO/Q/7/Add.1.

A. Introdução

2. O Comité aprecia a apresentação feita pelo Estado Parte do seu sétimo relatório periódico. Apreciou também o relatório de seguimento (intercalar) do Estado-Parte (CEDAW/C/AGO/CO/6/Add.1) e suas respostas por escrito à lista de questões e as questões levantadas pelo grupo de trabalho na pré-sessão, bem como às respostas orais realizadas pela delegação no decurso da apresentação e os esclarecimentos adicionais prestados em resposta às perguntas colocadas oralmente pelo Comité durante o diálogo.
3. O Comité elogia a delegação multisectorial do Estado-Parte, liderada por Sua Excelência Eng. Ruth M. Mixinge, Secretária de Estado da Família e Promoção da Mulher. A delegação também incluiu representantes dos Ministérios da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, da Justiça e dos Direitos Humanos, das Relações Exteriores, da Cultura, da Educação, da Saúde, do Interior, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, do Ambiente, do Gabinete Civil da Presidência da República, do Ministério Público, do Gabinete do Provedor da Justiça e da Missão Permanente de Angola perante o Escritório das Nações Unidas e outras organizações internacionais em Genebra, e intérpretes.

B. Aspectos Positivos

4. O Comité acolhe os progressos alcançados desde a consideração do sexto relatório periódico do Estado-Parte em 2013, (CEDAW/C/AGO/6) na realização de reformas legislativas, em particular a adopção do Decreto Presidencial n.º 155/16, de 9 de Agosto, sobre a Regularização do Trabalho Doméstico.
5. O Comité acolhe com satisfação os esforços do Estado Parte em melhorar o seu quadro institucional e político visando acelerar a eliminação da discriminação contra as mulheres e promover a igualdade de género, nomeadamente:
 - a. Decreto Presidencial n.º 143/17, de 26 de Junho, que aprova o Plano Nacional de Acção da Resolução 1325 do Conselho de Segurança da ONU, sobre Mulheres, Paz e Segurança;
 - b. Decreto Presidencial n.º 222/13, de 10 de Dezembro, que aprova a Política Nacional para Igualdade e Equidade de Género;

* Documento não editado.

** Adoptado pelo Comité na sua 72.º Sessão (18 Fevereiro – 8 Março 2019).

- c. Decreto Presidencial n.º 26/13, de 8 de Maio, que Aprova o Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica e cria a Comissão Multisectorial para a Implementação do Plano bem como o cronograma e as acções.
6. O Comité acolhe com satisfação o facto de que no período posterior à consideração do relatório anterior, o Estado Parte, ratificou ou aderiu aos seguintes instrumentos internacionais e regionais:
- a. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado e o seu Protocolo Adicional para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente de mulheres e crianças, de Setembro de 2014;
 - b. O Protocolo Contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado;
 - c. A Convenção da União Africana para a Protecção e Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala), de 14 de junho de 2013;
 - d. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, de 1 de Abril de 2013.

C. Objectivos do Desenvolvimento Sustentável

7. O Comité acolhe com satisfação o apoio internacional aos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável e apela pela realização da igualdade de género de direito (de direito e de facto), em conformidade com as disposições da Convenção, durante todo o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. O Comité lembrou da importância do Objectivo 5 e da integração dos princípios de igualdade e não discriminação em todos os 17 Objectivos. Insta o Estado-Parte a reconhecer as mulheres como a força motriz do desenvolvimento sustentável do Estado-Parte e a adoptar políticas e estratégias relevantes para esse fim.

D. Parlamento

8. O Comité ressalta o papel crucial do poder legislativo na garantia da plena aplicação da Convenção (ver a declaração do Comité sobre a sua relação com os deputados, anexo VI a E/CN.6/2010/CRP.2). Convida à Assembleia Nacional, em conformidade com o seu mandato, a tomar as medidas necessárias para a implementação das presentes observações finais até a apresentação do próximo relatório periódico ao abrigo da Convenção.

E. Principais áreas de Preocupação e Recomendações

Visibilidade da Convenção, do Protocolo Facultativo e das Recomendações Gerais do Comité

9. O Comité acolhe a publicação e divulgação da Convenção em português. Congratula-se também com os programas e iniciativas tomadas para capacitar os actuais e futuros juizes, forças de segurança e as forças policiais em direitos humanos. O Comité, no entanto, continua preocupado pelo facto de que as próprias mulheres, especialmente aquelas que moram em áreas rurais e remotas e mulheres pertencentes a minorias, permaneçam inconscientes dos seus direitos

e não tenham as informações necessárias sobre os procedimentos para reivindicar os seus direitos sobre a legislação nacional, a Convenção e o Protocolo Facultativo.

10. O Comité relembra a sua recomendação anterior (CEDAW/C/AGO/CO/6, para. 8) e recomenda ao Estado Parte à:

- a. Traduzir a Convenção em Umbundu, Kimbundu, Kikongo, Tchokwe e Avambo e assegurar a sua divulgação;
- b. Fortalecer a sensibilização entre as mulheres, autoridades municipais e comunais, líderes tradicionais, religiosos e comunitários sobre os direitos das mulheres no âmbito da Convenção e os procedimentos do Protocolo Facultativo, inclusive mediante o fortalecimento da cooperação com organizações da sociedade civil nesse sentido.

Marco legal para igualdade e leis discriminatórias

11. O Comité toma nota das informações fornecidas pelo Estado-Parte e verifica que a revisão das várias leis em curso, não resultará em disposições legais específicas de género. Preocupa-se sobre:

- a. A legislação neutra em relação ao género pode levar à protecção inadequada das mulheres contra a discriminação directa e indirecta e, conseqüentemente, impedir a obtenção de uma igualdade substantiva entre mulheres e homens;
- b. As definições de igualdade de direitos e não-discriminação na alínea h) do artigo 21.º, alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º e do artigo 23.º da Constituição do Estado Parte não compreendem uma definição abrangente de discriminação, de acordo com o artigo 1 da Convenção.

12. De acordo com sua Recomendação Geral n.º 28 (2010) sobre as principais obrigações dos Estados Partes no âmbito do artigo 2 da Convenção, o Comité recomenda ao Estado Parte:

- a. Introduzir uma abordagem com perspectiva de género na sua legislação, políticas e programas;
- b. Adotar uma definição abrangente de discriminação contra a mulher, cobrindo todos os fundamentos proibidos de discriminação, incluindo a discriminação directa e indirecta nas esferas pública e privada, e formas cruzadas de discriminação, em conformidade com o artigo 1 da Convenção e com o Objectivo do Desenvolvimento Sustentável 5.1.

Acesso à Justiça

13. O Comité saúda o início da descentralização dos tribunais mediante a adopção da Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro, Princípios e Regras da Organização e Funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum; a adopção da Lei de Conciliação e Mediação de Litígios n.º 12/16, de 12 de Agosto, bem como do Decreto Executivo n.º 290/17, sobre a Arbitragem. O Comité está, no entanto, preocupado com o facto de as mulheres continuarem a enfrentar múltiplas barreiras no acesso à justiça, pelas seguintes razões:

- a. A disponibilidade limitada dos Tribunais e dos Centros Extrajudiciais de Resolução de Litígios, especialmente nas zonas rurais;
- b. A falta de programas de capacitação para os membros envolvidos nos mecanismos tradicionais de resolução de litígios e a limitada supervisão das suas funções, o que aumenta o risco de que tais instituições perpetuem estereótipos discriminatórios de género e práticas nocivas;
- c. As disposições do direito costumeiro que não estão de acordo com a Convenção.

14. O Comité relembra a sua observação anterior (CEDAW/C/AG/CO/6, para. 10) e recomenda ao Estado-Parte, em conformidade com a sua Recomendação Geral n.º 33 (2015) sobre o acesso das mulheres à justiça:

- a. **Acelerar o processo de descentralização dos Tribunais e a criação de Centros de Resolução Extrajudiciais de Litígios em todo o Estado Parte, particularmente nas áreas rurais, acompanhando esse processo com a provisão de acomodação processual e adequada à idade, a fim de assegurar o acesso à justiça e uma melhor abordagem sobre as formas de discriminação que as mulheres enfrentam, especialmente as mulheres das zonas rurais, mulheres com deficiência, vítimas de violência baseada no género, migrantes, requerentes de asilo e mulheres refugiadas, em conformidade com os compromissos assumidos no seu segundo ciclo de Revisão Periódica Universal (A/HRC/28/11, par. 134.112);**
- b. **Proporcionar capacitação sobre a Convenção e os direitos das mulheres aos actores envolvidos nos mecanismos tradicionais de resolução de litígio para garantir a protecção adequada dos direitos das mulheres e meninas e garantir que estes não sejam comprometidos, fortalecer o monitoramento das suas práticas para assegurar que estejam de acordo com a Convenção;**
- c. **Agilizar a conclusão do trabalho em processo sobre as inconsistências entre o direito consuetudinário e a Constituição do Estado Parte, e assegurar que todas as salvaguardas necessárias sejam providenciadas, inclusive por meio de medidas legislativas, para impedir a violações dos direitos consagrados na Convenção por mecanismos e procedimentos judiciais costumeiros.**

Mecanismos Nacionais para o Avanço das Mulheres

15. Em 2017, o Comité observa a criação do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher e as informações fornecidas pelo Estado Parte de que este Ministério está representado nos níveis provincial e municipal. No entanto, está preocupado, com:

- a) A aprovação de um plano de acção para a implementação da Política Nacional para Igualdade e Equidade de Género que está pendente desde a adopção desta política, em 2013, resultando na falta de linhas de base, estratégias e metas para a realização dos direitos das mulheres;
- b) Os insuficientes recursos humanos, técnicos e financeiros que impedem ao Ministério recém-criado de realizar efectivamente o seu trabalho na promoção e protecção dos direitos da mulher;
- c) As insuficientes iniciativas que visam explicitamente promover a incorporação da perspectiva de género e o orçamento com perspectiva de género;

d) A falta de coordenação de esforços para alcançar a integração de género em todos os órgãos nacionais, provinciais e municipais e os seus agentes.

16. Em conformidade com a sua Recomendação Geral n.º 28 de (2010), que estabelece que as principais obrigações dos Estados Parte no âmbito do artigo 2 da Convenção e a meta 5.C dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, o Comité recomenda ao Estado-Parte,

- a. Agilizar a adopção do plano de acção para a implementação da Política Nacional de Igualdade e Equidade de Género e incorporar uma abordagem orientada para resultados, baseada em indicadores e metas específicas para medir resultados e progressos alcançado na sua implementação, assegurando o monitoramento e a elaboração de relatórios;
- b. Proporcionar ao MASFAMU recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para que possa cumprir eficazmente o seu mandato como mecanismo nacional para o avanço da mulher;
- c. Reforçar a presença do Conselho Multissetorial de Coordenação de Género em todos os níveis de governo para assegurar a efectiva coordenação, monitoramento e avaliação do impacto das políticas públicas e as acções para o avanço das mulheres;
- d. Revisar a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho para integrar disposições sobre o orçamento com perspectiva de género e fornecer o apoio aos pontos focais de género nos Ministérios, Departamentos do Governo e Agências para garantir a incorporação efectiva da perspectiva de género.

Instituições Nacionais de Direitos Humanos

17. O Comité observa a existência do Gabinete do Ombudsman (Provedor de Justiça) e as informações fornecidas pelo Estado Parte de que o processo para alocar um orçamento separado para esta instituição está em andamento. Preocupa-se, no entanto, pelo facto de que esta instituição não respeite os princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e protecção dos direitos humanos (os Princípios de Paris) e que as mulheres não procurem frequentemente os serviços do Provedor de Justiça, devido à existência de lacunas no seu mandato, no que diz respeito à igualdade de género.

18. O Comité recomenda ao Estado Parte:

- a. Agilizar a adopção de um marco jurídico necessário para permitir que o Provedor de Justiça cumpra efectivamente com os princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais de promoção e protecção dos direitos humanos (Princípios de Paris), em conformidade com os compromissos assumidos no segundo ciclo da Revisão Periódica Universal (A/HRC/28/11, par. 134.46);
- b. Proporcionar ao Provedor de Justiça um mandato específico sobre os direitos das mulheres, bem como os recursos financeiros e humanos técnicos necessários para executar este mandato;
- c. Encorajar o Provedor de Justiça a solicitar o credenciamento pelo Comité Internacional de Coordenação de Instituições Nacionais para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos.

Mulheres Defensoras dos Direitos Humanos, Jornalistas e Organizações da Sociedade Civil

19. O Comité tomou nota das informações fornecidas pelo Estado Parte de que o direito de associação é garantido pela sua Constituição (Art. 48.º) e pela legislação nacional (Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro). No entanto, está preocupado com as medidas tomadas pelo Estado Parte que restringem a liberdade de expressão, associação e manifestação pacífica, inclusive por meio de intimidação, assédio, e violência pela polícia. O Comité observa a revogação do Decreto Presidencial n.º 74/15, de 23 de Março sobre o Regulamento de Organizações Não-Governamentais e acolhe o fórum das ONGs, realizado em novembro de 2017. No entanto, está preocupado com a ausência de oportunidades de interação directa com representantes de ONGs e da sociedade civil na preparação do diálogo interactivo, e que o Estado Parte não aproveita plenamente as contribuições das organizações não-governamentais para o avanço das mulheres e o desenvolvimento social e económico.

20. **O Comité recomenda ao Estado Parte:**

- a) **Adoptar e implementar, sem demora, medidas eficazes para proteger as mulheres defensoras dos direitos humanos, jornalistas e organizações da sociedade civil, especialmente as que trabalham na área dos direitos das mulheres, e permitir-lhes realizar o seu trabalho livremente e sem medo de assédio; violência ou intimidação, e assegurar que os autores de tais actos sejam levados à justiça (E/C/12/AGO/CO/4-5, § 18);**
- b) **Colaborar com as organizações da sociedade civil, em particular a associação de mulheres, para a formulação, implementação e monitoramento de políticas, programas e medidas, visando o avanço das mulheres em todos os âmbitos cobertos pela Convenção, bem como para o processo de elaboração de relatório para o Comité.**

Medidas Especiais Temporárias

21. O Comité observa com preocupação que desde a adopção da Lei dos Partidos Políticos, Lei n.º 22/10, de 3 de dezembro, o Estado-Parte não recorreu a outras medidas especiais temporárias para acelerar o avanço das mulheres nas áreas onde elas estão sub-representadas ou desfavorecidas, especialmente em relação à mulheres e raparigas com deficiência e mulheres nas zonas rurais.

22. **De acordo com o artigo 4 n.º 1 da Convenção e a Recomendação Geral do Comité n.º 25 de (2004) sobre medidas especiais temporárias, o Comité relembra as suas observações anteriores (CEDAW/C/AGO/CO/ 6, § 16), e recomenda ao Estado parte:**

- a) **Aumentar a sensibilização entre deputados, funcionários do Governo, empregadores e o público em geral, sobre a necessidade de medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade substantiva de mulheres e homens em todas as áreas cobertas pela Convenção, especialmente naquelas em que as mulheres estão sub-representadas ou desfavorecidas;**
- b) **Adoptar medidas legais adicionais, incluindo quotas e outras medidas proactivas, acompanhadas de metas temporais, recursos e sanções suficientes para o não**

cumprimento, a fim de acelerar a conquista dos direitos de todas as mulheres sobre a Convenção, especialmente, mulheres e meninas com deficiência e mulheres rurais.

Estereótipos e Práticas Nocivas

23. O Comité congratula-se com a criminalização da mutilação genital feminina através da adopção do novo Código Penal, aprovado em 23 de Janeiro de 2019, bem como a criação de fóruns de discussão sobre a igualdade de género nas comunidades com a participação de autoridades tradicionais (sobas) e a criação de Centros de Vigilância Comunitárias. Está, no entanto, preocupado com:

- a) A persistência de normas patriarcais que discriminam as mulheres, limitando-as ao seu papel reprodutor e legitimando práticas nocivas, incluindo casamento forçado e/ou precoce, entrega do dote (lobolo), poligamia, levirato, mutilação genital feminina e exclusão social de mulheres e meninas acusadas de feitiçaria;
- b) O facto de que, nos termos do artigo 24.º do Código de Família, os casamentos de menores e/ou forçados serem legais e permitidos de forma excepcional para meninas a partir dos 15 anos de idade;
- c) A ausência de investigações, processos e sanções por casamentos precoces e/ou forçados;
- d) A falta de informação sobre casamentos precoces e/ou forçados e polígamos, bem como sobre uniões de facto celebradas no âmbito do direito consuetudinário.

24. O Comité relembra as suas observações finais anteriores (CEDAW/C/CO/6, § 18 (a)) para o Estado Parte, em conformidade com a Recomendação Geral Conjunta n.º 31 do Comité para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. / Comentário Geral n.º 18 do Comité sobre os Direitos da Criança sobre práticas nocivas, bem como a meta 5.3 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável e recomenda:

- a) Proibir todas as práticas nocivas, inclusive o casamento precoce e/ou forçado, dote (lobolo), poligamia, levirato, acusação de feitiçaria e exclusão social de mulheres e meninas acusadas de feitiçaria e reforçar programas de educação pública sobre o impacto negativo dessas práticas no gozo dos direitos das mulheres e raparigas, tendo como alvo as autoridades tradicionais e religiosas, principalmente nas regiões onde tais práticas nocivas são endémicas, particularmente em Malanje;
- b) Agilizar a revisão do Código de Família para assegurar que a idade mínima para o casamento seja de 18 anos para meninas e meninos e criminalizar todos os casamentos precoces e/ou forçados, definidos como qualquer casamento abaixo de 18 anos;
- c) Aplicar a legislação que proíba o casamento precoce e/ou forçado, a poligamia, o levirato e a mutilação genital feminina, investigando, julgando e punindo os autores;
- d) Fornecer dados, no próximo relatório periódico, sobre casamentos precoces e/ou forçados e polígamos, assim como uniões de facto celebrados no âmbito da lei costumeira.

Violência de Género Contra as Mulheres

25. O Comité acolhe com satisfação a informação fornecida pelo Estado Parte de que a Lei de Violência Doméstica, Lei n.º 25/11, de 14 de Julho está actualmente em revisão, em consulta com a sociedade civil. No entanto, está preocupado com:

- a) A não proibição total de todas as formas de violência contra mulheres e meninas baseada no género, tanto na esfera pública como na privada;
- b) A não denúncia/reporte da violência de género contra mulheres e meninas devido à legitimação social da violência, uma cultura de silêncio e impunidade, estigmatização das vítimas por parte de profissionais de saúde e polícias, analfabetismo legal e/ou falta de confiança na lei e nas autoridades;
- c) O facto de que a linha SOS Violência Doméstica não esteja actualmente em funcionamento;
- d) O frequente recurso à mediação nos Conselhos de Família para os casos de violência doméstica;
- e) A existência de poucos recursos para as mulheres que buscam fugir das relações violentas, o que se reflete, entre outros, no número insuficiente de abrigos, bem como na informação de que as mulheres preferem permanecer com as suas famílias apesar de estarem sujeitas à violência doméstica;
- f) A falta de dados desagregados sobre o número de casos denunciados, investigados e processados sobre violência de género contra mulheres, incluindo violência doméstica, e sobre as sentenças impostas.

26. **O Comité recomenda ao Estado-Parte, em conformidade com sua Recomendação Geral n.º 35 de (2017) sobre violência de género contra mulheres, que actualiza a Recomendação Geral n.º 19, assim como a meta 5.1 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável:**

- a) **Adoptar uma lei abrangente, em consulta com a sociedade civil, para prevenir, combater e punir todas as formas de violência contra as mulheres tanto na esfera pública como privada, incluindo violência económica, psicológica e física, violência sexual, estupro e assédio sexual;**
- b) **Encorajar as mulheres e raparigas vítimas de violência a denunciar casos à polícia, sensibilizando-as, assim como aos profissionais da saúde e aos agentes da lei, sobre a natureza criminosa de tais actos, processando todos os actos de violência contra mulheres e punindo adequadamente os seus perpetradores**
- c) **Agilizar a alocação de recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para o óptimo funcionamento e disponibilidade da Linha SOS Violência Doméstica 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Estado Parte;**
- d) **Tomar todas as medidas necessárias, incluindo medidas legais, para garantir que os casos de violência contra as mulheres, incluindo violência doméstica, sejam sujeitos a procedimentos alternativos de resolução de conflitos, incluindo Conselhos da Família;**
- e) **Alocar recursos suficientes para acelerar a implementação de planos para expandir a rede de abrigos e unidades especializadas nas esquadras de polícia e hospitais em todo o país, garantindo a sua acessibilidade e agilizar a criação de equipas**

- multissectoriais de assistência às vítimas, adequadamente capacitadas para prestar assistência médica, tratamento, aconselhamento psicológico, assistência jurídica e outros serviços de apoio para permitir que as vítimas construam uma vida independente;**
- f) **Recolher dados sobre todas as formas de violência com base no género, seja na esfera pública ou privada, inclusive sobre o número de queixas, processos e sentenças, as penas impostas aos perpetradores, bem como sobre o número, capacidade e recursos alocados para abrigos, serviços de aconselhamento e reabilitação (CEDAW/C/AGO/CO/6, § 20 (e)).**

Tráfico e Exploração para Prostituição

27. O Comité acolhe com satisfação a adopção da Lei de Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais, Lei n.º 3/14, de 10 de fevereiro, e a criação, no dia 26 de março de 2014, da Comissão Intersectorial contra o Tráfico de Seres Humanos. No entanto, encontra-se profundamente preocupado que as meninas de 12 anos com receio de que sejam traficadas do Vietnã, China, Brasil e República Democrática do Congo para e/ou através do Estado Parte para fins de exploração sexual e actividades criminosas. O Comité está particularmente preocupado com:

- a) O atraso prolongado na adopção de um Plano de Acção para Combater o Tráfico de Pessoas, e as informações fornecidas durante o diálogo de que a aprovação deste plano não é uma prioridade;
- b) A falta de mecanismos padronizados de identificação precoce e de sistemas de encaminhamento para vítimas de tráfico, particularmente mulheres e meninas;
- c) Recursos humanos, técnicos e financeiros insuficientes destinados à protecção de mulheres e meninas vítimas de tráfico, incluindo abrigos e serviços legais, médicos e psicológicos;
- d) O baixo número de processos e condenações de perpetradores de tráfico de seres humanos, bem como de denúncias de agentes da lei cúmplices no tráfico e exploração para a prostituição.

28. **O Comité recomenda ao Estado Parte, em conformidade com a meta 5.2 dos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável:**

- a) **Priorizar e agilizar a adopção do Plano Nacional de Acção para Combater o Tráfico de Pessoas, assegurando-se de que tenha um foco específico em mulheres e meninas e alocar recursos adequados para a sua implementação;**
- b) **Implementar planos para usar o sistema integrado para a gestão da acção social (SIGAS) para identificar os mais vulneráveis e introduzir a capacitação obrigatória dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei em padrões para a identificação precoce e encaminhamento de vítimas de tráfico para os serviços apropriados e a sua assistência e reabilitação;**
- c) **Alocar recursos adequados para a criação de abrigos de fácil acesso em todas as províncias do Estado-parte e para fornecer assistência jurídica, médica e psicossocial adequada nesses abrigos;**

- d) **Reforçar a legislação anti-tráfico mediante a realização de investigações sensíveis ao género, assegurando a acusação e a punição dos perpetradores, incluindo funcionários públicos que são cúmplices do tráfico e da exploração de mulheres e meninas para a prostituição.**

29. O Comité acolhe a descriminalização das mulheres na prostituição. Está, no entanto, preocupado com a falta de dados sobre mulheres e meninas na prostituição e as medidas tomadas para abordar as causas profundas da prostituição no Estado-Parte, e a ausência de políticas e programas para mulheres que desejam sair da prostituição.

30. **O Comité recomenda que o Estado-Parte analise e trate as causas da prostituição, forneça abrigos e centros de crise acessíveis especificamente para vítimas de tráfico e mulheres na prostituição, bem como programas de saída e oportunidades alternativas de geração de renda para mulheres e meninas que desejam deixar a prostituição.**

Participação na Vida Política e Pública

31. O Comité observa que a Lei dos Partidos Políticos prevê um mínimo de 30% de representação de mulheres nas listas dos partidos políticos que participam das eleições gerais. Continua, no entanto, preocupado com a baixa representação das mulheres nos cargos de decisão, ilustrada por 11,1% de mulheres entre os Governadores Provinciais, com a tendência negativa da representação das mulheres no Parlamento e com a falta de informação sobre boas práticas, como as conquistas da Women's Caucus (grupos de mulheres parlamentares). O Comité está preocupado com o facto de esses números refletirem a ineficácia das medidas especiais temporárias em vigor, que, por sua vez, terão impacto negativo sobre as próximas eleições municipais

32. **De acordo com sua recomendação geral n.º 23 (1997) sobre mulheres na vida política e pública e a meta 5.5 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, o Comité recomenda que o Estado Parte deve:**

- a) **Prosseguir políticas para promover a participação plena e igualitária das mulheres na tomada de decisões nos níveis nacional e local, inclusive através da sensibilização dos políticos, dos média, dos líderes tradicionais e do público em geral sobre o facto de que a participação livre e democrática das mulheres em igualdade de oportunidades com os homens na vida política e pública é um requisito para a implementação efectiva da Convenção e para alcançar a estabilidade política e o desenvolvimento económico do país;**
- b) **Criar um mecanismo para monitorar a implementação da alínea m) do Artigo 20, da Lei dos Partidos Políticos, Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro de 2010, que prevê um mínimo de 30% de representação de mulheres nas listas de partidos políticos, e impõe sanções por incumprimento;**
- c) **Adoptar medidas legislativas, políticas e institucionais adicionais, incluindo medidas especiais temporárias, como uma quota do 50%, em conformidade com o n.º 1 do artigo 4 da Convenção e a Recomendação Geral do Comité n.º 25 de (2004) sobre medidas especiais, para aumentar a participação significativa das mulheres nos níveis de tomada de decisão, inclusive no nível provincial.**

Nacionalidade

33. O Comité observa as medidas legislativas e políticas tomadas pelo Estado-Parte para agilizar o processo de aquisição de documentos de identidade. E, no entanto, está preocupado:

- a) Muitas mulheres, particularmente mulheres rurais, enfrentam barreiras para obter documentos de identidade, o que restringe o seu acesso à educação, assistência médica, oportunidades de emprego, empréstimos bancários e propriedades, e outros.
- b) A exigência de que ambos os pais estejam presentes durante o registo de nascimento, o que é um obstáculo ao registo oportuno de crianças.

34. **Em conformidade com a sua Recomendação Geral n.º 32 de (2014) sobre as dimensões relacionadas ao género da condição de refugiada, asilo, nacionalidade e apátrida das mulheres, o Comité recomenda que o Estado Parte à:**

- a) **Fortalecer os esforços para assegurar a emissão de documentos de identidade, gratuitamente, em todo o seu território, inclusive aumentando a coordenação efectiva entre os ministérios relevantes e conectando o registo de nascimento à protecção social, saúde, educação e serviços sociais;**
- b) **Eliminar os requisitos para que ambos os pais estejam presentes para o registo de nascimento.**

Educação

35. O Comité toma nota das informações fornecidas pelo Estado Parte de que sua Estratégia Nacional de Combate à Pobreza visa assegurar o acesso universal ao ensino primário e eliminar o analfabetismo. Está, no entanto, preocupado com:

- a) A taxa desproporcionalmente alta de analfabetismo entre as mulheres, particularmente nas áreas rurais;
- b) Alocações orçamentais inadequadas e decrescentes para o sector educacional, que resultam na escassez de professores qualificados, ambientes de aprendizagem precários e a suspensão da construção de novas escolas, forçando as meninas a caminhar longas distâncias para chegar à escola e privando-as de instalações sanitárias adequadas;
- c) Atrasos na conclusão da revisão dos livros escolares, currículos e materiais de formação de professores, com o objectivo de eliminar os estereótipos de género discriminatórios sobre os papéis e responsabilidades das mulheres e dos homens;
- d) A falta de educação sobre direitos sexuais e reprodutivos e direitos reprodutivos adequados à idade nas escolas;
- e) A fraca representação de meninas e mulheres nas áreas da educação tradicionalmente dominadas por homens, inclusive no ensino técnico-profissional.

36. **O Comité recomenda ao Estado-Parte, em conformidade com sua Recomendação Geral n.º 36 de (2017) sobre o direito de meninas e mulheres à educação;**

37. E com a meta 4.1 dos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável, promova a importância da educação das meninas em todos os níveis com base para o seu empoderamento e:

- a) a) Fortalecer programas inclusivos e direccionados de alfabetização de adultos para mulheres, especialmente nas áreas rurais;
- b) b) Aumentar o orçamento destinado à educação para a construção de escolas adicionais, especialmente nas áreas rurais, aumentar a sua acessibilidade e fortalecer os esforços para melhorar a qualidade da educação, inclusive assegurando a expansão da matrícula e a oferta de professores qualificados e instalações de aprendizagem que incluam instalações sanitárias adequadas (CEDAW/C/AGO/6, § 28 (c));
- c) c) Completar a revisão dos currículos educacionais, livros didáticos e materiais de ensino para eliminar estereótipos de género que reproduzam e reforcem a discriminação baseada no género contra meninas e mulheres;
- d) d) Introduzir, sem demora, um currículo obrigatório e adequado à idade sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos em todos os níveis da educação, incluindo questões como relações de género e comportamento sexual responsável, e garantir que seja ministrado por professores adequadamente treinados para realizá-lo (CEDAW/C/AGO/CO/6, § 32 (f));
- e) e) Encorajar as mulheres e meninas a escolher áreas não tradicionais de educação e carreiras, inclusive em áreas tradicionalmente dominadas por homens, como ciência, tecnologia, engenharia e matemática; e garantir o seu acesso à educação e formação técnica e profissional.

Emprego, Vida Económica e Social

38. O Comité acolhe com satisfação a aprovação da Lei Geral do Trabalho n.º 7/15, de 15 de Junho de 2015, que prevê a licença-maternidade, a disponibilidade de microcréditos para mulheres e planos para iniciar a transferência de renda para famílias vulneráveis. Está, no entanto, preocupado com:

- a) A continuação da segregação ocupacional horizontal e vertical e a concentração de mulheres no mercado de trabalho informal e em empregos mal remunerados;
- b) O facto de que o acesso à subsídios alimentares e de maternidade e à créditos está condicionado ao envolvimento no sector formal de emprego;
- c) Informação fornecida pelo Estado Parte de que apenas 25% de todas as Inspeções de Trabalho realizadas entre 2015 e 2017 foram dirigidas à mulheres;
- d) Progresso lento no registo de trabalhadoras domésticas para o Sistema Obrigatório de Protecção Social, no âmbito do Decreto Presidencial n.º 155/16, de 9 de Agosto de 2016.

38. O Comité recomenda ao Estado Parte, alinhado com a meta 8.5 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável:

- a) Adotar uma política de emprego sensível ao género e com recursos suficientes que inclua medidas especiais temporárias, em conformidade com o n.º 1 do artigo

4º da Convenção e a Recomendação Geral n.º 25 do Comité, tais como incentivos para recrutamento de mulheres em campos tradicionalmente dominados pelos homens, a intensificação da formação técnica e profissional das mulheres nesses campos e a introdução de arranjos de trabalho flexíveis;

- b) Conceder às mulheres do sector informal acesso a subsídios alimentares, de maternidade, créditos e empréstimos;
- c) Realizar inspeções de trabalho regulares em todos os sectores de emprego, com foco no cumprimento das disposições da Lei Geral do Trabalho. Lei n.º 7/15, de 15 de Junho, em relação à licença maternidade, e impor sanções pelo seu não cumprimento;
- d) Sensibilizar e prestar assessoria jurídica gratuita aos trabalhadores domésticos, relativamente ao seu direito à protecção jurídica e social ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 155/16, de 9 de agosto de 2016;
- e) Considerar a ratificação da Convenção sobre Trabalhadores Domésticos de 2011 (n.º 189) da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Saúde

39. O Comité congratula-se com o processo de “municipalização dos serviços de saúde”, em curso, destinado a aumentar o acesso aos cuidados básicos de saúde, bem como os aumentos recentes e previstos no orçamento atribuído a este sector. Está, no entanto, preocupado com:

- a) A criminalização do aborto em certos casos, criminalizando tanto a mulher que aborta como a qualquer pessoa que lhe ajude fazer o aborto;
- b) Barreiras no acesso ao aborto, permitido apenas excepções: nos casos em que a gravidez põe seriamente em perigo a integridade física ou psicológica da mulher grávida, se o feto é certificado como não viável e em casos de violação ou incesto;
- c) A persistente alta taxa de mortalidade materna, que pode, inter alia, ser atribuída a abortos inseguros, devido a que apenas 22,8% dos partos que ocorrem em casa, e à incidência da malária, que supostamente é responsável por 25% das mortes maternas;
- d) Altas taxas de fertilidade em geral, e especificamente entre meninas adolescentes, e amplas diferenças entre as áreas rurais e urbanas na sensibilização sobre o uso de métodos contraceptivos.

40. O Comité recomenda ao Estado Parte, em conformidade com a Recomendação Geral n.º 24 de (1999) sobre o Artigo 12 da Convenção e as metas de 3.1 e 3.7 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável:

- a) Alterar o Código Penal para descriminalizar o aborto em todos os casos e legalizá-lo, pelo menos, em casos de estupro, incesto, grave comprometimento fetal e risco para a saúde ou a vida da gestante;
- b) Remover todas as barreiras que impeçam o acesso ao aborto nos casos limitados, onde não é criminalizado e garantir o acesso a cuidados pós-aborto de alta qualidade, especialmente quando as complicações surgem de abortos não seguros,

e fornecer dados sobre os abortos praticados no próximo relatório periódico.

- c) Fortalecer os esforços para melhorar o acesso das mulheres a serviços de saúde inclusivos e assistência médica acessível por pessoal capacitado, especialmente nas áreas rurais, inclusive acelerando a “municipalização dos serviços de saúde” em curso e lançando o pacote integrado de atenção à saúde para mães e filhos;
- d) Garantir que todas as mulheres e meninas tenham acesso económico a formas modernas de contracepção, especialmente em áreas rurais, e intensificar os esforços para aumentar a sensibilização sobre o uso de contraceptivos e direitos e saúde sexual e reprodutiva, visando mulheres e homens (CEDAW/C/CO/6, § 32 (e)) e, além disso, agilizar a adopção e implementação da Estratégia Nacional para a Prevenção da Gravidez e o Casamento Precoce.

Mulheres nas zonas rurais e deslocadas internamente

41. O Comité congratula-se com a realização do Fórum Nacional para Auscultar as Opiniões das Mulheres nas zonas Rurais, realizado no 7 de agosto de 2014. Está, no entanto, preocupado com a elevada taxa de pobreza entre as mulheres rurais e com a disponibilidade limitada de serviços para as mulheres rurais. Além disso, expressa preocupação pela ausência de mecanismos efectivos de consulta e partilha de benefícios com mulheres rurais que são deslocadas internamente devido a grandes projectos para a exploração de recursos naturais, incluindo projectos agroindustriais e das indústrias extractivas, bem como com mulheres migrantes que trabalham em tais projectos.

42. O Comité recomenda ao Estado Parte, em conformidade com sua Recomendação Geral n.º 34 de (2016) sobre os direitos das mulheres rurais:

- a) Assegurar que todas as mulheres, incluindo mulheres rurais, mulheres migrantes e mulheres com deficiência, sejam consultadas no desenvolvimento e implementação de políticas e programas nacionais sobre agricultura, indústrias extractivas, segurança alimentar, mudança climática, resposta a desastres e redução de riscos;
- b) Fortalecer os esforços para o empoderamento económico de todas as mulheres rurais, inclusive reforçando o fornecimento de microcréditos e aprimorando o seu desenvolvimento de habilidades, capacitação e oportunidades de geração de renda e garantindo o acesso à educação, serviços de saúde, incluindo serviços de planeamento familiar, água, habitação, infra-estrutura, bem como a propriedade da terra;
- c) Garantir o consentimento prévio, livre e informado de todas as mulheres que vivem nas áreas afectadas antes da aprovação de quaisquer aquisições de terra ou a implementação de projectos de exploração de recursos em terras rurais, incluindo aqueles relacionados ao arrendamento e venda de terras, expropriação de terras e reassentamento, e garantir que sejam adequadamente compensadas.

Mulheres Enfrentando Formas Múltiplas de Discriminação

43. O Comité acolhe com satisfação a criminalização de actos de “discriminação com base na orientação sexual”, inclusive no emprego, por meio da adopção do seu novo Código Penal. E observa as informações fornecidas pelo Estado-Parte durante o diálogo interactivo de que a Lei Geral do Trabalho n.º 7/15, de 15 de Junho, promove a inclusão de pessoas com deficiência. Está, no entanto, preocupado:

- a) Mulheres e meninas nas zonas rurais, mulheres e meninas com deficiência, albinismo, vivendo com VIH/SIDA, mulheres e meninas na prostituição, mulheres LGBTI que enfrentam formas múltiplas e cruzadas de discriminação, restringindo particularmente seu acesso aos serviços de saúde, emprego, educação, habitação, justiça e participação na vida pública e política;
- b) Não há políticas que abordem a discriminação de formas múltiplas e cruzadas, tais como, políticas de promoção dos direitos de mulheres e meninas com deficiência.

44. **O Comité recomenda ao Estado Parte, em conformidade com a Recomendação Geral n.º 18 de (1991) sobre mulheres com deficiência:**

- a) **Realizar campanhas de sensibilização para mudar atitudes negativas em relação à mulheres e meninas com deficiência, com albinismo, vivendo com VIH/SIDA, mulheres na prostituição, e mulheres LGBTI, assegurando que sejam impostas penas severas aos perpetradores de violações contra elas;**
- b) **Desenvolver e alocar recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para a adopção e implementação de uma estratégia que promova o acesso de mulheres e meninas com deficiência aos serviços de saúde inclusivos e apropriados, emprego, educação, habitação, justiça e na vida pública e política, inclusive concedendo-lhes capacidade legal.**

Mulheres e Meninas Migrantes e Requerentes de Asilo

45. O Comité saúda a colaboração com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados através do Conselho Nacional dos Refugiados do Estado Parte e observa a adopção da Lei de Asilo n.º 10/15, de 17 de Junho de 2015, que garante o direito de asilo. No entanto, preocupa-se pelas meninas e mulheres migrantes e requerentes de asilo em situação irregular, principalmente procedentes da República Democrática do Congo:

- a) Enfrentam obstáculos no registo e solicitação do estatuto de refugiado;
- b) Estão sujeitas a expulsões massivas independentemente de necessitarem ou não de protecção internacional;
- c) Continuam sujeitas ao uso excessivo da força (CEDAW/C/AGO/CO/6, § 19 (e)) e à violência sexual, perpetrada com impunidade, pelas forças de segurança do Estado Parte;
- d) Estão sujeitas a exploração sexual em campos/assentamentos para refugiados, como em Lovua e Kamako, inclusive sendo obrigadas a se envolver no chamado “sexo transaccional” em troca de comida e outros itens de sobrevivência.

46. O Comité lembra ao Estado Parte, em conformidade com a sua Recomendação Geral n.º 32 de (2014) sobre as dimensões do estatuto de refugiado, asilo, nacionalidade e apátrida das mulheres, da sua obrigação de não expulsão ao abrigo do direito internacional e de que todas as pessoas que entraram no seu território têm direito à determinação de acesso aos procedimentos para solicitação do estatuto de refugiado. Lembra as suas Observações Finais anteriores (CEDAW/C/AGO/6, alínea f) do § 20 e recomenda ao Estado Parte:

- a) Assegurar que todas as mulheres e raparigas requerentes de asilo tenham acesso à processos sensíveis ao género de registo e de determinação do estatuto de refugiado, assim como à representação legal e a recursos legais;
- b) Parar e proteger as mulheres requerentes de asilo e migrantes da extradição, deportação, e expulsão do território do Estado-Parte para um outro Estado onde haja motivos substanciais para acreditar que existe um risco real de prejuízo irreparável;
- c) Proteger as meninas e mulheres migrantes e solicitantes de asilo de todas as formas de violência, incluindo violência baseada no género e sexual; investigar, processar e punir aos autores de tais actos, incluindo os membros das forças de segurança do Estado, e estabelecer mecanismos de reparação e reabilitação;
- d) Melhorar os esforços para garantir as meninas e mulheres migrantes e solicitantes de asilo o acesso ao emprego, alojamento, educação, serviços de saúde e outros apoios, incluindo alimentos, vestuário e serviços sociais necessários, adequados às suas necessidades específicas.

Casamento e Relações Familiares

47. O Comité acolhe positivamente a adopção, em 2015, do Decreto Presidencial n.º 36/15, de 30 de Janeiro sobre o Regime Jurídico do Reconhecimento da União de Facto por Mútuo Acordo e Dissolução da União de Facto Reconhecida. Toma nota das informações fornecidas pelo Estado Parte de que sua legislação não discrimina as mulheres em matéria de herança, e do objectivo do Estado Parte de que até 2063 pelo menos 30% das mulheres possuam terras. O Comité, no entanto, continua preocupado com questões de herança. O direito costumeiro continua a discriminar as mulheres e as meninas, uma vez que as despoja dos seus títulos de terra.

48. O Comité recomenda ao Estado Parte, em conformidade com a sua Recomendação Geral n.º 21 de (1994) sobre igualdade no casamento e relações familiares, assegure a igualdade na aquisição e retenção de terras, inclusive por meio da sucessão, na lei costumeira e positiva, e que facilite o acesso das mulheres à justiça para denunciar os casos de distribuição desigual da terra.

Recolha e análise de dados

49. O Comité acolhe com satisfação o desenvolvimento do relatório sobre estatísticas de género e toma nota das informações fornecidas pelo Estado Parte sobre a elaboração do segundo relatório que será concluído até o final de 2019. Mas continua preocupado, no entanto, com a limitada disponibilidade, divulgação e análise de tais dados, necessários para avaliar o impacto e

a eficácia das políticas em todas as áreas da Convenção, em particular no que se refere a práticas nocivas e estereótipos de género, violência contra mulheres, educação sobre tráfico, emprego, capacitação económica e saúde.

50. O Comité reitera a sua recomendação (CEDAW/C/ AGO/CO/6, § 40), de que o Estado-Parte sistematicamente recolha, publique, divulgue e faça uso de dados em todas as áreas cobertas pela Convenção, desagregadas por género, idade, áreas rurais e urbanas, etnia, religião, deficiência, nacionalidade e status de migração, e que estes dados sirvam de base para a formulação de políticas para implementar a Convenção e avaliar os progressos alcançados para atingir este objectivo.

Adenda ao n.º 1 do artigo 20 da Convenção

51. O Comité encoraja o Estado Parte a ratificar, com a maior brevidade possível, a adenda ao n.º 1 do artigo 20 da Convenção relativa ao tempo de reunião do Comité.

Declaração de Beijing e Plataforma de Acção

52. O Comité convida o Estado-Parte a usar a Declaração e a Plataforma de Acção de Beijing, nos seus esforços para implementar as disposições da Convenção.

Divulgação

53. O Comité solicita que o Estado-Parte assegure a divulgação oportuna das presentes observações finais na (s) língua (s) oficial (is) do Estado-Parte, às instituições estatais relevantes em todos os níveis (nacional, regional, local), em particular o Governo, Parlamento e Poder Judiciário, para permitir a sua plena implementação

Assistência Técnica

54. O Comité recomenda que o Estado-Parte vincule a implementação da Convenção aos seus esforços de desenvolvimento e que solicite assistência técnica regional ou internacional neste sentido.

Ratificação de Outros Tratados

55. O Comité observa que a adesão do Estado Parte aos nove principais instrumentos internacionais de direitos humanos aumentaria o gozo das mulheres dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os aspectos da vida. O Comité encoraja, portanto, o Estado Parte a ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias e a Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, dos quais ainda não é parte.

Seguimento das Observações Finais

56. O Comité solicita ao Estado Parte que forneça, dentro de 2 anos, informações escritas sobre as medidas tomadas para implementar as recomendações contidas nos § 14 (a), 16 (a), 42 (c) e 46 (b) acima.

Preparação do Próximo Relatório

57. O Comité solicita que o Estado-Parte envie o seu oitavo relatório periódico, que deve ser entregue em março de 2023. O relatório deve ser apresentado dentro do prazo e cobrir todo o período até a data de sua apresentação.

58. O Comité solicita que o Estado-Parte siga as diretrizes harmonizadas para a elaboração de relatórios sobre os tratados internacionais de direitos humanos, inclusive as diretrizes sobre o documento comum global e os documentos específicos dos tratados (ver HRI/GEN/2/Rev.6, cap. I).

2. COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO

A delegação de Angola foi chefiada por S.E. **Ruth Madalena Mixinge, Secretária de Estado para a Família e Promoção da Mulher**, e composta pelos seguintes membros:

- Fátima Viegas - Secretária para os Assuntos Sociais da Casa Civil do Presidente República;
- Ana Celeste Cardoso Januário - Secretária de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania;
- Margarida Izata - Embaixadora de Angola Junto da Missão Permanente em Genebra/Suíça;
- Osvaldo Varela – Embaixador de Angola na Suíça;
- Manuel Bambi - Sub-Procurador Geral da República;
- Mário de Azevedo Constantino - Director dos Assuntos Multilaterais- Ministério das Relações Exteriores;
- Luísa Esperança Buta António - Directora Nacional dos Direitos Humanos junto do Ministério da Justiça e Direitos Humanos;
- Armindo Aurélio – Assessor do Ministro do Interior;
- Daniel Muhata – Consultor da Secretária de Estado para a Família e Promoção da Mulher;
- Paulo Roberto Afonso Padrão - Técnico de Justiça da Procuradoria-Geral da República;
- Felismino Lisboa - Chefe de Departamento Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- Joana Cortez - Chefe de Departamento Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;

- Sílvia Lunda - Chefe de Departamento Ministério do Interior;
- Mário Homero – Chefe de Departamento Ministério da Educação;
- Júlio de Carvalho – Chefe de Departamento Ministério da Saúde;
- André Domingos - Segundo Secretário da Missão Permanente em Genebra;
- Marília Manuel – Conselheira da Missão Permanente em Genebra;
- Sónia Cunha de Sá - Assistente da Casa Civil do Presidente da República;
- Ondina Luís Pascoal Inácio - Assistente da Casa Civil do Presidente da República;
- Celma Mesquita- Consultora da Provedoria de Justiça;
- Ave Stevelana de Almeida Kapinguiça – Técnica do Ministério do Ambiente;
- Marília de Figueiredo - Técnica do Ministério das Relações Exteriores;
- Lourdes Caposso Fernandes – Associação Lei com Força;
- André Domingos – Missão Permanente de Angola;
- Marília Manuel – Missão Permanente de Angola;
- Manuel Eduardo - Missão Permanente de Angola;
- Alberto Guimarães – Missão Permanente de Angola;
- António Jaime - Missão Permanente de Angola;
- António Zita – Missão Permanente de Angola.

3. INFORMAÇÕES/RESPOSTA À LISTA DE QUESTÕES ADICIONAIS AO VII RELATÓRIO PERIÓDICO DE ANGOLA

3.1 INTRODUÇÃO

1. O Governo da República de Angola apresenta os esclarecimentos e informações adicionais solicitados na base do diálogo que se pretende profícuo, em todos os domínios, com o sistema das Nações Unidas.
2. As presentes respostas à lista de questões foram elaboradas pela Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH).

ESCLARECIMENTOS À LISTA DE QUESTÕES

3.2 GERAL

1. Processo de preparação do relatório

1. O VII Relatório Periódico de Angola foi elaborado pela Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH), criada pela Resolução n.º 121/09, de 22 de Dezembro, actualizada pelo Despacho Presidencial n.º 29/14, de 26 de Março, coordenada pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e integrada por diferentes departamentos ministeriais e com a possibilidade de incluir de forma permanente à Provedoria de Justiça, a Assembleia Nacional e de convidar a Sociedade Civil.
2. No dia 06 de Abril de 2017, foi realizado um Debate público com as Organizações da Sociedade Civil sobre a implementação das Recomendações do VI Relatório para a recolha de contribuições para o VII Relatório.
3. O Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU) tem realizado encontros sectoriais sobre Mulher Rural que participam as organizações da Sociedade Civil; assim como o Conselho Nacional de Acção Social (CNAS) no qual também estão envolvidas as organizações da Sociedade Civil.

3.3 QUADRO LEGISLATIVO

2. Aplicação da Convenção diretamente pelos Tribunais

4. Conforme a Constituição da República de Angola e Lei dos Tratados Internacionais, Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro e o Artigo n.º 13 da Constituição da República de Angola, as Normas e Convenções internacionais ratificadas por Angola são integrados como normas

de Direito Interno.

5. Pelo facto de Angola ser um país que como Estado independente, democrático e de direito é relativamente jovem, boa parte da legislação que possui teve inspiração em convenções internacionais de que é parte, como a CEDAW, por exemplo. O que leva a que, na prática, os Magistrados citem, na maior parte das vezes as leis nacionais que já contêm o espírito e a letra das convenções.
6. 60% dos processos da 9.º Secção do Tribunal de Luanda citam a CEDAW.

3. Medidas tomadas para adoptar uma lei antidiscriminação abrangente

7. A não discriminação entre homens e mulheres é garantida constitucionalmente e a mesma está também especificada no Código de Família, a Lei Contra a Violência de Género, a Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género e a Estratégia de Advocacia e Mobilização de Recursos para Implementação e Monitorização da Política, Ainda, está alinhada ao ODS 5

3.4 VISIBILIDADE E DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

4. Medidas de divulgação e formação sobre a Convenção

8. Uma das medidas tomadas pelo Governo para assegurar que fosse conhecida a CEDAW a nível do Parlamento, Governo e Poder Judiciário foi envolver-lhes como parceiros na realização de Palestras e Seminários sobre Género e Violência Doméstica, Gravidez precoce e Mortes Maternas e Neonatais, formação de mobilizadores e activistas em género, foram distribuídos materiais informativos como: desdobráveis sobre Conceitos de Género, Campanha sobre Casamento e Gravidez Precoce, Política Nacional de Género e Instrumentos Internacionais, Regionais e Nacionais:
 - a. Palestras sobre Género e família realizados pelo MASFAMU: 1.430 participantes em 2014; 950 em 2015; 120 em 2016.
 - b. Seminários sobre Género e família realizadas pelo MASFAMU: 203 participantes em 2014; 39 em 2015; e 33 em 2016.
 - c. Mobilizadores e activistas em género formados: 102 participantes em 2014; 538 em 2015; e 212 em 2016.
 - d. Mobilizadores e activistas sociais formados: 1.162 participantes em 2014; 289 em 2015; e 212 em 2016.
 - e. Formação profissional realizada: 432 participantes em 2014; 392 em 2015; 23 em 2016.
9. Com o intuito de Divulgar a Convenção entre o público geral, os juízes, procuradores, advogados e outros actores responsáveis pela lei, foram distribuídas as seguintes brochuras:
 - a. Sobre Políticas de Género (MASFAMU). 5391 exemplares.
 - b. Protocolos de Género e Desenvolvimento da SADC (MASFAMU). 418 exemplares.

- c. Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Seu Protocolo Adicional sobre os Direitos da Mulher em África (MASFAMU). 475 exemplares.
 - d. Decénio da Mulher (MASFAMU). 487 exemplares.
 - e. CEDAW (MASFAMU). 512 exemplares.
 - f. Política em Banda Desenhada (MASFAMU). 625 exemplares.
 - g. “Os Direitos da Mulher. Compromissos de Angola à nível nacional e internacional”. (MJDH)1000 exemplares.
10. Divulgação das Recomendações no site do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos: <http://servicos.minjusdh.gov.ao>
11. O curriculum do Instituto Nacional de Estudos Judiciários (INEJ), instituição responsável pela formação dos Juízes e Magistrados Públicos, conta com a disciplina de Direitos Humanos com um semestre de duração, que inclui a temática concreta sobre a CEDAW.
12. Inclusão da Cadeira de Direitos Humanos no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais
13. O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e o Ministério do Interior assinaram um Protocolo de Cooperação em Matéria de Direitos Humanos em Julho de 2018 e uma das acções programadas é a capacitação em Direitos Humanos, incluindo a temática da CEDAW, dos aplicadores da Lei. O primeiro Seminário de Formação de Formadores foi realizado em Setembro de 2018.

3.5 ACESSO À JUSTIÇA

5. Contribuição da reforma judiciária para aumentar o acesso à justiça

14. A Lei Orgânica sobre a organização e funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum (Lei n.º 2/15, de 02 de Fevereiro) estabelece os princípios e regras da organização e funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum que igualmente se designam por Tribunais Judiciais. Com a entrada em vigor deste diploma legal, pretende-se tornar a Justiça mais célere, eficaz e mais próxima do cidadão, incluídas as mulheres e meninas com baixa renda, por via do alargamento da rede de Tribunais de modo a tornar a Justiça geograficamente mais próxima com coincidência tendencial entre a divisão judicial e a divisão administrativa do Território Nacional.
15. Actualmente, o número de Tribunais em funcionamento na jurisdição comum:
- a. Tribunal Supremo, que conta com 20 Juízes Conselheiros no activo;
 - b. Dezanove (19) Tribunais Provinciais (327 Juízes de Direito e 11 Municipais no activo), que com a implementação gradual da Lei n.º 2/15, de 02 de Fevereiro, em vigor (Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum) deixam de existir e passam a ser implementados os Tribunais de Comarca num total

de sessenta (60), que são em regra os Tribunais Judiciais de primeira instância, com jurisdição na área territorial da respectiva Comarca, podem ser desdobrados em Salas de Competência Especializada ou de Pequenas Causas Criminais sempre que o volume, a natureza e a complexidade dos processos e justifiquem e são designados pelo nome do município em que se encontram instalado;

- c. Cinco (5) Tribunais de Relação que são em regra os Tribunais de segunda instância, instalados em cada Região Judicial.

16. Com o objetivo também de melhorar o Acesso à Justiça de todos os cidadãos, incluídas mulheres e meninas, estão em funcionamento os Centros de Resolução Extrajudicial de Litígios que durante o período 2015-2018 teve o seguinte volume de processos: 2015: 195 informações jurídicas e 261 consultas jurídicas; 2016: 77 informações jurídicas e 910 consultas jurídicas; 2017: 182 informações jurídicas e 455 consultas jurídicas; 2018 (Janeiro-Setembro): 101 informações jurídicas e 329 consultas jurídicas.

6. Medidas para resolver inconsistências entre a lei positiva e o direito consuetudinário e abordar práticas que discriminam mulheres e meninas e mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos

17. Relativamente às medidas previstas para resolver as inconsistências entre a Lei Positiva e o Direito Consuetudinário e abordar as práticas que discriminam a mulher e meninas, o artigo n.º 7 da Constituição da República de Angola consagra a validade do costume que não seja contrário a dignidade da pessoa humana, havendo consagrado o princípio de igualdade entre homem e mulher no artigo 23.º.

18. Os órgãos que trabalham para resolver possíveis litígios neste sentido são a Direcção Nacional para a Resolução Extrajudicial de Litígios (Departamento de Apoio as Comunidades), a Direcção Nacional dos Direitos Humanos (ambas do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos) e o Gabinete de Contencioso do Estado da Procuradoria-Geral da República.

19. Neste âmbito trabalham o MJDH, a PGR, o Ministério da Cultura, o MASFAMU com apoio de ONGs como a Federação Luterana Mundial (FLM), a Plataforma de Mulher em Acção (PMA), o Forum de Mulheres Jornalistas pela Igualdade de Género (FMJIG) e a AMCJ.

20. Os mecanismos de Resolução Extrajudicial de Litígios se aplicam com fundamento na Lei n.º 12/16, de 1 de Agosto, Lei de Mediação de conflitos e Conciliação, que diz que há possibilidades legais de por intermédio dos Centros de Resolução Extrajudicial de Litígios (CREL) haver Mediação penal e cível em geral, desde que não sejam sobre direitos disponíveis assim como Arbitragem quer voluntaria quer Institucional com base no Decreto Executivo 290/17, de 17 de Maio.

21. O CREL de Luanda foi criado com base no Decreto Executivo 230/14, de 27 de Junho, o diploma está em pleno funcionamento.

22. No período entre 2013-2018, não foi registado nenhum caso envolvendo discriminação

contra mulheres no Âmbito dos mecanismos extrajudiciais de resolução de litígios.

23. Realização de campanhas de divulgação sobre os direitos da Mulher e formação das autoridades tradicionais.

3.6 MULHERES, PAZ E SEGURANÇA

7. Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução 1325 (2000)

24. No sentido de reforçar a importância da participação da mulher em todas as esferas da sociedade o Governo angolano aprovou o Decreto Presidencial n.º 143/17, de 26 de Junho, Plano Nacional de Acção sobre a Implementação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança. Elaborado com a participação de diferentes departamentos ministeriais, organizações da sociedade civil, organizações não-governamentais e igrejas. No sentido de se tornar um instrumento observado por todos, inicializou-se no ano de 2017 apresentação do referido instrumento a todas as províncias de Angola.
25. Actualmente, o Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, como Coordenador na Implementação do Plano está a recorrer o ponto de situação sobre a implementação do Plano de Acção junto dos órgãos envolvidos para elaboração de um relatório sobre Mulheres, Paz e Segurança em Angola.
26. Angola foi o 73.º País a ter um Plano de Acção da Resolução 1325. Angola faz parte da Rede de Pontos Focais da Resolução 1325 desde Maio de 2018. A participação das mulheres em missões de paz é frequente. Recentemente, numa missão de Paz da SADC no Leshoto participaram um número significativo de mulheres das forças armadas e da Polícia Nacional.

3.7. MECANISMOS NACIONAIS PARA O AVANÇO DAS MULHERES

8. Política Nacional de Igualdade e Equidade de Género e impacto nos direitos das mulheres de diferentes actividades no âmbito da política e mandato do Provedor de Justiça para promover e proteger os direitos da mulher e a igualdade de género.

27. A implementação da Política Nacional para Igualdade e Equidade de Género recorre a uma conjugação de esforços com os departamentos ministeriais do Executivo angolano, o sector privado, organizações da sociedade civil e partidos políticos. Envolvendo a nível institucional o governo central, provincial, municipal e comunal. O MASFAMU tem ainda como grande parceiro Agências das Nações Unidas (Fundo das Nações Unidas para a População e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento).
28. Foi elaborado o 1.º Relatório de estatísticas de Género em Angola, em colaboração com o Instituto Nacional de Estatística (INE) no âmbito da parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Fundo das Nações Unidas para as Populações (FNUAP), o documento é elaborado bienalmente no sentido de se criar um mecanismo sensível ao género aplicável e exequível bem como, o reforço da capacidade

nacional de reportar e monitorar a igualdade de género em todas as metas acordadas nos instrumentos nacionais, regionais e internacionais. Frisar que actualmente estamos já a trabalhar no 2.º Relatório que deverá ser concluído até ao final de 2019.

29. Quanto ao workshop sobre Orçamento com a Perspectiva de Género teve um impacto positivo a nível nacional, pois, foi através da capacitação dos responsáveis pela elaboração dos programas, projectos e planos das instituições que permitiu que as mesmas organizassem as suas acções tendo em conta as necessidades da mulher e do homem nas suas localidades.
30. A instituição responsável pela igualdade de género é o Ministério da Acção Social família e Promoção da Mulher (MASFAMU) com representação a nível de toda região de Angola pelos Gabinetes da Acção social, Família e Promoção da Mulher, a nível municipal e comunitário trabalha com as administrações municipais e Organizações da Sociedade Civil que têm como missão a promoção da igualdade e equidade de género e violência nas comunidades.
31. A coordenação é assegurada através de encontros técnicos e metodológicos com todos e realizada a recolha da informação sobre a implementação e impacto das acções através do Conselho Multisectorial de género onde todos os integrantes (Departamentos Ministeriais, Organizações da sociedade Civil e Organizações não governamentais e Igrejas) são chamados a participar.
32. O mandato do Provedor de Justiça vem consagrado na Constituição da República de Angola, no seu artigo 192.º e concretizado pelas Leis n.º 4/06, (Lei do Estatuto do Provedor de Justiça) e n.º 5/06 (Lei Orgânica da Provedoria de Justiça), ambas de 28 de Abril.
33. Nos termos do n.º 1 do artigo 192.º da Constituição da República de Angola, *“o Provedor de Justiça é uma entidade pública independente, que tem por objecto a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade da actividade da Administração Pública”*.
34. À luz do imperativo constitucional (n.º 4 do artigo 192.º), *“os cidadãos e as pessoas colectivas podem apresentar à Provedoria de Justiça queixas por acções ou omissões dos poderes públicos, que as aprecia sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as injustiças”*.
35. A Lei n.º 4/06, de 28 de Abril (Lei do Estatuto do Provedor de Justiça), estabelece as atribuições e as competências do Provedor de Justiça.
36. Para além da independência orgânica e funcional, salienta-se também que a Provedoria de Justiça é dotada de autonomia administrativa e financeira, cuja verba, por enquanto, é inscrita no Orçamento da Assembleia Nacional (artigo 40.º da Lei n.º 4/06 e artigo 15.º da Lei n.º 5/06, ambas de 28 de Abril). Contudo, está em curso o processo de revisão da Lei do Estatuto do Provedor de Justiça e da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, prevendo que esta venha a ser uma Unidade Orçamental.
37. No âmbito da sua missão, constitucionalmente consagrada e nos termos do seu estatuto, a actividade do Provedor de Justiça traduz-se numa actividade consubstanciada na apreciação das queixas apresentadas pelos cidadãos, individual ou colectivamente, quer por acções quer por omissões dos órgãos e agentes da Administração Pública quer, em violação dos direitos, das liberdades e das garantias dos cidadãos ou de interesses legítimos,

sem poder decisório.

38. O Provedor de Justiça, na República de Angola, não tem mandato específico para proteger e promover os direitos da mulher e a igualdade de género.
39. No entanto, no âmbito do mandato genérico consagrado constitucionalmente e concretizado pela Lei do Estatuto do Provedor de Justiça (de defesa dos direitos, das liberdades e das garantias dos cidadãos, “lato sensu”, defesa dos direitos humanos, em que se inscrevem os direitos da mulher, enquanto cidadã) tem recebido várias queixas apresentadas por mulheres, mas não na perspectiva de discriminação do género, e tem dado o devido tratamento. Quando não são do seu âmbito de actuação encaminha-as às entidades competentes, acompanhando o seu desfecho.
40. Em todos os relatórios apresentados pelo Provedor de Justiça tem sido notória a diferença do género no recurso aos serviços do Provedor de Justiça. São os homens que mais recorrem ao Provedor de Justiça. Durante o período de 2013 a 2017, quanto ao género, registou-se o seguinte movimento:
 - a. 2013: 389 queixas apresentados por homens; 138 por mulheres, 85 colectivas. Total: 612.
 - b. 2014: 428 queixas apresentadas por homens; 103 por mulheres; 81 colectivas. Total: 612
 - c. 2015: 321 queixas apresentadas por homens; 80 por mulheres e 13 colectivas. Total: 414.
 - d. 2016: 290 queixas apresentadas por homens; 61 por mulheres e 17 colectivas. Total: 368.
 - e. 2017: 213 queixas apresentadas por homens; 56 por mulheres e 32 colectivas. Total: 301.
 - f. Primeiro semestre de 2018: 121 queixas apresentadas por homens, 32 por mulheres e 46 colectivas.
41. A actividade do Provedor de Justiça é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na constituição e na lei.
42. O Provedor de Justiça mantém uma relação com o poder judicial no que se refere às questões de justiça administrativa ou legalidade administrativa, relativamente à tramitação de processos judiciais quando se verifique morosidade no procedimento ou denegação de justiça, sem nunca interferir no mérito da causa.
43. O Provedor pode também arguir Inconstitucionalidade junto do Tribunal Constitucional e solicitar informações e abertura de processos que acompanha.

3.8 ESTEREÓTIPOS DE GÉNERO DISCRIMINATÓRIOS E PRÁTICAS NOCIVAS

9. Medidas para eliminar os estereótipos de género, os casamentos precoces e forçados, e a mutilação genital feminina

44. O Executivo criou os Centros de Auscultação às Comunidades (CAC's), que funcionam como salas debates sobre assuntos preocupantes nas comunidades, onde participavam membros das mesmas incluindo os sobas. Este trabalho é sócio educativo e formativo, com carácter multidisciplinar e de acção multisectorial, e foi desenvolvido da seguinte forma:
- a. Acções realizadas:
 - i. Seminários sobre orçamentação na perspectiva do Género para formação de ONG's, Activistas e Mobilizadores de Género, a nível das comunidades;
 - ii. Workshops sobre Saúde Sexual e Reprodutiva, Desafios de Planeamento Familiar, VIH/SIDA e Mortalidade Materno Infantil, Combate à Violência Doméstica, e distribuição de 35.397 preservativos;
 - iii. Seminários e palestras, sobre: Género e Família, O Papel da Família na Educação dos filhos, A Saúde da Mulher e a Igualdade de Género na Família e na Igreja, A Juventude e a Sexualidade precoce, o papel da mulher nos desafios da economia;
 - iv. Acções de formação sobre o empoderamento da mulher, género e desenvolvimento empresarial; consolidação de negócios e gestão empresarial, e empreendedorismo, em parceria com a Federação das Mulheres Empresárias de Angola (FMEA);
 - v. Acções de formação sobre o empoderamento da jovem mulher, género e desenvolvimento empresarial;
 - vi. Acções de formação sobre Género, Liderança e Associativismo, e seminário sobre Liderança na perspectiva de género;
 - vii. Seminários de capacitação sobre violência doméstica e de divulgação da Lei nº 25/11 e o regulamento da Lei; sobre Gravidez e Casamento Precoce e Violação Sexual;
 - viii. Capacitação de parteiras tradicional e de mulheres de associações e cooperativas em técnicas de transformação e processamento de produtos agrícolas, e membros da Organização da Sociedade Civil (OSC) e Cooperativas, em Liderança Comunitária;
 - ix. Acções de formação e seminários de capacitação sobre conceitos da abordagem de género, como desenvolver o associativismo.
 - x. Palestras, sobre a importância da parteira tradicional; empreendedorismo na perspectiva da agricultura; incentivo à alfabetização; desenvolvimento do associativismo;
 - b. Partes envolvidas: Departamentos Ministeriais; Organização da Sociedade Civil; e Organização Comunitária de Base.
 - c. Resultados Obtidos: Interesse da população no conhecimento sobre género; Participação dos sobas na sensibilização das comunidades sobre valores morais género, violência e alfabetização; Maior participação de mulheres nas cooperativas; Presença de cooperativas femininas.
45. Em relação à proposta de Estratégia Nacional para a Prevenção de Gravidez e Casamento

precoce está em análise para aprovação.

46. Não há registos de sentenças sobre casamentos forçados no âmbito da Lei da Violência Doméstica.
47. Quanto à prática nociva de mutilação genital feminina, o Estado Angolano não tem registos sobre a mesma por não fazer parte dos hábitos culturais dos povos da região. No entanto, devido ao movimento migratório intenso, tem vindo a reforçar na prevenção e repressão de actos que violam a integridade física, sexual, psicológica e vital da mulher e da menina refugiada e migrante.
48. A Proposta de Código Penal tem uma disposição que criminalizada a mutilação genital feminina.

3.9. VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO CONTRA A MULHERE

10. Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica

49. O Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica é um mecanismo que foi adoptado pelo Governo para incentivar as mulheres a denunciar os casos de Violência.
50. O estreito trabalho entre o Ministério da Acção Social Família e Promoção da Mulher, Ministério do Interior e o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, e as Organizações da Sociedade Civil, têm proporcionado o julgamento dos agressores tendo como base a Constituição da República, Código Penal e Lei n.º 25/11, de 14 Julho, Sobre Violência Doméstica.
51. Por outro lado os Centros de Aconselhamento e os espaços de abrigo proporcionam às vítimas, protecção incluindo apoio legal, médico e psicológico. Estes centros receberam no último ano 1.866 denúncias, das quais 1.553 feitas por mulheres e 348 por homens.
52. O Plano prevê programas de capacitação e sensibilização para os juízes, polícia, advogados, trabalhadores de saúde e trabalhadores sociais e o público em geral, em particular mulheres.
53. O papel do Conselho Multissetorial na implementação do Plano é: seguimento do ponto de situação da implementação da lei acima citada através de reuniões periódicas; debater as problemáticas sobre os casos de violência e apresentação das soluções a serem alcançadas pelos organismos integrantes.

11. Actualização de dados sobre Violência Doméstica

54. Quanto às investigações e casos julgados por Violência Doméstica, na Secção 9 do Tribunal Provincial de Luanda foram Julgados 58 casos no ano de 2013; 82 em 2014 e 60 em 2015. Nos Tribunais Provinciais, são tratados como casos urgentes nas salas de crime.
55. No processo de protecção e combate à violência contra o género intervêm entes públicos e privados, nomeadamente: Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (MJDH),

Procuradoria-Geral da República (PGR), Ministério do Interior (MININT), Ministério da Acção Social, Família e Promoção a Mulher (MASFAMU), Agência das Nações Unidas, Organizações da Sociedade Civil, onde cada órgão desempenha o seu papel dentro das suas atribuições.

56. O MJDH, a PGR e os Tribunais, recebendo uma denúncia sobre o cometimento de um delito, desencadeia uma representação para abertura de um processo de inquérito, de forma a apurar-se da existência ou não de um crime. Constatando-se indícios suficientes de autoria e de existência de um crime, o Magistrado do Ministério Público junto do Tribunal desencadeia uma acção penal e requer em julgamento, a procedência da mesma, para condenar ou absolver o suposto autor.
57. Quanto ao MININT, mediante recebimento de uma denúncia pela linha telefónica n.º 113, sobre o cometimento de um delito contra o género, através do Magistrado do Ministério Público junto da Esquadra de Polícia, abre o Processo de inquérito para apurar-se da existência ou não de um crime. Constatando-se indícios suficientes de autoria e de existência de um crime, o Processo é remetido à PGR junto do Tribunal que, por sua vez desencadeia uma acção penal e requer em julgamento, a procedência da mesma, para condenar ou absolver o suposto autor.
58. No que concerne ao MASFAMU, com o recebimento de uma denúncia pela linha telefónica SOS Violência Doméstica 15020, inicialmente presta assistência psicológica, e dependentemente da tipologia do caso, orienta a vítima dirigir-se a uma esquadra policial mais próxima de sua residência, ou encaminha a chamada para a linha telefónica n.º 113, da Polícia Nacional, para este órgão em articulação com a PGR dê o devido tratamento legal.
59. No que se refere às ONG'S, estas, em articulação com o MASFAMU, MININT, MJDH, PGR e Agência das Nações Unidas, têm desenvolvido acções de sensibilização, denúncia, e combate à violência do género.
60. Registo de chamadas à linha SOS Violência Doméstica entre 15 de Novembro de 2015 e Abril de 2017: 814.088 chamadas recebidas das quais 432.792 chamadas atendidas, 136.280 chamadas sem interação, 97.774 chamadas caídas, 91.947 brincadeiras, 29.647 engano, 14.959 erro técnico e 10.689 chamadas sem respostas. Na sequência da fusão dos dois Ministérios (a área Família coordena esta Linha e Assistência Social coordenava a Linha SOS Criança). Está em fase de reformulação técnica para adequar a estrutura a esta resposta das duas áreas.

3.10 TRÁFICO E EXPLORAÇÃO PARA PROSTITUIÇÃO

12. Dados casos sobre Tráfico de Seres Humanos

61. Nos últimos quatro (4) anos foram registados quase 40 processos investigativos sobre possíveis casos de Tráfico de Seres Humanos, dos quais, uma percentagem muito baixa envolvem mulheres.
62. As vítimas foram reintegradas com as suas famílias ou acolhidas em centros de abrigos

financiados pelo Estado e/ou organizações sociais, distribuídos nas dezoito províncias.

63. As vítimas tem acesso à serviços legais, médicos e psicológicos.
64. Actualmente está em processo de aprovação a Lei de Protecção de Vítimas, Testemunhas e Arguidos, assim como o Plano de Acção de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, ambos são uma iniciativa da Comissão Interministerial de Combate ao Tráfico de Seres Humanos.
65. Não se tem conhecimento de alegações de cumplicidade dos polícias em casos de tráfico, mas, caso haja, os agentes são investigados e responsabilizados.

13. Dados sobre exploração da prostituição e as indemnizações concedidas às vítimas

66. Hoje, o ordenamento jurídico angolano prevê a pena de tráfico sexual de pessoas para a prática de prostituição e o tráfico sexual de menores com as penas de 2-10 anos e de 3-12 anos de prisão, respectivamente, isto nos artigos 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro.
67. Na jurisprudência dos tribunais não encontramos casos de prostituição ou sua exploração por alguma pessoa, daí que os dados desagregados se tornem algo difícil, mas entretanto, gostaríamos de informar que corre recentemente, ainda na fase de instrução 2 casos no Serviço de Instrução Criminal em que a base assenta em promoção de prostituição e recrutamento de prostitutas em troca de dinheiro.
68. Tratam-se dos processos com os números 1444/18-05 com 4 arguidos que se dedicam a organização de festas denominadas Bacanal das Damas que se consubstanciam em verdadeiras orgias com recrutamento de prostitutas pagas pelos clientes que participam da festa. Estes arguidos respondem pelos crimes de associação criminosa e lenocínio; e 1249/18-02 com 2 arguidas que se dedicam igualmente ao recrutamento e exploração de outras prostitutas, conhecidas por meninas de ouro e que respondem igualmente por associação criminosa e lenocínio.
69. A possibilidade de indemnização das vítimas é prevista em termos gerais pelo artigo 34º do Código de Processo Penal angolanos que obriga os juízes a condenar em indemnização a favor dos ofendidos, além da pena de prisão. Entretanto, tal indemnização só é possível no fim do processo, isto é, quando houver sentença transitada em julgado.
70. Nas zonas onde se conhece haver prática de prostituição, realizam-se acções de sensibilização e informação de meios alternativos de trabalho para as mulheres. Existem Organizações Não Governamentais que trabalham na protecção das trabalhadoras do sexo, educação sobre prevenção contra VIH/SIDA, entre outros

3.11 PARTICIPAÇÃO NA VIDA POLÍTICA E PÚBLICA

14. Participação das mulheres nos cargos de decisão na vida política e pública e adopção de medidas especiais temporárias. Informações sobre o Decreto Presidencial sobre Organizações Não-Governamentais (ONGs) de 2015

71. Angola aderiu o Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento que prevê a quota do 50%.
72. A Lei dos Partidos Políticos garante uma representatividade de um mínimo do 30% de mulheres nas listas dos partidos políticos concorrentes às Eleições Gerais.
73. Neste sentido, o MASFAMU e outros departamentos ministeriais está a realizar campanhas de sensibilização, palestras, para que as quotas sejam implementadas, principalmente no contexto das Eleições Autárquicas no ano 2020.
74. Para garantir a participação das mulheres em todos os sectores da vida da sociedade foi criado o Conselho Multisectorial de Género para apresentação da situação das mulheres nos diferentes Sectores. Os mesmos são exortados a incluir nos seus programas, projectos e planos na perspectiva de género
75. Informar que as actuais quotas de participação de mulher são as seguintes: Governo: 37,5%; Secretários de Estado: 16,32%; Governadores Provinciais: 11%; Parlamento; 30,5%; Magistratura Pública: 38%; Magistratura Judicial: 40%; Funcionários no MJDH: 49%
76. Houve um aumento da participação das mulheres ao nível das administrações locais. A título explicativo, a capital e mais populosa (30% da população mora em Luanda), todas as administrações municipais estão chefiadas por mulheres.
77. O Decreto Presidencial sobre o Regulamento das Organizações Não Governamentais (ONG) foi declarado Inconstitucional através do Acórdão do Tribunal Constitucional de Angola n.º 447/17 de 13 de Julho, assim sendo a medida legislativa actualmente em vigor é a Lei das Associações privadas Lei 6/12 e o Regulamento anterior, que, entretanto, vai ser revisado, e estabelece as formas de constituição das Associações em Angola. Existem actualmente em Angola 252 Organizações nacionais, 60 organizações Internacionais e 10 fundações nacionais e 5 fundações internacionais.
78. Neste âmbito, as mulheres defensoras dos direitos humanos podem defender livremente os direitos das mulheres e a igualdade de género. O direito de Associação (Artigo n.º 48) está garantido pela Constituição e pela Lei n.º 6/12.
79. Não há defensores ou defensoras de Direitos Humanos detidos ou condenados no exercício das suas actividades.

3.12 NACIONALIDADE E CIDADANIA

15. Dados do bilhete de identidade válido

80. Dados actualizados (Outubro 2018), desagregados por sexo e idade de cidadãos com Bilhetes de Identidade:
 - a. De 6 a 11 anos: 187.470, sendo 95.318 de sexo masculino e 92.152 de sexo feminino;
 - b. De 12 a 17 anos: 706.392, sendo 395.192 de sexo masculino e 311.200 de sexo feminino;

- c. De 18 a 23 anos: 1.767.004, sendo 962.696 de sexo masculino e 804.308 de sexo feminino;
- d. De 24 a 29 anos: 1.614.473, sendo 955.570 de sexo masculino e 658.903 de sexo feminino;
- e. De 30 a 35: 1.594.194, sendo 917.249 de sexo masculino, e 676.945 de sexo feminino;
- f. De 36 a 46: 1.604.326, sendo 991.315 de sexo masculino e 613.011 de sexo feminino;
- g. De 47 a 57: 848.482, sendo 496.473 de sexo masculino e 352.009 de sexo feminino;
- h. Maior de 58: 445.772, sendo 267.129 de sexo masculino e 178.643 de sexo feminino;
- i. Total: 8.768.113.

3.13 EDUCAÇÃO

16. Impacto do aumento do gasto do Estado na educação e medidas para evitar que as raparigas sejam excluídas do sistema educativo e respeito aos direitos das mulheres LGBTI nas escolas

- 81. O Ministério da Educação procedeu ao lançamento do concurso público para a admissão de novos professores, no qual foram admitidos 20.000 novos professores.
- 82. No âmbito do Projecto de construção e apetrechamento de 12 escolas secundárias, foram concluídas as escolas das províncias da Lunda Sul, Cuando Cubango, Cunene e Zaire. As restantes 8 Escolas registam suspensão dos trabalhos de construção em virtude da dificuldade na aquisição de alguns materiais, resultante dos constrangimentos financeiros. Foi elaborada a proposta para a distribuição de manuais para o Ensino Primário a nível nacional, nomeadamente, da 1.ª a 6.ª Classe, num total de 15.050.000 manuais, para o ano lectivo 2018;
- 83. Medidas tomadas para a redução do analfabetismo feminino:
 - a. Capacitados: (i) 25 supervisores do PAAE (Programa de Alfabetização e Aceleração Escolar) na província do Zaire; e (ii) 232 Alfabetizadores e 160 facilitadores sobre os métodos de Alfabetização de forma Bilingue;
 - b. Efectuadas visitas de supervisão nos centros de alfabetização e a 58 turmas da Pós – Alfabetização na província do Zaire;
 - c. Adquiridos e distribuídos nas 18 Províncias do País, 1.000 manuais de facilitadores, 1.000 cartilhas e 1.000 DVDs para a implementação do Projecto “Sim eu Posso”;
 - d. Prossegue a implementação da experimentação do I.º Ciclo do Ensino Secundário de Adultos nas Províncias do Huambo, Luanda e Malanje; Encontram-se matriculados no ano lectivo de 2018 um total de 453 alunos;
- 84. Concluída a base de dados da alfabetização e pós alfabetização para o reforço do Sistema Nacional.

85. Foram Alfabetizados cerca de 662.788 adultos, com o apoio das FAA, FESA, Sociedade Civil, Igrejas e outras Associações;
86. Encontra-se em curso, o processo de alfabetização nas zonas rurais, sob coordenação das Direcções Provinciais (com o apoio e participação dos parceiros sociais, tais como: a ADPP, Alfalit, AAEA, Igrejas e outros), com um total de 285.445 adultos matriculados no módulo 1, 82.125 no módulo 2 e 75.000 no módulo 3, bem como o de aquisição dos 200 painéis solares para garantir o acesso à energia eléctrica;
87. Distribuídos diversos manuais em línguas nacionais, no meio rural, nomeadamente: 200 mil, em Kimbundu (Bengo, Cuanza Norte, Malange); 230 mil em Umbundu (Benguela, Bié, Huambo, Huíla, Cuanza Sul); 185 mil em Cokwe (Huíla, Lunda Norte, Lunda Sul, Moxico); 49 mil, em Kikongo (Uíge e Zaire); 76 mil em Ociwambo (Cunene) e 184 mil, em Ngangela.
88. Em relação aos progressos alcançado na implementação da estratégia para evitar que as raparigas sejam excluídas do sistema educativo, por motivos de ordem financeira e organizacional, esta estratégia não foi implementada até ao momento, embora esforços se têm desenvolvido para a reactivação da Comissão Coordenadora de Questões Sobre Direitos Humanos no Ministério da Educação.
89. Ressaltar que no período entre 2013 a 2017, a taxa líquida de frequência escolar no ensino primário foi de 71% para ambos sexos; a taxa líquida de frequência escolar no ensino secundário foi de 43% nos homens e 37% nas mulheres.
90. No que diz respeito ao Plano Nacional de Educação, informar que sim inclui a prevenção da discriminação por orientação sexual.

3.14 EMPREGO

17. Inspeções no âmbito da Lei Geral do Trabalho em 2015 e impacto do Decreto Presidencial n.º 155/16, de 09 de Agosto que estabelece a protecção legal e social para trabalhadores domésticos

91. Desde a adopção da Nova Lei Geral do Trabalho, Lei n.º 7/15, de 15 de Junho, desde 2015 até ao ano de 2017 foram inspeccionadas um total de 19.581 empresas, tendo abrangido um total de 591.420 trabalhadores:
 - a. Empresas abrangidas: 7.147 em 2015; 7.050 em 2016; 5.384 em 2017. Total: 19.581.
 - b. Trabalhadores abrangidos:
 - i. Ano 2015: 247.495 em total, sendo 189.564 homens e 55.467 mulheres.
 - ii. Ano 2016: 191.072 em total, sendo 147.637 homens e 43.435 mulheres.
 - iii. Ano 2017: 152.663 em total; sendo 114.492 homens e 38.171 mulheres.
92. As infracções constatadas variam desde a falta do qualificador, a inobservância das normas

laborais, relativamente às matérias da Segurança Social, no que tange a falta de remessa das folhas de remunerações à Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória, quer seja a falta de inscrição dos trabalhadores, bem como, a retenção indevida das contribuições à segurança social, falta de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, pagamento de salários fora dos 30 dias, falta de exames médicos entre outras.

93. As sanções foram as multas pelas infracções constatadas, no âmbito da legislação laboral, tendo-se levantado os respectivos Autos de Notícia a notificar as empresas para o pagamento das multas, conforme o previsto no Decreto Presidencial n.º 154/16, de 5 de Agosto, referente ao regime jurídico por contravenções à Lei n.º 7/15, Lei Geral do Trabalho e legislação complementar.
94. O Decreto Presidencial n.º 155/16, de 9 de Agosto, que estabelece a Protecção Legal e Social para Trabalhadores Domésticos, tem sido muito bem acolhido pelos destinatários, está na fase de implementação, tem-se estado a divulgar o seu conteúdo através de seminários, workshops, palestras, programas nos órgãos de comunicação social.
95. Está a desenvolver-se um projecto entre o MJDH e a organização ASSOGE com o fim de realizar um levantamento da situação das trabalhadoras domésticas e divulgação através de cartilhas dos seus direitos.
96. Sobre a divulgação dos direitos dos cidadãos, foi feito um acordo com a Televisão Pública de Angola e num canal de Rádio sobre a divulgação das matérias ligadas à Protecção Social dos Trabalhadores, a fim de que um maior número de pessoas possam adquirir conhecimento sobre aquilo que são as suas obrigações e deveres para a sua Protecção Social e assim também, conferir maior dignidade aos cidadãos.
97. Neste contexto, além da informação, formação e palestras, tendo em conta o que determina o referido diploma sobre as formalidades e especificidades do contrato de trabalho doméstico, foram criadas as condições técnicas, para a concessão das cadernetas, mapas de controlo e inscrição no Sistema de Protecção Social Obrigatório (Segurança Social) em vários postos de atendimento, de modo a tornar o processo célere e simplificado a nível de todo território nacional, o que resultou até ao momento em 616 inscrições no Sistema de Protecção Social Obrigatório.
98. Para que um maior número de pessoas possam sair da informalidade para formalidade, foi regulamentado o Decreto n.º 42/08, de 3 de Julho, sobre o regime dos trabalhadores por conta própria, ou seja, toda aquela pessoa que exerça uma actividade profissional sem sujeição ao contrato de trabalho ou legalmente equiparado e que não se encontre vinculado ao regime dos trabalhadores por conta de outrem, pode realizar inscrição e contribuições para o Sistema de Protecção Social Obrigatório e assim poder aceder aos benefícios junto da segurança social nos termos previsto para os demais segurados do Sistema.
99. Relativamente à igualdade salarial no sector público, os salários são atribuídos pela categoria em que se encontram o pessoal no quadro da função pública, independentemente do género, esse princípio não permite, a existência de negociação salarial no sector público, os salários estão indexados à categoria de cada funcionário e é extensível à toda função pública, ou seja, o Sistema Retributivo da Função Pública é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 21-A/94, de 16 de Dezembro, que se aplica a todos os funcionários públicos e aos agentes administrativos dos organismos da administração Central e Local, Institutos Públicos, Serviços que estejam sob a dependência da Presidência da República e da

Assembleia Nacional.

100. No que tange a igualdade salarial no sector privado, esta medida é controlada pelo Qualificador Ocupacional a que cada empresa privada ou pública deve possuir, pois, é este elemento que vai determinar a colocação do trabalhador no posto de trabalho segundo o perfil que este tenha.
101. No que tange à promoção de empregabilidade da mulher, apesar do princípio da igualdade, o MAPTSS através dos Centros de Formação tem instituído programas vocacionados à formações em especial dirigidas à mulheres, sendo o “**Programa de Formação Feminina**” criado através do Decreto executivo n.º 267/15, de 15 de Maio que cria os Cursos e o Regulamento de Cursos para formação de mulheres à nível nacional, respeitando as particularidades locais, densidade demográfica, necessidade de mão-de-obra, potencial de emprego e características sócio-culturais.
102. “Projecto de Formação Feminina”, curso que visa melhorar as valências profissionais das mulheres, especialmente das zonas rurais e peri-urbanas com vista a promoção da empregabilidade local e o aumento da renda familiar. Após a formação as mulheres são submetidas ao Programa de empreendedorismo nas Comunidades.
103. “Microcrédito”, que são disponibilizados para mulheres, com valores que variam entre 1000 a 5000 USD, equivalente em kwanzas, com uma taxa de juro de 1,60% ao ano e um período de graça de 3 meses, onde a tomadora de imposto não devolve o juro nem a contra-prestação.

3.15 SAÚDE

18. Orçamento do Estado no sector da saúde, taxas de mortalidade materna e de mortalidade neonatal, Plano Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva, legalização do aborto, Estratégia Nacional de Gravidez e Casamento precoce, e Estratégia Nacional sobre HIV/ AIDS

104. A expansão de algumas infra-estruturas sanitárias foram acompanhadas por uma alocação anual de verbas aos municípios para os cuidados primários de saúde, no quadro da Municipalização dos Serviços de Saúde, que visa a oferta de serviços de saúde com qualidade para a promoção da saúde, prevenção e tratamento das doenças que mais afectam as populações, aproximando assim, os serviços de saúde junto das comunidades.
105. A Implementação de programas como o Pacote Integrado de Cuidados de Saúde da Mãe e da Criança, que engloba o planeamento familiar, consultas pré-natais, vacinação, assistência ao parto, consultas pós-parto, atendimento ao recém-nascido, cuidados obstétricos e neonatal de urgência e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, tem contribuído para a redução da mortalidade materna e infantil.
106. A percentagem do OGE alocada à função saúde para o ano de 2018 é de 4,01% e a previsão para 2019 é de 10% e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Nacional, até 2022 o Sector Social deve ter 20% do total do OGE
107. Quanto à Saúde Sexual e Reprodutiva, há um Plano Estratégico que tem como objectivo

a sensibilização de adolescentes sobre a saúde sexual e reprodutiva já permitiu alcançar alguns progressos ao registar a redução de gravidezes precoces em menores de 15 anos, de 1,6% em 2014 para 1,3% em 2015. Foi aprovada Estratégia de Acção Integral de Saúde dos Adolescentes e Jovens em parceria com o FNUAP, UNICEF, USAID, Ministério da Educação, Ministério da Acção Social Família e Promoção da Mulher e a Comunicação social.

108. O projecto beneficiará mulheres em idade reprodutiva e crianças menores de cinco anos, em 21 municípios de um conjunto de sete províncias angolanas, a saber: Luanda, Bengo, Lunda-Norte, Moxico, Malanje, Uíge e Cuando Cubango.
109. Quanto à criminalização do aborto, actualmente o Artigo 358.º do Código Penal (CP) proíbe o aborto, como forma de proteger e preservar a vida da pessoa humana desde a gestação. Porém, em circunstâncias clínicas e terapêuticas, quando a vida da mãe está em perigo ou quando existem incompatibilidades que vão pôr em perigo o desenvolvimento normal da criança, constitui-se uma Junta Médica local, que decide sobre a interrupção da gravidez antes das 22 semanas de gestação.
110. No âmbito do novo projecto do Código Penal (em fase de discussão final na Assembleia Nacional), no seu artigo 158.º, a interrupção voluntária da gravidez é punida com pena de prisão de 1 a 5 anos, com a excepção dos seguintes casos: Constituir o único meio de remover o perigo de morte ou de lesão grave e irreversível para a integridade física ou psíquica da mulher; Se for medicamente atestado que o feto é inviável; e a gravidez resultar de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual e a interrupção se fizer nas primeiras 16 semanas de gravidez.
111. A prevalência do VIH/SIDA em Angola é estimada em 2%, a mais baixas da região Austral.
112. O Instituto Nacional de Luta contra o SIDA tem desenvolvido acções que contribuem para o alcance das metas preconizadas na Política Nacional de Saúde, com ênfase no acesso universal, na prevenção, diagnóstico e tratamento das pessoas vivendo com VIH/SIDA. Neste domínio foi necessário priorizar algumas intervenções, nomeadamente: Integração dos Serviços da Prevenção Vertical na assistência Pré-Natal; a Integração dos Serviços com tratamentos Antirretrovirais e Infecções de Transmissão Sexual no quadro da Municipalização dos serviços de Saúde, e a elaboração do Plano Nacional de Eliminação da Transmissão de Mãe para Filho, a Elaboração do Manual de Enfermeiros para Nova abordagem de Prevenção e Tratamento de Gestantes com antirretrovirais; e a Vigilância à Fármaco-Resistência aos antirretrovirais, só para citar algumas medidas. O V Plano Estratégico Nacional, 2015-2018 está quase a terminar e o VI Plano que abrange o período de 2019-2022 está em processo de conclusão.
113. Em Angola a principal campanha de prevenção tem sido realizada por intermédio de programas televisivos, radiofónicos, eventos de capacitação de educadores dos pares, palestras, Workshops, fora, debates, distribuição de preservativos, de material de informação, educação e comunicação, comunicação interpessoal com diversos actores com vista à promoção de comportamentos seguros, testagem voluntária, e tratamento gratuito com antirretrovirais.
114. De realçar Angola considera importantes as recomendações internacionalmente acordadas como as da ONUSIDA, que estabelecem, definem, e regulam as formas os métodos e comportamento de protecção das pessoas com VIH/SIDA.

115. Angola também aderiu a implementação dos 90-90-90 até 2020, que tem como objectivo que 90 % das pessoas que vivem com VIH sabem o seu estado serológico, 90% das pessoas com VIH diagnosticadas receberão tratamento antirretroviral ininterruptamente e 90% de todas as pessoas recebendo terapia antirretroviral terão supressão viral.
116. A proposta de Estratégia Nacional para a Prevenção de Gravidez e Casamento precoce está em análise para aprovação.

3.16 BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

19. A igualdade de género no Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022.

117. Os objectivos do Plano Nacional de Desenvolvimento (2018-2022) organizam-se em 6 Eixos de Intervenção, 25 Políticas, Estratégicas 3, 83 Programas de Acção. O Eixo n.º 1 – Desenvolvimento Humano e Bem-Estar, na sua Políticas 1 – População, consta de vários programas, entre eles o Programa 1.1.3: Promoção do Género e Empoderamento da Mulher, que tem os seguintes objectivos:
- a. Promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, com o reconhecimento e valorização do papel da mulher em todos os domínios da sociedade, político, económico, empresarial, laboral, pessoas e familiar através da informação e sensibilização das comunidades para as questões do género.
 - b. Assegurar, de modo mais significativo o empoderamento das mulheres jovens e da mulher rural, por via do reforço da sua qualificação profissional
118. Estes programas impulsionam a melhoria das condições e bem-estar das mulheres em todas as áreas, nomeadamente: os programas de microcrédito, capacitação de parteiras tradicionais, promoção e empoderamento das mulheres, programas de apoio à mulher rural, apoio à vítima de violência, transferências sociais monetárias etc.
119. No âmbito do empoderamento da mulher o MASFAMU está a realizar as seguintes actividades:
- a. Fortalecimento das cooperativas dirigidas por mulheres e incentivo à constituição de novas;
 - b. Facilitação do acesso ao microcrédito;
 - c. Cadastramento dos proprietários da terra no sentido de atingir o objectivos da Agenda 2063 sobre a posse de terra, em que pelo menos 30% das mulheres sejam donas;
 - d. Programas de alfabetização nos mercados.
120. Existem programas de apoio as famílias mais vulneráveis. Através de programas de assistência social, é feita a entrega de kit's para a sua autonomia financeira, antecedida de uma formação de capacitação em gestão de pequenos negócios. Através do Programa de Municipalização da Acção Social, tem sido feito um cadastramento da população através do Sistema Integrado de Gestão da Acção Social (SIGAS), com vista a identificar as

peças mais vulneráveis; desta feita, aqueles que se encontram nos níveis mais elevados de vulnerabilidade ou em situação de risco social, têm sido imediatamente assistidos com alimentos e/ou roupa. Para além disso, e com o suporte da União Europeia, estão a terminar os detalhes para início da atribuição de transferências sociais monetárias a famílias vulneráveis que tenham no seu agregado crianças até 5 anos. Importa salientar que este projecto foi bem acolhido pelo Governo de Angola, e Sua Excelência Presidente da República orientou que se estendesse a abrangência e se elevasse o número de menores de 5 anos para 15 anos de idade.

3.17 MUDANÇA CLIMÁTICA E DESASTRES NATURAIS

20. Medidas para a redução do risco de desastres nos processos de desenvolvimento e para combater o impacto adverso das mudanças climáticas e perspectiva de género

121. Relativamente à redução de risco de desastres naturais, o Governo de Angola Elaborou o Draft de Estratégia Nacional das Alterações Climáticas (ENAC) que identificou os riscos inerentes ao processo de desenvolvimento e calamidades.
122. A ENAC surge para dar resposta às metas que Angola estabeleceu na sua INDC, onde se propõe reduzir incondicionalmente as suas emissões de GEE em 35% até 2030 comparativamente ao cenário de referência (ano base 2005), e ainda, mediante financiamento internacional, reduzir adicionalmente mais 15% das suas emissões de GEE até 2030.
123. As medidas de mitigação apresentadas nesta ENAC são divididas por sectores (energia, agricultura, floresta e outros usos do solo, indústria e resíduos), e classificadas consoante o seu contributo mais relevante para os 17 Objectivos de Desenvolvimento Sustentável reconhecendo que os impactos das alterações climáticas são globais e que representam perdas significativas económicas e perdas da biodiversidade de valor económico considerável e afecta a saúde pública, sendo visíveis as alterações ocorridas na mudança dos padrões climáticos.
124. Angola procurou integrar o pilar da adaptação nas suas políticas. No âmbito da adaptação, destaca-se a elaboração dos seguintes documentos estratégicos:
- i. Estratégia de Desenvolvimento a Longo Prazo para Angola (Angola 2025), 2007;
 - ii. Programa de Acção Nacional de Adaptação (PANA), 2011;
 - iii. Estratégia Nacional de Povoamento e Repovoamento Florestal, 2010;
 - iv. Plano Estratégico de Gestão do Risco de Desastres, 2011;
 - v. Plano Nacional de Desenvolvimento para 2018-2022 (PND), 2018;
 - vi. Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCOD), 2014;
 - vii. Plano de Preparação, Contingência, Resposta e Recuperação de Calamidades e Desastres (2016).

3.18 MULHERES RURAIS

21. Metas específicas de género estabelecidas no Plano Nacional de Desenvolvimento e mulher rural

125. No cumprimento das metas específicas de género estabelecidas no PND 2013-2017, o MASFAMU através da Direcção Nacional da Mulher Igualdade e Equidade do Género (DNMIEG) realizou diversas actividades (ver § 44 da presente Lista de Questões).

126. No âmbito do Programa de Promoção da Mulher Rural, o Governo angolano, incorporou Medidas de Políticas viradas para: apoiar as Parteiras Tradicionais em matéria de capacitação e fornecimento de Kits; apoiar as iniciativas de micro finanças e empreendedorismo no meio rural; apoiar às organizações, associações e cooperativas, no aumento da produção sustentada de alimentos para as famílias; promover o conceito de qualidade de vida nas comunidades, através da capacitação de mulheres chefes de família em matéria de aproveitamento de produtos locais e melhoria nutricional.

127. Nesta conformidade, foram formadas 3450 parteiras tradicionais e entregues kits; lançado o programa de auscultação da mulher rural, com a participação de 44396 mulheres em 217 comunas; 159 municípios das 18 províncias; Iguamente foram alfabetizadas 46300 mulheres no meio rural; 21925 famílias beneficiaram de um hectare de terra para produção agrícola; 1652 mulheres capacitadas em técnicas agrícolas; 459 mulheres beneficiaram de programa de estruturação económica e produtiva; através do apoio ao cultivo de horta.

128. Para aumentar a participação das mulheres rurais no desenvolvimento de políticas nas áreas que as afectam, incluindo o acesso à terra, insumos agrícolas e alimentares, estão em curso diversas acções que visam potenciar e tornar as mulheres capazes de desenvolver cooperativas agrícolas com sustentabilidade, e diante disto, o Governo tem vindo à subsidiá-las com os insumos agrícolas e meios de trabalho, nomeadamente, sementes, adubos, tractores, que as permite aumentar a produção e escoamento de produtos do campo para a cidade, e melhorar a qualidade de vida das famílias, como, exemplificam os dados a seguir:

- a. N.º de Mulheres nas cooperativas: 718;
- b. N.º de Homens nas cooperativas: 488;
- c. N.º de Mulheres nas associações: 3.098;
- d. N.º de Homens nas associações: 668;
- e. N.º TOTAL de Mulheres: 3.816;
- f. N.º TOTAL de Homens: 1.156;
- g. N.º TOTAL DE MEMBROS: 4.972.

129. No que se refere às oportunidades de geração de renda, incluindo acesso à mercados, no que concerne ao programa de geração e renda, o MASFAMU distribuiu um total de 8.577 kits profissionais e equipamentos profissionais, nomeadamente: serralheiro, sapateiro, corte e costura, moto táxi, recauchutagem, carpinteiro, engraxador, mecânica, eletricista, barbeiro, etc. Tendo beneficiado 19.053 pessoas.

3.19 GRUPOS DESFAVORECIDOS DE MULHERES

22. Mulheres e meninas migrantes e requerentes de asilo

130. Todas as mulheres em território angolano são protegidas por lei. As imigrantes e requerentes de asilo beneficiam dos mesmos direitos que as cidadãs angolanas. Os direitos dos migrantes estão protegidos pelo Regime Jurídico dos Estrangeiros (Lei n.º 2/07, de 31 de Agosto) e os requerentes de Asilo pela Lei n.º 10/15, de 17 de Junho, Lei de Asilo.

131. A Lei de Asilo estabelece o regime jurídico relativo ao direito de asilo, define o estatuto do refugiado. O órgão responsável pelo reconhecimento do direito ao asilo é o **Conselho Nacional dos Refugiados**, órgão Interministerial que em conjunto com o escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados em Angola tem a responsabilidade de verificar as condições para atribuição deste estatuto em conformidade com os documentos internacionais e regionais sobre a matéria. O seu Regulamento foi aprovado através do Decreto Presidencial n.º 200/18, de 27 de Agosto, assim como o Centro de Acolhimento de Refugiados e Requerentes de Asilo (CARRA), através do Decreto Presidencial n.º 204/18, de 3 de Setembro.

132. O Executivo angolano reitera o seu respeito pelo princípio da legalidade, e a Convenção de Genebra sobre os refugiados. Tem igualmente trabalhado com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados nas denúncias de eventuais casos de detenção de crianças e mulheres requerentes de asilo e podemos informar que não se tem constatado casos deste tipo.

133. Ainda, como medidas para proteger as mulheres requerentes de asilo, refugiadas e imigrantes de todas as formas de violência, foram realizadas ações de formações pelo MASFAMU em conjunto com a Sociedade Civil (Rede Mulher) no Leste e Norte de Angola, aos refugiados angolanos vindos das Repúblicas da Zâmbia e Democrática do Congo para uma melhor integração social.

134. Sempre que se constate casos, há investigações e julgamentos dos envolvidos.

135. Quanto à possíveis casos de subornos aos Agentes da Lei por parte de migrantes indocumentados, configurando-se esta prática em crime de corrupção activa passível punível com pena de prisão, tanto ao agente supostamente envolvido quanto ao migrante indocumentado.

136. Os imigrantes gozam dos mesmos direitos que os nacionais, excepto o exercício dos direitos políticos. Pelo tempo de residência em Angola, pode adquirir a nacionalidade e há casos destes.

137. A Lei n.º 2/16, de 15 de Abril, Lei da Nacionalidade, define de forma clara, os cidadãos

estrangeiros que reúnam os requisitos para atribuição da nacionalidade angolana por naturalização, estatuído no Decreto Presidencial n.º 157/17, de 4 de Julho artigo n.º 9.

3.20 CASAMENTO E RELAÇÕES FAMILIARES

23. Casamento precoce e à poligamia e leis e práticas discriminatórias em relação a propriedades matrimoniais e herdadas.

138. Segundo o artigo 24.º do Código de Família, só podem casar os maiores de 18 anos de idade” e assim se processa em todo o país.
139. Quanto às excepções previstas nos números 2 e 3 do artigo 24.º do CF de poder ser o casamento autorizado ao homem que tenha completado 16 e a mulher 15 anos de idade uma vez ponderadas as circunstâncias do caso em respeito do princípio do interesse superior da criança.
140. No âmbito da Comissão da Reforma da Justiça e do Direito, está em processo de revisão o Código da Família (CF), uma das questões que está em análise no ante-projecto do CF são os aspectos ligados ao casamento. Entretanto, nos meios urbanos são poucos os casamentos realizados em regime de excepção, os que acontecem são realizados segundo práticas culturais. A modo de exemplo, na província de Malanje, durante o ano 2017, penas registou-se o casamento de um menor, em 2018 nenhum, na província de Huambo cinco (5) no ano 2015 e nenhum nos anos seguintes, Lunda Sul 1, em 2017, nenhum em 2018, Moxico e Bié nenhum. Com esta informação pode-se verificar a existência de poucos casos de casamento envolvendo menores em Angola.
141. Está em fase de aprovação a Proposta da Estratégia Nacional para a Prevenção de Combate às Gravidezes e Casamentos Precoces, 2018-2022. A definição de acções prioritárias a serem implementadas em prol dos direitos da criança e adolescentes pelas instituições do Estado, da sociedade civil, do sector privado, igrejas e dos demais intervenientes, visam o combate dessas práticas.
142. Em Angola, a viúva é protegida pelos Códigos Civil e de Família. Se for casada em comunhão de adquiridos a viúva tem direito a metade dos bens adquiridos durante a constância do casamento (salários, pensões, outros frutos e rendimentos), podendo isso incluir o próprio lar matrimonial, onde ela, geralmente, continua a viver com os filhos. Não sendo casada, pode sempre a viúva reconhecer a união de facto por morte do parceiro, passando ela a manter os mesmos direitos e benefícios do casamento acima citados.
143. As práticas costumeiras que não estão de acordo com a lei são proibidas pela constituição, podendo todas as viúvas ser assistidas juridicamente pelos procuradores e juizes dos tribunais de família que todos os dias têm sessões de atendimento ao público para aconselhar juridicamente, encaminhar os casos e despoletar as competentes acções em defesa dos direitos das viúvas.

3.21 CONSIDERAÇÕES FINAIS

144. Em Angola, de acordo com o Plano do Desenvolvimento Nacional estão a ser desenvolvidas uma série de políticas e programas para o empoderamento da mulher, estes programas contam com o apoio de diferentes parceiros, Agências das Nações Unidas, ONGs, Igrejas, e Associações, entre outros. As mulheres constituem uma aprioridade por representar cerca de 52% da população.

4. RELATÓRIO DO ESTADO (2013-2019)

4.1 INTRODUÇÃO

1. A elaboração do presente Relatório decorre dos compromissos de Angola em matéria de Direitos Humanos em geral e da Ratificação da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em conformidade com o artigo 8.º da mesma. O Estado angolano submeteu ao Comité sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Comité), o seu sexto relatório periódico (CEDAW/C/AGO/6), bem como as respostas à lista de questões elaboradas pelo Comité (CEDAW/C/AGO/Q/6/Add.1.).
2. Considerando a periodicidade estabelecida no referido artigo, o Estado prestou-se a elaborar o presente relatório em conformidade com as “Orientações do Comité relativas à apresentação de Relatórios sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e com as Observações Conclusivas sobre o sexto relatório periódico de Angola CEDAW/C/AGO/CO/6 adoptadas pelo Comité na sua quinquagésima quarta sessão realizada no período de 11 de Fevereiro a 1 de Março de 2013.
3. O relatório faz referências aos comentários do Comité sobre aspectos alvos de especial atenção durante a sua análise e procura esclarecer factos questionados, sem perder de vista o enfoque sobre as medidas gerais de execução e a aplicação da Convenção no período correspondente.
4. Preparado pela Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH), criada por Despacho Presidencial n.º 29/14, de 26 de Março, reflecte os esforços na aplicação do Plano Nacional de Desenvolvimento (*PND 2013-2017*).

4.2 MARCO JURÍDICO

- Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, Lei de Bases de Protecção Social;
- Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro, Lei dos Partidos Políticos;
- Decreto Presidencial n.º 8/11, de 7 Janeiro, Lei do Regime Jurídico das Prestações Familiares, constituído pelo subsídio de maternidade, subsídio de aleitamento, abono de família e subsídio de funeral;
- A Lei n.º 25/11, de 14 de Julho - Contra a Violência Doméstica e o seu Regulamento (Decreto Presidencial n.º 124/13, de 28 de Agosto);
- Decreto Presidencial n.º 138/12, de 20 de Junho, Programa Nacional de Apoio á Mulher Rural;

- Decreto Presidencial n.º 52/12, de 26 de Março, Cria a Comissão Nacional de Auditoria e Prevenção de Mortes Maternas. Neonatais e Infantil;
- Decreto Presidencial n.º 26/13, de 8 de Maio, Aprova o Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica e cria a Comissão Multisectorial para a Implementação do Plano bem como o cronograma e acções;
- Decreto Presidencial n.º 222/13, de 24 de Setembro; Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género;
- Lei n.º 3/14, de 10 Fevereiro, Lei dos Crimes Subjacente ao Branqueamento de Capitais – Tráfico de Seres Humanos;
- Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro, Princípios e Regras da Organização e Funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum;
- Decreto Presidencial n.º 36/15, de 30 de Janeiro, Regime Jurídico do Reconhecimento da União de Facto por Mútuo Acordo e Dissolução da União de Facto Reconhecida;
- Lei n.º 7/15, de 15 de Junho, Lei Geral do Trabalho;
- Lei n.º 25/15, de 18 de Setembro, Lei de Asilo e Estatuto do Refugiado;
- Lei n.º 10/16, de 27 de Julho, Lei das Acessibilidades;
- Lei n.º 11/16, de 12 de Agosto, Lei da Amnistia;
- Lei n.º 13/16, de 12 de Setembro, Lei de Bases de Organização Territorial;
- Lei n.º 12/16, de 12 de Agosto, Lei da Mediação de Conflitos e Conciliação;
- Decreto Presidencial n.º 155/16, de 9 de Agosto, que acolhe o Regime Jurídico e de Protecção Social do Trabalhador Doméstico;
- Decreto Presidencial n.º 143/17, de 26 de Junho, Plano Nacional de Acção para Implementação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança.

4.3 CONSIDERAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES GERAIS

- i. *Implementação das observações conclusivas por parte de todas as instituições do Estado, incluído o Parlamento.*
5. Existe um alinhamento entre os procedimentos e os diferentes organismos do Estado e do Parlamento na aplicação dos procedimentos para a implementação das recomendações e Convenções.

ii. *Medidas para a Visibilidade e divulgação da Convenção*

6. Segundo preceitos constitucionais, os tratados e acordos internacionais regularmente aprovados ou ratificados vigoram na ordem jurídica angolana após a sua publicação oficial e entrada em vigor na ordem jurídica interna. Em harmonia com este preceito, está a Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro sobre os Tratados Internacionais que regula o processo da sua conclusão e constitui, igualmente, o fundamento básico para invocar os instrumentos de direitos humanos pelos tribunais.
7. A semelhança de todos outros, a CEDAW é um TIDH que começou a ser difundido e aplicado em todo o território nacional desde o momento da sua ratificação. Nesta perspectiva, todos outros passos para a difusão e aplicação da Convenção e as recomendações gerais do Comité por todas as ramificações do Executivo, do Legislativo e do Judiciário estão assegurados por acções de concretização do objectivo adjacente à “promoção dos direitos humanos das mulheres, a igualdade de oportunidades e benefícios entre mulheres e homens em Angola” com prioridades na promoção dos direitos políticos, jurídicos, económicos, sociais e culturais das mulheres, através de programas de disseminação de todos os pressupostos da legislação nacional, da convenção e de outros tratados similares, por intermédio de actos de informação, formação, capacitação, sensibilização, conscientização e outros, incluindo o sistema de educação.
8. Neste sentido, para a divulgação da CEDAW e as suas recomendações, podemos destacar as seguintes medidas:
 - a) Desde 2013 e até a data, o Ministério da Família e Promoção da Mulher (MINFAMU) editou e distribuiu um total de 5.045 brochuras e organizou diferentes seminários;
 - b) O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (MJDH), em colaboração com a Cruz Vermelha de Angola e Cruz Vermelha de Espanha, editou o Manual de Formação em Direitos Humanos “Conhece e Defende os Teus Direitos” (750 exemplares) que inclui um capítulo sobre a CEDAW e a própria Convenção;
 - c) O MJDH realizou diversas formações em Direitos Humanos, incluída a Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e as disposições da Convenção;
 - d) O MJDH, no âmbito da Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH), organizou no dia 6 de abril de 2017 um debate sobre as Recomendações da CEDAW no qual participaram 53 pessoas, nomeadamente, representantes dos diferentes Departamentos Ministeriais e de Organizações da Sociedade Civil.
 - e) O novo site do MJDH (<http://servicos.minjusdh.gov.ao>). Neste site pode-se visualizar e descarregar tanto a CEDAW como os relatórios apresentados por Angola e as recomendações do Comité.

iii. Acesso à Justiça

9. O actual contexto dá indicadores de uma evolução positiva do aumento do acesso da mulher à justiça, apesar dos constrangimentos que se notam na perspectiva de abrangência dos serviços, sobre os quais são destinados programas específicos para, a breve trecho,

eliminar as assimetrias territoriais entre as áreas urbanas e as rurais, com a disseminação de informações sobre os direitos reconhecidos à mulher, particularmente o de recorrer aos tribunais nacionais competentes por qualquer actos que violem direitos fundamentais que lhe são reconhecidos e garantidos pela Convenção, pelas Leis e Regulamentos nacionais, bem como pelos costumes não contrários à Lei.

10. Reconhecendo que o acesso à justiça começa no plano educacional onde a mulher, em igualdade de circunstâncias com o homem, tem a possibilidade de conhecer os direitos e os mecanismos para exercê-los, o Executivo harmoniza os programas do sistema nacional da educação aos demais objectivos nacionais de médio e longo prazos numa visão de desenvolvimento sustentável, nomeadamente as políticas de população, do desenvolvimento equilibrado do território e do desenvolvimento sectorial, onde, nesta última, no sector social foram priorizados objectivos específicos.
11. No âmbito do programa de reforma da Justiça e do direito foi aprovada a Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro, que estabelece os princípios e regras da organização e funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum que igualmente se designam por Tribunais Judiciais.
12. A referida Lei, vem revogar a Lei n.º 18/88, de 31 de Dezembro - Lei do Sistema Unificado de Justiça e demais legislação que a contrarie, tendo entrado em vigor no dia 1 de Março de 2015.
13. Com a entrada em vigor deste diploma legal, pretende-se tornar a Justiça mais célere, eficaz e mais próxima do cidadão, por via do alargamento da rede de Tribunais de modo a tornar a Justiça geograficamente mais próxima com coincidência tendencial entre a divisão judicial e a divisão administrativa do Território Nacional.
14. A Constituição angolana prevê um sistema formal de Justiça, os Tribunais e também mecanismos Extra Judiciais de resolução de conflitos.
15. Os Centros de Resolução Extrajudiciais de Litígios (CREL), integrados por advogados e advogados-estagiários asseguram a informação, consultas jurídicas e garantem o princípio da não discriminação em razão do sexo, condição social ou cultural ou insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos e legítimos interesses.
16. São mecanismos regulados por diplomas legais, nomeadamente: Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, Lei da Arbitragem Voluntária, que constitui um mecanismo extrajudicial privilegiado não só pelos operadores privados como pelo próprio Estado para solução dos eventuais conflitos; Decreto n.º 04/06, de 27 de Fevereiro, que atribui competências ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, à autorização para criação de Centros de Arbitragem; Decreto Executivo n.º 230/14, de 27 de Junho e Decreto Executivo n.º 244/14, de 4 de Julho, que respectivamente cria e regulamenta o Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios; Lei da Mediação de Conflitos e Conciliação, Lei n.º 12/16 de 12 de Agosto, que definem as normas e os procedimentos adequados ao exercício destes métodos compositivos de conflitos; e Decreto Executivo Conjunto n.º 259/16, de 17 de Junho, que regula as Taxas de Mediação, Conciliação, Arbitragem e Consulta Jurídica do CREL.
17. No que diz respeito à inclusão da CEDAW e as suas recomendações nas formações dos agentes responsáveis pela aplicação da lei, podemos ressaltar:
 - a) Inclusão da Cadeira de Direitos Humanos no Instituto Superior de Ciências Policiais

- e Criminais;
- b) Programas de formação contínua das Forças de Segurança;
- c) Edição de um Manual dos Direitos Humanos para a Polícia Nacional em colaboração com diversos organismos internacionais (3 edições);
- d) Inclusão da Cadeira de Direitos Humanos na formação dos Juizes e Magistrados no Instituto Nacional de Estudos Judiciários.

iv. Mecanismos nacionais para o avanço da mulher.

18. A grande potencialidade e carácter transformador na luta pela promoção dos direitos da mulher e o enfoque transversal da acção do Executivo angolano, são a base das inovações patentes nos seus esforços para a implementação das disposições da Convenção e reflectidos:
- No Estatuto Orgânico do MINFAMU, que promove a divulgação e o desenvolvimento de acções que visam o cumprimento das convenções, tratados e protocolos relativos à mulher e à família, assinados e ratificados pelo Estado Angolano;
 - Na Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género;
 - Noutras Políticas que se executam no âmbito do PND 2013-2017;
 - Na observância do 8.º Objectivo da Declaração do Milénio.
19. Angola participa regularmente nas sessões da avaliação das recomendações das Nações Unidas relativas à temática dos direitos da mulher, sem perder de vista a recomendação n.º 6 (1988) e as directrizes estipuladas pela Plataforma para Acção de Beiijing acerca das condições fundamentais para o funcionamento eficaz de mecanismos nacionais para o desenvolvimento da mulher, onde faz balanço das suas acções referentes aos compromissos assumidos nesta perspectiva.
20. Em termos de política o Ministério da Família e Promoção da Mulher, garantem políticas que estimulem a participação das mulheres, boas percentagens de participação das mulheres, facto confirmado pelo relatório sobre os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) de Setembro de 2010 com uma informação bastante abrangente sobre o assunto, destacando-se o estabelecido no Objectivo 3, prioridades na “Promoção da Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres”, no sentido de alcançar a meta de eliminar a desigualdade de género no ensino primário e secundário em todos os níveis.
21. O relatório de avaliação da execução do ODM de Angola, reafirma a consciência do Executivo angolano na promoção do empoderamento da mulher, na consolidação da democracia, no combate à pobreza, no sentido de elevar os índices de desenvolvimento sustentável, executando medidas de políticas abrangentes e transversais, entre outras:
- O Programa de Apoio à Mulher Rural e Periferia (PAMURP) para o combate à pobreza e criação de bases económicas para a sua sustentabilidade;
 - O Programa de Micro-créditos;
 - O apoio às iniciativas de Micro-finanças;

- O empreendedorismo familiar e rural;
 - A requalificação de aldeias rurais;
 - O apoio à actividades económicas da mulher rural;
 - A capacitação das parteiras tradicionais.
22. No sentido de assegurar funcionamento eficaz dos mecanismos para o desenvolvimento da mulher em todos os domínios e níveis do empoderamento da mulher, o Governo providência, de forma racional, os recursos humanos e técnicos assegurando a formação profissional e a superação técnica quando necessários, para o desenvolvimento das actividades com eficácia e eficiência exigidas, sendo factor forte a cooperação com instituições da sociedade civil no quadro do reforço e fortalecimento da capacidade de coordenação dos diferentes mecanismos existentes.
23. Em consideração de que a igualdade é um dos princípios consagrados da CRA que reitera o acesso de todas as pessoas aos direitos universais sem discriminação foi aprovada a Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (PNIEG) através do Decreto Presidencial n.º 222/13, de 24 de Dezembro, que reafirma o reconhecimento da responsabilidade do Estado na adopção e execução de políticas que incidem na promoção de oportunidades em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural das mulheres e dos homens que se enquadra nas recomendações do Comité de 1979, na Plataforma de Acção de Beijing de 1995, no artigo 4.º do acto constitutivo da União Africana, na Declaração e no Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento.
24. É uma medida que implica intervenção para: eliminar a disparidade e discriminação baseada no género; assegurar que as políticas, os planos e programas de desenvolvimento tomem em consideração as necessidades e interesses das mulheres e homens; levar os homens, as mulheres, bem como a sociedade em geral, para o processo de mudanças de atitudes e comportamentos; eliminar os factores que constroem o acesso e o controlo das mulheres aos recursos e aos órgãos de tomada de decisões.
25. Sendo a PNIEG componente do PND, integra o conjunto de objectivos e indicadores a ter em conta para medir resultados que concorrem para a avaliação do impacto e eficácia das políticas de forma global, no âmbito do mecanismo integrado por todos os Departamentos Ministeriais. De forma específica, o monitoramento dessa política é assegurado pelo MINFAMU, que faz o acompanhamento da sua execução e avalia periodicamente todas as suas etapas de implementação em coordenação com o Ministério do Planeamento e Desenvolvimento Territorial.
26. As acções realizadas no âmbito do PNIEG são:
- a) Visando o empoderamento da Mulher, foram realizadas a nível nacional formações profissionais, capacitando e formando 380 mulheres de associações, cooperativas e organizações da sociedade civil (OSC) em técnicas de transformação, processamento de produtos agrícolas e liderança comunitária. Capacitou-se técnicos dos GEPE's e Pontos Focais dos vários Departamentos Ministeriais sobre "Orçamentação e Planificação na Perspectiva de Género", Género e os ODS's em Alinhamento com os instrumentos e as políticas Públicas.
 - b) No âmbito da igualdade de Género realizou-se a nível nacional Palestras e Seminários

- sobre o género e a violência doméstica, Gravidez precoce e Mortes Maternas e Neonatais, formação de mobilizadores e activistas em género, foram distribuídos material informativos como: desdobráveis sobre Conceitos de Género, Campanha sobre Casamento e Gravidez Precoce, Política Nacional de Género, Lei da Violência Doméstica, Receita da Felicidade e Instrumentos Internacionais, Regionais e Nacionais. Capacitadas e recicladas parteiras tradicionais e atribuídos Kits;
- c) Formação On-job e para os Pontos Focais sobre a Perspectiva de Género nos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável;
 - d) Apresentação do Relatório sobre o Mapeamento e Levantamento das Capacidades das OSC's que Promovem a Igualdade e Equidade de Género em Angola;
 - e) Realização da Apresentação do Relatório do Desenvolvimento Humano para África;
 - f) Distribuição de Instrumentos Jurídicos sobre Género;
 - g) Tradução da Política de Género em línguas Inglês e Francês para disseminação a nível regional e internacional;
 - h) Elaboração do 1º Diagnóstico de Género de Angola em parceria com a UE;
 - i) Realização do Workshop Regional sobre Orçamentação nos Programas, Projectos e Planos em prol da Igualdade de Angola;
 - j) Workshop para Elaboração do Índice de Desenvolvimento de Género de Angola (IDGA);
 - k) Formação sobre Associativismo e Cooperativismo das mulheres e homens nas comunidades;
 - l) Formação em matéria de liderança transformativa e orçamentação na perspectiva de género;
 - m) Workshop regional sobre o reforço da capacidade das Direcções Provinciais em técnicas de programação, planificação, gestão e orçamentação na implementação da PNIEG – Norte, Sul, Centro e Leste;
 - n) Realização dos Conselhos Multisectoriais, como órgão de balanço da implementação das acções para igualdade de género e empoderamento da mulher e de barómetro na implementação da política de igualdade de género.
27. Aumentar a representatividade feminina na tomada de decisões, elaborar directrizes para os diferentes níveis e instâncias de implementação (instituições públicas e privadas, mecanismos de desenvolvimento, etc.) é um compromisso do Estado que motivou a Assembleia Nacional a aprovar a Resolução n.º 9/02, de 19 de Abril, sobre o Género, em consideração da Declaração da SADC sobre o Género e Desenvolvimento, assinada pelos Chefes de Estado e de Governo em Setembro de 1997, que considera o género como uma questão fundamental dos direitos humanos e a integração e incidência sobre questões do género como base fundamental para o desenvolvimento sustentável.
28. Nesta base e em função da recomendação da Assembleia Nacional (AN), o Governo adoptou medidas no sentido de introduzir no ordenamento jurídico interno as disposições

da Declaração da SADC sobre o Género e Desenvolvimento de 1997 e a sua Adenda sobre a Prevenção e Erradicação da Violência Contra a Mulher e a Criança de 1998, elaborou a regulamentação do Código da Família de forma a evitar arbitrariedades dos órgãos competentes, principalmente nos aspectos susceptíveis de actuação discriminatória contra a mulher, orientou os órgãos de inspecção laboral no sentido de instarem as entidades patronais nacionais e estrangeiras a acatarem com rigor os pressupostos da legislação laboral vigente, como forma de evitar o tratamento diferenciado e discriminatório em função do sexo e da nacionalidade.

29. A CRJD assegura que, as alterações a introduzir ao Código Penal e às demais leis, não criem condutas especiais de que só podem ser autores ou vítimas, mulheres, sobretudo naqueles casos em que fica retratada a sexualidade feminina como algo vergonhoso, causador de desonra, e neste sentido aprofundar o conceito de honra à luz do Estado democrático e de direito, mas que permitam denunciar o incumprimento da legislação laboral, por parte das entidades patronais e sensibilizar as instituições públicas e a sociedade civil, nomeadamente os partidos políticos, a promover uma maior participação da mulher nos órgãos de tomada de decisão, como um imperativo para a eliminação das desigualdades do género e o desenvolvimento sustentável do País.
30. Do cumprimento da aludida resolução resultou em alterações positivas e significativas nos diferentes ramos de actividades, atingindo um valor médio de 56,33% da participação feminina em relação aos homens.

v. *Violência contra a mulher*

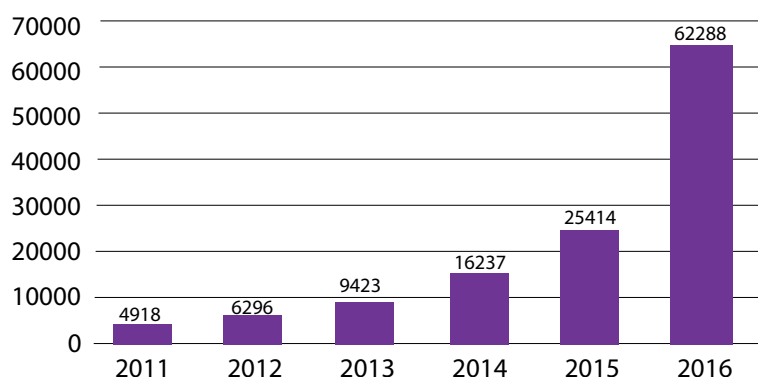
31. As medidas de protecção das vítimas estão estabelecidas na Lei Contra a Violência Doméstica e no seu Regulamento, prevê-se a atribuição do Estatuto de vítima, o que vai garantir em caso de necessidade uma série de direitos a mesma, tais como: acesso aos espaços de abrigo; atendimento preferencial para obtenção de prova pelas autoridades competentes; atendimento institucional público ou privado gratuito; emissão de declaração da condição de vítima de violência doméstica; asseguramento da protecção à vítima, à sua família ou às pessoas em situação equiparada, sempre que as autoridades competentes considerem que existe uma ameaça séria de actos de vingança ou fortes indícios de que a sua privacidade seja gravemente perturbada.
32. Em conformidade com as regras processuais previstas no Código de Processo Penal e demais legislação complementar, constituído arguido por prática do crime de violência doméstica, o Ministério Público ou o juiz pode, sempre que a gravidade da situação o justifique, no prazo máximo de 72 horas:
 - Encaminhar a vítima de violência doméstica provisoriamente para um espaço de abrigo temporário;
 - Proibir o contacto entre a vítima e o agente em locais que impliquem diligências na presença de ambos, nomeadamente nos edifícios dos tribunais e outros;
 - Determinar o apoio psicossocial por período não superior a seis meses, salvo se circunstâncias excepcionais impuserem a sua prorrogação;

- Proibir ou restringir a presença do agente do crime no domicílio ou residência, em lugares de trabalho, de estudos e noutros frequentados regularmente pela vítima;
 - Apreender as armas que o agente tenha em seu poder, que permanecem sob custódia das autoridades na forma em que estas se estimem pertinentes;
 - Proibir ao autor o uso e a posse de armas de fogo, oficiando à autoridade competente para as providências necessárias;
 - Determinar o retorno à residência a quem dela haja saído por razões de segurança pessoal, na presença da autoridade competente.
33. Os programas que se desenvolvem com base na Lei visam, igualmente, a protecção dos bens pertencentes à vítima, a prevenção da vitimização secundária, o atendimento gratuito em termos de apoio médico, psicológico, social e jurídico.
34. Quanto à resolução administrativa de conflituosa, desde que admitam desistência da queixa podem ser dirimidos administrativamente pelos órgãos públicos ou privados vocacionados para o efeito apoiados em técnicas de negociação que privilegiem a reconciliação, sem prejuízo do direito à indemnização devida à vítima.
35. Em caso de detenção do agente por crime em flagrante delito, o detido mantém-se privado da sua liberdade até ser presente ao magistrado competente para interrogatório ou a juízo para audiência de julgamento sumário, fora do flagrante delito a detenção pode ser efectuada por mandado do Ministério Público, se houver perigo de continuação da actividade criminosa ou se mostre imprescindível à segurança da vítima. A queixa pode ser feita pelo lesado ou por quem tenha legitimidade nos termos da lei. A denúncia pode ser feita por qualquer pessoa ou autoridade que tenha conhecimento do facto criminoso.
36. Não admitem desistência, por constituírem crimes públicos em matéria de violência doméstica, os seguintes factos susceptíveis de condenação na pena de prisão de dois a oito anos, se outra pena mais grave não lhe couber nos termos da legislação em vigor, a quem praticar um dos factos abaixo, sem prejuízo ao dever de indemnização imputável ao agente:
- Ofensa à integridade física ou psicológica grave e irreversível;
 - Falta reiterada de prestação de alimentos à criança e de assistência devida à mulher grávida;
 - Abuso sexual à menores de idade ou idosos sob tutela ou guarda e incapazes;
 - Apropriação indevida de bens da herança que pelo seu valor pecuniário atente contra a dignidade social dos herdeiros;
 - Sonegação, alienação ou oneração de bens patrimoniais da família, tendo em conta o seu valor pecuniário;
 - Prática de casamento tradicional ou não com menores de catorze anos de idade ou incapazes.
37. Nos últimos anos o Estado Angolano aprovou um conjunto de leis que garantem e reforçam a promoção e protecção da mulher, em particular o combate a todas as formas de violência

contra a mulher, nomeadamente:

- Aprovação da Lei n.º 25/11, de 14 de Julho, Contra a Violência Doméstica. Com vista assegurar a sua efectiva implementação foram adoptados os seguintes instrumentos:
 - O Decreto Presidencial n.º 26/13, de 8 de Maio, que aprova o Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica e o respectivo cronograma de acções;
 - O Decreto Presidencial n.º 124/13, de 28 de Agosto, que regulamenta a Lei contra a Violência Doméstica e clarifica um conjunto de medidas de apoio e protecção da vítima de violência doméstica, recuperação do agressor, bem como uniformiza o funcionamento das casas de abrigo e de aconselhamento familiar.
38. Com a aprovação do regulamento, o Governo pretende fazer cumprir de forma eficaz a Lei Contra a Violência Doméstica, para reduzir o índice de violência doméstica e garantir o cumprimento dos instrumentos internacionais de que Angola é Parte.
39. Abaixo gráficos dos casos para avaliar o impacto da aplicação da Lei Contra a Violência e da evolução dos casos na perspectiva de género.

Figura 1: Evolução de casos de violência doméstica



Fonte: MINFAMU

Figura 2: Casos de Violência Doméstica atendidos pelas Instituições do Plano Executivo Contra a Violência Doméstica

INSTITUIÇÕES	2014	2015	2016
MINFAMU	8.322	6.314	5.707
LINHA SOS VD	-	1.878	26.489
MININT	3.076	5.210	1.406
OMA	3.316	9.948	3.819
INAC	1.523	2.064	4.874
REDE MULHER	-	-	142
TOTAL	16.237	25.414	42.437

40. O aumento do número de casos deve-se sobretudo ao grande trabalho de divulgação e sensibilização das instituições vocacionadas e dos cidadãos em geral.
41. Em 2016 o Governo através do Ministério da Família e Promoção da Mulher, abriu a linha de atendimento gratuito aos casos de violência doméstica SOS Violência Doméstica **SOS 15020** para denúncia dos casos.
42. A Linha SOS-Violência Doméstica forneceu os seguintes dados registados durante o mês de Novembro de 2015:

Figura 3: Denúncia e violência por chamadas efectivas

Classificação	Número de Chamadas
Violência Física	214
Violência Económica	127
Violência Sexual	100
Violência Psicológica	85
Violência Laboral	3
Total	529

43. O Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica 2012/2017 tem por objectivo prevenir a ocorrência de actos de violência doméstica, proteger as vítimas, adoptar e incrementar acções multisectoriais para garantir um atendimento integral, humanizado e de qualidade às vítimas em situação de violência.
44. No âmbito da implementação do Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica, o Serviço Nacional de Investigação Criminal criou um Departamento especializado no atendimento de queixas relacionadas com esta matéria, e foi também criada a 9.ª Secção da Sala dos Crimes Comuns dos Tribunais Provinciais, vocacionada para atender as questões de violência doméstica. Neste fórum são resolvidas as compensações das vítimas, pelo Juiz de Direito mediante uma sentença.
45. Sendo o Ministério da Família e Promoção da Mulher o órgão do Executivo encarregue pela implementação da estratégia para a promoção da mulher foram reforçadas as suas competências estatutárias com a inclusão da Direcção Nacional para a Política de Género, bem com a Direcção Nacional dos Direitos da Mulher que coordena os centros de aconselhamento familiar e, faz a ligação com os centros das ONGs e o departamento de combate à violência do Ministério do Interior.
46. Como parte das acções que garantem a assistência às vítimas de violência, o Governo construiu uma rede de centros de aconselhamento jurídico e gratuito (um total de 14 em diversas províncias), salas de atendimento às vítimas de violência, reforçou os procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos e litígios familiares, e estabeleceu parcerias com as entidades religiosas e a sociedade civil, como parte da implementação do Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica.

47. Está em curso ainda um vasto programa à escala Nacional de Formação de Conselheiros Familiares para intermediação, aconselhamento e apoio às vítimas de Violência Doméstica. Até à data, foram formados um total de 805 conselheiros familiares.
48. Neste momento está em curso um programa de alargamento da rede de casas de abrigo e Gabinetes especializados nas Esquadras de Polícia e Hospitais, em todo território nacional para o atendimento às vítimas de violência doméstica e a criação das correspondentes equipas multisectoriais de assistência às vítimas.
49. As casas de abrigo existentes são: 1 casa em Cabinda, 6 casas, no Uíge; 1 casa no Cuando Cubango e 1 casa na Lunda Sul, 9 no total. As casas de abrigo estão a ser construídas e funcionam em parceria com a Organização da Mulher Angola OMA.
50. Do ponto de vista cultural existem ainda uma série de estereótipos e práticas culturais nocivas e discriminatórias, em face disso, o Governo e as organizações da sociedade civil têm levado a cabo campanhas de informação, sensibilização e educação baseados nos valores de liberdade, respeito pelos direitos humanos, harmonia social e solidariedade, através de seminários a nível provincial, municipal e comunitário
51. O Governo tem vindo a realizar campanhas de sensibilização pública para a promoção e protecção dos direitos da mulher, combate e prevenção da violência, através da realização de seminários, palestras, debates radiofónicos e televisivos, *outdoors*, mensagens de texto por via das operadoras de telemóvel, formação de conselheiros familiares, profissionais da Polícia e da saúde com vista a melhorar o atendimento às utentes dos seus serviços.
52. Neste âmbito de sensibilização e divulgação, no período entre 2013 a 2014 foram editadas 9.410 brochuras sobre a Lei n.º 25/11, de 14 de Julho; 2.220 do Regulamento da Lei; 4.345 do Plano Executivo; e 4.210 desdobráveis sobre a Violência Doméstica, entre outros.
53. O Ministério da Família e Promoção da Mulher desenvolveu uma experiência de diálogo e concertação para auscultar a vontade da mulher Rural e reforçar a sua luta pela igualdade do género e contra a violência doméstica, tendo o Executivo assumido a responsabilidade de criar as condições para que este capital cresça e frutifique.
54. Como medidas para proteger as mulheres requerentes de asilo, refugiadas e imigrantes de todas as formas de violência, foram realizadas acções de formações pelo MINFAMU em conjunto com a Sociedade Civil (Rede Mulher) no Leste e Norte de Angola, aos refugiados angolanos vindos da República da Zâmbia e Democrática do Congo para uma melhor integração social.
55. No âmbito do cumprimento da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, foi adoptado o Decreto Presidencial n.º 143/17, de 26 de Junho que Aprova o Plano Nacional de Acção para a Implementação da Resolução n.º 1325/2000, que tem como objectivos:
- a) Gerais:
- i. Contribuir para o aumento da participação das mulheres nos processos de tomada de decisão e o seu pleno envolvimento em todos os esforços da Manutenção e Promoção da Paz e da Segurança;

- ii. Contribuir para a erradicação das violações dos Direitos Humanos das Mulheres em situações de conflito, incluindo a violência sexual que afecta as mulheres e meninas de forma agravada e o tráfico de mulheres e crianças.
- b) Específicos:
- i. Aumentar a Participação das mulheres e integrar a dimensão da Igualdade de Género em todas as Fases dos Processos de Construção da Paz em todos os níveis de decisão;
 - ii. Garantir a formação das pessoas envolvidas nos processos de Construção de Paz, tanto sobre a Igualdade de Género como sobre a Violência de Género;
 - iii. Promover e proteger o respeito pelos Direitos Humanos das mulheres e meninas nas zonas de conflito e pós-conflito, tendo em conta a necessidade de prevenção e eliminação da violência baseada no género, violência sexual e a promoção do empoderamento das mulheres;
 - iv. Aprofundar e difundir o conhecimento sobre a temática “Mulher, Paz e Segurança”, incluindo a formação e sensibilização de entidades decisórias e opinião pública;
 - v. Promover a participação da Sociedade Civil na implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre mulheres, paz e segurança;
 - vi. Orçamentar na perspectiva de género.
56. O Plano inclui uma série de actividades/acções a ser desenvolvidas em 3 anos pelas diferentes instituições responsáveis, nomeadamente: Ministério da Família e Promoção da Mulher, Ministério da Defesa, Ministério de Interior, Ministério das Relações Exteriores, Assembleia Nacional; Comissão Nacional Eleitoral, Ministério da Assistência e Reinserção Social, Ministério da Cultura; Ministério da Justiça e Dos Direitos Humanos, Ministério da Juventude; ONG’s, Organizações Femininas e Igrejas.
56. Neste âmbito, com aprovação previamente do Plano, foram realizadas as seguintes actividades:
- a) Mesas redondas e entrevistas com os órgãos de Comunicação Social no sentido de divulgar e reforçar a importância da abordagem da Paz e da Segurança no mundo em particular em Angola;
 - b) Fórum Panafricano para uma Cultura de Paz em Luanda-Angola, de 26 a 28 de Março de 2013; sob o tema Fundamentos e Recursos para uma Cultura da Paz;
 - c) Conferência Internacional sobre cultura de Paz promovida pela Fundação Eduardo dos Santos (FESA), 10 e 11 de Setembro de 2015.
58. Quanto à indemnização ou compensação às mulheres vítimas de crimes sexuais cometidos durante o período do conflito, foram tratados no âmbito da Lei da Amnistia.

vi. Violência contra a mulher

59. O Estabelecimento de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos de acordo com os Princípios de Paris, é um assunto que está a ser considerado com a devida atenção.
60. Enquanto isso, em Angola existe a Provedoria de Justiça, que é a entidade pública, independente que tem como objectivo a defesa dos Direitos Liberdades e Garantias dos cidadãos, assegurando, através dos meios informais, a Justiça e a legalidade da Administração Pública.
61. Em termos gerais, considera-se que o Estatuto do Provedor de Justiça de Angola está de acordo com os Princípios de Paris relativos às competências, responsabilidades e previsão Constitucional, daí que tal como em outros Países o Provedor de Justiça de Angola desempenhar o papel de Instituição Nacional dos Direitos Humanos:
- a) A Independência (face aos poderes públicos, sobretudo do poder executivo);
 - b) O carácter democrático da sua eleição (o Provedor de Justiça da República de Angola é eleito pela Assembleia Nacional, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções);
 - c) A Informalidade processual no tratamento das queixas ou reclamações dos cidadãos (p. ex., para apresentar queixa ou reclamações ao Provedor de Justiça não precisa papel selado, pode ser feita por telefone, e-mail, fax ou através do portal da instituição; de forma oral – audiência, etc.)
 - d) Gratuitidade (os serviços que o Provedor de Justiça presta aos cidadãos são totalmente gratuitos, inclusive os serviços de correio);
 - e) A Celeridade;
 - f) A Neutralidade e Sigilosidade.
62. Quanto à natureza ou tipologia das reclamações, de uma forma geral, a maior percentagem vai para os casos laborais, nomeadamente: despedimentos alegadamente à margem da lei; questões relacionadas com a justiça, ou seja, falta de celeridade na decisão dos processos que correm seus trâmites nos tribunais; reclamações no âmbito dos direitos fundiários, isto é, conflitos entre o Estado e os particulares na titularidade das terras, cujos valores de indemnização muitas vezes são contestados.
63. O Provedor de Justiça interveio em vários processos de realojamento de cidadãos no âmbito dos programas de requalificação urbana e de reassentamento das populações que residam em lugares de risco, mantendo o diálogo com as autoridades no sentido de salvaguardar os legítimos interesses dos particulares.
64. Os Serviços da Provedoria de Justiça já se encontram representados em 5 províncias, além de Luanda, nomeadamente: Bengo, Cabinda, Cunene, Huambo e Cuanza Sul. Muito brevemente, num processo bastante avançado, irão abrir-se os Serviços nas Províncias de Benguela, Lunda Norte, Moxico e Uíge. Prevê-se a representatividade em todas as províncias do país.

vii. Recolha de dados

65. O Instituto Nacional de Estatística (INE) realizou no ano de 2014 o Recenseamento Geral da População e Habitação de Angola (Censo). Os resultados do Inquérito de Cobertura do Censo 2014 estão em linha com os padrões de qualidade internacionais, com uma taxa de cobertura de 94.4%, considerada de Boa, de acordo com a classificação das Nações Unidas e apresentam os dados desagregados por sexo.
66. No ano 2016, o INE ainda apresentou o Inquérito de Indicadores Múltiplos e de Saúde (IIMSS) 2015-2016. Os resultados deste inquérito são apresentados desagregados por sexo e proporcionam informações que servirão de base para a avaliação de indicadores do Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2013-2017, reforma do sector da saúde e monitorização do Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário (PNDS) 2021-2025 e dos objectivos de Desenvolvimento Sustentável 2030.

viii. Adenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da Convenção.

67. Relativamente à recomendação n.º 22 do 14.º período de sessões, Angola procedeu o depósito do instrumento da aceitação formal da emenda ao § 1 do Artigo 20.º da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), junto da Secção de Tratados do Gabinete dos Assuntos Jurídicos do Secretariado da ONU, em Nova Iorque, juntamente ao de Adesão ao Protocolo Facultativo à Convenção.
68. Os processos da aceitação e adesão foram concluídos com a adopção do Decreto Executivo n.º 23/07, de 25 de Junho, passando para a ordem jurídica angolana as disposições da Resolução n.º 54/4 da Assembleia Geral das Nações Unidas com ênfase para o parágrafo n.º 5 do preâmbulo que insta o Comité (Órgão do Tratado) sobre os aspectos relacionados com a organizações e realização de sessões anuais periódicas, em conformidade com o disposto no artigo n.º 20 da Convenção.

ix. Declaração de Pequim e Plataforma para a Acção (rec. 42).

69. O relatório intercalar elaborado deu cabal tratamento a esta recomendação, com enfoque para:
- Os recursos financeiros empregues nos mecanismos nacionais de empoderamento da mulher a nível nacional e local, procurando responder às aspirações e problemáticas levantadas durante o Fórum Nacional de Auscultação da Mulher;
 - O Programa Nacional de Desenvolvimento da Mulher Rural (PNADEMUR 2015-2017) e seu enquadramento no PND 2013-2017;

- A Política Nacional sobre Género e Programa de Reforma Agrária;
- A Estratégia Nacional de Combate à Pobreza.

x. Objectivos de Desenvolvimento do Milénio.

70. A matéria sobre os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) foi igualmente abordada no relatório intercalar. Os 8 ODM e respectivas 20 Metas, que agregam 56 Indicadores, coincidem com os objectivos da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo “Angola 2025” que o país passou a integrá-los nos quadros de referência para a elaboração dos seus instrumentos de planeamento de médio prazo e das respectivas políticas públicas, por um lado, e a avaliar, periodicamente, a sua realização, por outro.
71. A Estratégia é executada através de planos anuais e bienais. Nesse quadro, a realização dos ODM foi perseguida, num primeiro momento, através dos Programas de Melhoria e Aumento da Oferta de Serviços Sociais Básicos e, num segundo momento, através dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza.
72. Actualmente, executa-se a Estratégia de Desenvolvimento, através do PND 2013-2017 que contém 229 Programas de Acção Fundamentais, transversais e sectoriais, para a implementação de 11 Políticas Nacionais, com esperado impacto no desenvolvimento humano e no alcance das metas dos ODM, com destaque para a promoção do crescimento económico, aumento do emprego, diversificação da económica, repartição equitativa do rendimento nacional e protecção social.
73. Em Setembro de 2015, na Cimeira das Nações Unidas em Nova York, Angola reforçou o seu compromisso para o aprofundamento dos seus esforços de desenvolvimento ao abraçar a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável 2030, está a trabalhar a nível sectorial para a sua implementação.

xi. Disseminação e implementação.

74. A visualização e aplicabilidade da Convenção e das observações conclusivas enquadram-se na programação para a disseminação de todos os tratados internacionais de direitos humanos, enquanto tarefa permanente do Executivo que, acciona os mecanismos criados no âmbito da promoção e protecção dos direitos humanos em Angola, com vista a promover e realizar debates, workshops, seminários, encontros e produz, para distribuição nacional, panfletos, cartazes, desdobráveis, cartilhas, folhetos, brochuras sobre as matérias e garante a sua veiculação nos Meios de Comunicação Social (TV, Rádio, Jornal e Revistas).
75. Outras acções de disseminação e implementação prendem-se com a publicação de edições de brochuras com matérias de direitos civis, políticos, económicos e sociais por temas diversos, bem como para dar a conhecer os mecanismos criados e as políticas adoptadas pelo Estado para efectivação dos direitos humanos em todas as suas vertentes, das quais se destacam entre outras:

- Primeiro Encontro Alargado com Organizações da Sociedade Civil que Actuam no Domínio dos Direitos Humanos, sobre o Tema “Juntos por uma Educação para a Cultura dos Direitos Humanos (*Secretaria de Estado para os Direitos Humanos 2010*);
 - Relatório Final do 1.º Seminário Bilateral sobre Direitos Humanos entre Angola e o Reino da Noruega (*Secretaria de Estado para os Direitos Humanos, Fevereiro de 2011*);
 - Mesa Redonda Internacional sobre Direito à Água, à Alimentação e à Terra – Conclusões e recomendações (*Outubro de 2011*);
 - Os Comités Provinciais de Direitos Humanos e Os Comités dos Direitos Humanos – Roteiro com componente pedagógica (Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos 2015);
 - Compêndio de Direitos Humanos relativo à Implementação Provincial e Local dos Direitos Humanos (José Manzumba da Silva e Njal Hostmaelingen);
 - Tráfico de Seres Humanos: Prevenção, Protecção e Assistência às Vítimas (Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos 2016);
 - Manual de Formação Básica em Direitos Humanos: Conheça e Defenda os teus Direitos (Convénio de Fortalecimento Institucional e da Sociedade Civil nas Zonas de Actuação da Cooperação Espanhola em Angola, Bié).
 - Direitos, Inclusão e Participação, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Adicional (Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos 2016);
 - Angola na Avaliação Periodica e Universal, (Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos 2016);
 - Angola na Implementação dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos 2017).
76. Todos estes documentos podem ser consultados igualmente no site do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos <http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/direitos-humanos>

xii. Ratificação de outros tratados

77. No âmbito do cumprimento das recomendações relativas à ratificação dos instrumentos jurídicos internacionais sobre os Direitos Humanos, Angola tem demonstrado o seu compromisso ao aderir a quase totalidade dos tratados internacionais.
78. Nesta conformidade, tem sido desenvolvido um exercício para a melhoria da legislação, visando assegurar a incorporação das disposições dos respectivos instrumentos internacionais.
79. O Estado angolano, para além do seu engajamento no processo de ratificação dos tratados internacionais, trabalha na harmonização da legislação nacional aos Tratados

Internacionais de Direitos Humanos.

80. Os Tratados Internacionais podem e tem sido aplicados directamente nos Tribunais angolanos quer seja no Tribunal Constitucional quer seja nos Tribunais Comuns.

Figura 4: Principais Tratados de Direitos Humanos das Nações Unidas Assinados e Ratificados por Angola

Nº	TRATADO	DATA ASSINATURA	DATA DE RATIFICAÇÃO ADESÃO (A) SUCESSÃO (D)	
			Publicação Diário República	Depósito nas Nações Unidas
1	Convenção Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (1966)		Resolução AN 26-B/91 27 Dez. 1991	10 Jan 1992 (a)
	Protocolo opcional à Convenção dos Direitos Cívicos e Políticos		Resolução AN 26-B/91 27 Dez. 1991	10 Jan 1992
	Segundo protocolo opcional relativo a Convenção dos Direitos Cívicos e Políticos, Relativo à Abolição da Pena de Morte	24 Set 2013	<i>Em Processo de Ratificação</i>	
2	Convenção Internacional dos Direitos Económicos Sociais e Culturais (1966)		Resolução AN 26-B/91 27 Dez. 1991	10 Jan 1992 (a)
	1º Protocolo opcional a Convenção dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	2º Protocolo de Inquérito sobre o procedimento e sobre a implementação do pacto sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
3	Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1969)	24 de Set 2013	<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	Queixas individuais sobre a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial		<i>Em Processo de Ratificação</i>	

4	Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher (1981)		Resolução AN 15/84 19 Set.	17 Set 1986 (a)
	Protocolo opcional sobre a Convenção Contra todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher		Resolução AN 23/07	01 Nov 2007
	Inquérito sobre o procedimento de Implementação da CEDAW		Resolução AN 23/07	1 Nov 2007
5	Convenção contra Tortura e outros tratamentos cruéis desumanos ou degradantes (1987)	24 de Set 2013	<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	Procedimentos individuais sobre a Convenção Contra a Tortura		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	Inquérito sobre a convenção contra a Tortura		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
6	Convenção sobre os Direitos da Criança (1990)	14 de Fev 1990	Resolução AN 20/90	5 Dez 1990
	Protocolo opcional a Convenção dos Direitos das Crianças, relativo à queixa (Dezembro de 2011)		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	Protocolo opcional a Convenção dos Direitos da Criança envolvidas em Conflito Armado		Resolução AN 21/02 13 Ag. 2002	11 de Out 2007 (a)
	Protocolo opcional a Convenção relativo à venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia		Resolução AN 21/02	24 de Mar 2005 (a)
7	Convenção Internacional para Protecção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros da sua Família (2003)		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	Queixas individuais sobre a Convenção de Protecção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros da sua Família		<i>Em Processo de Ratificação</i>	

8	Convenção sobre o Direito das pessoas com Deficiência (2008)		Resolução AN 1/13 11 Jan. 2013	05 de Mar 2013
	Protocolo opcional a Convenção dos Direitos as Pessoas com Deficiência - queixas		Resolução AN 1/13 11 Jan. 2013	05 de Mar 2013
	Procedimentos e inquérito, relativos a Implementação da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência		Resolução AN 1/13 11 Jan. 2013	05 de Mar 2013
9	Convenção para a Protecção Contra o Desaparecimento Forçado e Involuntário (2010)	24 de Set 2013	<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	Queixas individuais sobre a Protecção de Pessoas e Desaparecimento Forçado		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	Inquérito sobre o procedimento relativo a Convenção sobre Desaparecimento Forçado e Involuntário		<i>Em Processo de Ratificação</i>	

Fonte: MJDH

xii. Seguimento das observações conclusivas

81. Angola apresentou o seu sexto relatório periódico (CEDAW/C/AGO/6), as respostas à lista de assuntos e questões do Comité (CEDAW/C/AGO/Q/6/Add.1.) e do diálogo mantido com o Comité no âmbito da 54.^a sessão e, em resposta, a solicitação da informação escrita relativa à implementação das recomendações contidas nos §§14 (b), (c) e (e) e 34 (b), submeteu ao Comité, um relatório de 18 páginas e 12 doze anexos, com abordagens consentâneas sobre o cumprimento das Directivas de Beijing, a Política Nacional sobre o Género, o Programa de Reforma Agrária e a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza.
82. Angola remeteu o relatório Intercalar (ver no site do Comité às respostas às questões apresentadas).

xiii. Assistência técnica

83. A cooperação com a Organização das Nações Unidas decorre no quadro das relações com diferentes mecanismos através de um conjunto de agências especializadas, tais como a FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), Programa para o Desenvolvimento PNUD, a OIT (Organização Internacional do Trabalho), a OMS (Organização Mundial da Saúde), a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a

Educação, Ciência e Cultura) e o Conselho de Direitos Humanos criada em substituição da Comissão dos Direitos Humanos com vista a melhorar a implementação e monitoria da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Cidadão).

84. Ainda o Fundo Monetário Internacional (FMI) instituição internacional que presta consultoria ao Governo angolano no quadro do acordo de “stand by” em termos técnicos às reformas que Angola está a fazer e que permitiram dar à Angola a credibilidade para conseguir novas condições de classificação e também reforçar o processo de estabilização macroeconómica no país.
85. A vertente económica da União Africana, a Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD), tem privilegiado projectos de cooperação internacional nos quais o conceito de “parceria” se sobrepõe ao da “assistência”, com vista a fomentar o efectivo desenvolvimento no continente, sendo este um dos exemplos do empenho africano, estimulado pela União Africana, de engajar-se activamente na solução dos problemas que afectam a região.
86. As opções estratégicas relativas ao posicionamento de Angola no contexto internacional e regional encontram-se expressas na Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo, nomeadamente, dentre outras:
- A continuação do respeito e a aplicação dos princípios da Carta da Organização das Nações Unidas e da Carta da União Africana e estabelecimento de relações de amizade e cooperação com todos os povos e Estados;
 - O apoio à inserção competitiva na economia global, diversificando relações bilaterais para ampliar acordos comerciais e cooperação científica e tecnológica com os países emergentes, participando nas negociações e acordos de cooperação Sul-Sul e das nações tropicais, estreitando relações comerciais e de cooperação cultural e tecnológica com os países lusófonos no âmbito da CPLP, estabelecendo entendimentos comerciais com os Estados Unidos da América, em torno do Golfo da Guiné, de modo a consolidar a presença angolana na região e negociar parcerias comerciais com a União Europeia, no âmbito da SADC.
87. Outras opções estratégicas estão relacionadas com a promoção da integração regional com liderança, quer no quadro do estabelecimento do mercado comum regional, quer tomando iniciativas políticas para assegurar a segurança e a estabilidade política regional, ou afirmando-se como plataforma de articulação entre a SADC, a CEEAC e a região do Golfo da Guiné, bem como a ampliação da participação no mercado mundial de energia.

4.4 PARTE I DA CONVENÇÃO. SITUAÇÃO ACTUAL

Artigo 1.º - Discriminação contra a mulher

88. O combate as diferentes formas de discriminação contra a mulher, enquanto fenómeno sociológico das relações humanas tem merecido atenção especial do Executivo na tomada de medidas políticas, legislativas e administrativas, no sentido de acautelar situações que motivem exclusão ou restrições baseadas no sexo, sendo que, do ponto de vista legal, os

actos de discriminação consideram-se crimes contra a dignidade das pessoas, tipificados e puníveis nos termos do Código Penal, cuja moldura penal vai até 2 anos de prisão ou 240 dias de multa.

Artigo 2.º: Disposições constitucionais e jurídicas que garantem o princípio da igualdade entre homens e mulheres.

89. O quadro legal de protecção e promoção dos direitos humanos, e em especial da mulher durante o período a que se refere o relatório, registou evolução decorrente da necessidade de se estabelecer um conjunto de Diplomas legais conducentes à aplicação prática dos pressupostos constitucionais, do processo de Reforma da Justiça e do Direito em Angola, que pretende melhorar os aspectos que se revelam desajustados ao contexto e alinhar toda a legislação aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.
90. No âmbito da legislação e na prossecução dos objectivos da promoção da igualdade entre homens e mulheres vigoram no país, vários Diplomas Legais, entre os quais:
- a) A Resolução n.º 9/02, de 28 de Março da Assembleia Nacional, sobre o Género;
 - b) A Lei n.º 25/11, de 14 de Julho de 2011 contra a Violência Doméstica, baseada na discriminação;
 - c) O Decreto Presidencial n.º 26/13, de 8 de Maio, que aprova o Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica e a Comissão Multisectorial para Implementação deste Plano e o seu Cronograma de Acções;
 - d) O Decreto Presidencial n.º 124/13, de 28 de Agosto, que aprova o Regulamento da Lei contra a Violência Doméstica;
 - e) O Decreto Presidencial n.º 222/13, de 24 de Dezembro que aprova a Política de Igualdade e Equidade de Género;
 - f) O Decreto Presidencial n.º 36/15, de 30 de Janeiro, que aprova o Regime Jurídico do Reconhecimento da União de Facto por Mútuo Acordo e Dissolução da União de Facto Reconhecida, como forma de prevenir situações análogas que derivam dessa relação.
91. Quanto às medidas administrativas e outras, destaque para:
- a) O Plano Estratégico do MINFAMU, visando a articulação entre instrumentos de planeamento e quadros comunitários 2009-2012; O Programa de Reforço da Capacidade Institucional do MINFAMU; O Programa de Valorização da Família e Aumento de Competências Familiares;
 - b) O Programa de Apoio às Questões de Género e Promoção da Mulher;
 - c) O Programa de Apoio às Vítimas de Violência.
92. A Política pública da promoção da igualdade entre homens e mulheres é assegurada pelo

MINFAMU. Independentemente das atribuições desse Departamento Ministerial, todos os princípios de eliminação da discriminação e promoção da igualdade entre os cidadãos são assegurados pelos poderes constitucionalmente instituídos na organização do poder do Estado, que integra: os Órgãos de Soberania; o Poder Legislativo; o Poder Judicial.

Artigo 3.º: Avanços da mulher e garantia do exercício dos direitos humanos

93. Afigura-se importante reafirmar que todas as Leis angolanas e Medidas de Políticas procuram ajustar os seus pressupostos à Constituição da República, ao Direito Internacional e em todos os domínios (político, civil, social, económico e cultural), com vista a assegurar o pleno desenvolvimento e o progresso das mulheres, enquanto direitos dos cidadãos e obrigação do Estado. Procura, igualmente, garantir o exercício e o gozo dos direitos dos cidadãos e das liberdades fundamentais, com base na igualdade entre homens e mulheres.

94. A CRA (artigos 22.º e 23.º) estabelece os princípios da universalidade e da igualdade, que consagram, respectivamente: o gozo dos direitos, das liberdades e das garantias e que todos estão sujeitos aos deveres estabelecidos na Constituição e na lei; a igualdade de todos perante a Constituição e a lei. Tais princípios estão em harmonia com o conceito de discriminação contra a mulher e a condenação desse fenómeno estabelecidos na Convenção.

• **Medidas especiais para grupos vulneráveis especialmente mulher na zona rural**

95. A Estratégia de Combate à Pobreza (ECP) surge num contexto de consolidação da paz e na sequência dos objectivos e prioridades fixadas nos programas do Governo, que advogam a necessidade de se promover um desenvolvimento económico e social abrangente e sustentável para garantir que todos possam beneficiar, de forma equitativa, o processo de reconstrução e desenvolvimento nacional, com o objectivo global de consolidação da paz e da unidade nacional através da melhoria sustentada das condições de vida do cidadão angolano mais carenciado e vulnerável, motivando-o a participar activamente no processo de desenvolvimento económico e social.

96. O desempenho positivo com resultados visíveis dos programas que conformam a ECP permitiu alcançar objectivos, tais como: o regresso e fixação dos deslocados internos, refugiados e desmobilizados para zonas de origem ou reassentamento, integrando-os de forma sustentável na vida económica e social; garantia das condições mínimas de segurança física do cidadão através da desminagem, do desarmamento e da garantia da lei e ordem por todo o território nacional; mitigação do risco da fome, satisfação das necessidades alimentares internas e relançamento da economia rural, como sector vital para o desenvolvimento sustentado; controlo da propagação do VIH/SIDA e a mitigação do impacto nas pessoas vivendo com o SIDA e suas famílias; asseguramento do acesso universal ao ensino primário, à saúde, água potável, saneamento do meio, microcréditos, cooperativismo, empreendedorismo, eliminar o analfabetismo e criar as condições para a protecção e integração de adolescentes, jovens e pessoas com necessidades educativas especiais, garantindo, sempre a equidade de género.

97. O Ministério da Família e Promoção da Mulher desenvolveu uma experiência de diálogo e concertação para auscultar a vontade da mulher na zona rural e reforçar a sua luta pela igualdade do género e contra a violência doméstica, tendo o Executivo assumido a responsabilidade de criar as condições para que este capital cresça e frutifique, gerando uma Angola próspera, pacífica e democrática.

Artigo 4.º: Adopção de medidas especiais encaminhadas à acelerar a igualdade de facto entre homens e mulheres

98. Constituem medidas especiais temporárias: a Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro, Lei dos Partidos Políticos, que no seu artigo 20.º sobre o Estatuto e Programação, na sua alínea m) diz que os Estatutos dos Partidos devem incluir obrigatoriamente as regras que estimulem a promoção da igualdade entre homens e mulheres assim como a representação do género não inferior a 30%, nos seus órgãos directivos e a todos os níveis; as reservas de lugares parlamentares para mulheres que ocorre no âmbito dos processos eleitorais para garantir paridade ou percentagens representativas enquanto direitos de participação da mulher na vida pública e política de Angola.

Artigo 5.º: Modificação dos padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres

i. Medidas para a eliminação de estereótipos e práticas danosas

99. A eliminação de estereótipos e práticas danosas contra a mulher tem como foco principal o quadro da execução da Estratégia de Advocacia e Mobilização de Recursos para a Implementação e Monitoria da PNIEG, com prioridade no domínio da violência doméstica que apresenta um panorama de extrema preocupação, mormente o casamento precoce, poligamia, levirato, e actos de violência contra crianças e mulheres idosas consideradas feiticeiras

100. Das acções levadas a cabo em todo o país pelos Governos Provinciais e por organismos nacionais não foram diagnosticados casos de excisão feminina nem actos de violência contra mulheres da Comunidade San. Os estudos que incluem o MICS 2001 e o IBEP 2008-2009, não fazem referências de casos de prática de mutilação genital feminina, nem relatos das comunidades.

101. Temos estado a trabalhar com as autoridades tradicionais (sobas) na mudança de atitudes culturais negativas. Os mesmos fazem parte do Conselho de Auscultação Social dos municípios, igualmente os presidentes das Comissões de moradores dos municípios e as Igrejas. Também foram envolvidas no processo de sensibilização e consciencialização contra estas práticas negativas

ii. Disposições legais que proíbam a poligamia, casamentos precoces, excisão feminina e levirato

102. O Casamento em Angola é permitido por Lei, vide artigo 35.º da CRA. A Lei regula ainda a União de Facto, enquanto união entre um homem e uma mulher por um determinado período de tempo. Homens e mulheres são iguais perante a lei.

103. Segundo dados do Censo de 2014, as famílias são compostas por 4,6 pessoas, sendo que 62% dos agregados são chefiados por homens e 38% por mulheres. 14,1 % da população é casada, 3,5 são viúvos/as, 2,9% separados e divorciados, 33,7% vive em união de facto e 46 % solteiros.

104. Segundo o Artigo 24.º do Código de Família, A idade mínima legal para casar é de 18 anos admitindo. Excepcionalmente, pode ser autorizado a casar o rapaz que tenha completado 16 e a rapariga que tenha completado 15 anos, ponderadas as circunstâncias do caso e tendo em conta o interesse dos menores, seja o casamento a melhor solução. A referida

Figura 5: Indicadores Demográficos e Sociais do Censo 2014

INDICADORES		INDICADORES	
Qualitativos	Quantitativos	Qualitativos	Quantitativos
Nº Total de População	25.789.024 Milhões	% Casados	14,1%
% Mulheres	52%	% Viúvos(as)	3,5%
% Homens	48%	% Separados	2,5%
Agregados familiares	5.544.834	% Divorciados	0,4%
Média Agregado Familiar	4,6%	% Família com casa própria	76%
% Agregados Chefiados por Homens	62%	% Casa arrendada	19%
% Agregados Chefiados por Mulheres	38%	5 Casa ocupada	5%

Fonte: MINFAMU/INE

autorização será concedida pelos pais, tutores ou por quem tiver o menor a seu cargo, podendo ser suprida pelo Tribunal. Em termos práticos, poucos são os casos de casamento que envolvem menores.

105. Os filhos quer sejam nascidos dentro do casamento ou não, são reconhecidos como iguais relativo à sua filiação.

106. Os casamentos forçados são considerados crimes, no âmbito da Lei n.º 25/11, de 14 de Julho, Lei contra à violência doméstica.

107. Para prevenir este tipo de práticas, o MINFAMU lançou no dia 29 de Julho de 2015, a Campanha Nacional “Juntos Contra a Gravidez e Casamento Precoces em Angola” estendendo-se à escala nacional. Têm sido realizadas palestras de sensibilização nas escolas, formações, distribuição de cartilhas informativas sobre as causas e consequência da Gravidez Precoce em Feiras da Juventude realizadas em Parceria com o MINJUD e sociedade Civil.

108. Está em fase de aprovação a Proposta da Estratégia Nacional para a Prevenção de Combate

às Gravidezes e Casamentos Precoces - 2018-2022. A definição de acções prioritárias a serem implementadas em prol dos direitos da criança e adolescentes pelas instituições do Estado, da sociedade civil, do sector privado, igrejas e dos demais intervenientes, visam o combate da dessas práticas.

Artigo 6º: Medidas apropriadas para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração e prostituição da mulher

109. Angola ratificou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado e seu Protocolo Adicional para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente de Mulheres e Crianças ou simplesmente Protocolo do Palermo, a 20 de Junho de 2010 (através da Resolução da Assembleia Nacional n.º 21/10). Reconhecendo assim o dever do Estado de prevenir e combater o crime transnacional organizado e a necessidade de adoptar as medidas apropriadas ao seu combate, incluindo as actividades de cooperação internacional e outras medidas a nível regional
110. O Estado aprovou a Lei 3/14, de 10 de Fevereiro sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais, que no seu artigo 19.º n.º 1 dispõe: “Quem oferecer, entregar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração do trabalho ou extracção de órgão, por meio de violência, rapto, ou ameaça grave; através de ardil ou manobra fraudulenta; com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar, aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima ou mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima; é punido com uma pena de prisão de 8 a 12 anos”.
111. Nos esforços empreendidos para eliminar os fenómenos, sobretudo o seu artigo 3.º da Lei, aos factos praticados em território angolano por cidadãos nacionais ou estrangeiros e a factos praticados no estrangeiro, aplicam-se medidas, tais como:
- a) Contra angolanos, por angolanos que vivam habitualmente em Angola ao tempo da sua prática e aqui forem encontrados;
 - b) Desde que o agente seja encontrado em Angola e não possa ser extraditado ou entregue em resultado de execução de instrumentos de cooperação internacional que vincule o Estado Angolano;
 - c) Por angolanos, ou por estrangeiros contra angolanos, sempre que os agentes forem encontrados em Angola, forem também puníveis pela legislação do lugar em que tiverem sido praticados tais actos, salvo quando nesse lugar não se exercer poder punitivo e constituírem crime que admita extradição e esta não possa ser concedida ou seja decidida a não entrega do agente em execução de instrumentos de cooperação internacional que vincule o Estado Angolano;
 - d) Por estrangeiros que forem encontrados em Angola e cuja extradição haja sido requerida, quando constituírem crimes que admitam a extradição e esta não possa ser concedida, ou seja, decidida não entrega do agente em execução de instrumento de cooperação internacional que vincule o Estado Angolano;

- e) Por pessoa colectiva ou contra pessoa colectiva com sede ou direcção efectiva em território angolano ou contra centros de interesse colectivos sem personalidade jurídica situados em território angolano.

112. Relativamente à penalização das infracções aos seus preceitos, a Lei prevê:

- a) Ao sequestro, artigo 15.º, a moldura penal vai de 6 meses a 15 anos;
- b) Ao rapto, o artigo 16.º, aplica-se penas de prisão de 1 a 14 anos;
- c) À tomada de refém, artigo 17.º, aplica-se penas de prisão que vão de 2 a 8 anos;
- d) À escravidão e servidão, artigo 18.º, a moldura penal aplicável é de prisão que vai de 1 a 15 anos;
- e) Ao tráfico de pessoas, artigo 19.º, a pena é de 8 a 12 anos de prisão;
- f) Ao tráfico sexual de pessoas, artigo 20.º, a pena é de prisão de 2 a 10 anos.
- g) Ao lenocínio, artigo 21.º, a pena é de 1 a 2 a 10 anos de prisão.
- h) Lenocínio de menores, artigo 22.º, a moldura penal aplicável é de prisão que vai de 2 a 12 anos;
- i) Ao tráfico sexual de menores, artigo 23.º, a moldura penal aplicável é de prisão que vai de 3 a 15 anos.

113. Foi criada a Comissão Intersectorial contra o Tráfico de Seres Humanos (Decreto Presidencial n.º 235/14, de 2 de Dezembro) para garantir a protecção, assistência, recuperação, reabilitação e reinserção social de vítimas, coordenada pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e integrado por Ministros da Reinserção Social, Relações Exteriores, Interior, Administração Pública Empregos e Segurança Social, Família e Promoção da Mulher e Juventude e Desportos.

114. Várias acções tem sido realizadas em termos de prevenção, divulgação e formação de aplicadores da Lei e não só, protecção das vítimas com o tratamento equiparado ao das vítimas de violência doméstica, prossecução dos autores, onde o Serviço de Investigação Criminal estabeleceu uma unidade Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos e realizadas acções em parceria com diversas Instituições Estatais e Não Estatais. Do mesmo modo vários casos tem sido investigados e julgados nos termos da Lei 3/14, de 10 de Fevereiro.

115. Enquanto membro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (COLP), Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), Comunidades de Estado da África Central (CEAC) e da Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos que retratam igualmente matérias de Combate contra o Tráfico de Seres Humanos. Angola colabora ainda no combate ao Tráfico de Seres Humanos com organizações internacionais como a UNDOC e a OIM e de forma bilateral com os Estados Unidos de América.

4.3 PARTE II DA CONVENÇÃO

Artigo 7.º: Eliminação de todas as formas de discriminação na vida política e pública do país

116. As actividades de conscientização da sociedade acerca da importância da participação da mulher nas tomadas de decisão decorrem dentro da normalidade no âmbito dos programas e medidas de política, especificamente o de “Apoio às questões de género e promoção da mulher” no qual se executam “Medidas de Política”, tais como: a Política Nacional de Género; a Formação de Mulheres Empresárias e Mulheres Líderes, a capacitação dos Instrutores Policiais, dos Gabinetes Especializados, entre outras.
117. A Escola Nacional da Administração (ENAD) realiza sessões de formação para os líderes e técnicos de todos os sectores com predominância para o Sector Público.
118. No capítulo da participação da mulher na vida política e pública o Estado angolano observa com estrito respeito: o artigo 17.º da CRA sobre Partidos Políticos, e a Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro, Lei dos Partidos Políticos que garante uma representatividade de um mínimo do 30% de mulheres nas listas dos partidos políticos concorrentes às Eleições Gerais.
119. O Decreto Presidencial n.º 222/13, de 24 de Dezembro, aprova a Política e o Plano Estratégico sobre a Política para a Igualdade do Género que promove a igualdade de género para homens e mulheres, com iguais oportunidades, direitos e responsabilidades em todos os domínios da vida económica, política e social. Baseia-se nos seguintes Princípios: Princípio da Igualdade de Género; Princípio da Equidade de Género; Princípio da Não Discriminação; Princípio do Respeito e Valorização da pessoa humana; e Princípio da Transversalidade.
120. A título de exemplo, podemos ressaltar que a percentagem de mulheres funcionárias do MINFAMU é 70% e no MJDH, 49,1%.
121. As medidas são tomadas em obediência ao artigo 23.º do princípio da igualdade da

Figura 6: Participação da mulher na vida política e pública 2017

Cargos		%	
		H	M
1.	Parlamentares	63,2	36,8
2.	Ministras	80,5	19,5
3.	Secretárias de Estado	83,6	16,4
4.	Governadoras de Províncias	88,9	11,1
5.	Vice-Governadoras de Províncias	80,5	19,5
6.	Diplomatas	70,1	29,9
7.	Magistratura pública	65,6	34,4
8.	Magistratura judicial	69,0	31,0
9.	Altos cargos da função pública	69,5	30,5

Fonte: MINFAMU

Figura7: Taxa de actividade por sexo

	Total	Homens	Mulheres
Angola	52,8	61,1	45,4

Fonte: Censo 2014

Figura 8: Taxa de emprego por sexo

	Total	Homens	Mulheres
Angola	40,0	46,6	34,1

Fonte: Censo 2014

Constituição, que defende a igualdade de todos e protege todos os cidadãos de quaisquer situações que possam prejudicá-los, privilegiá-los, privá-los de qualquer direito ou isentá-los de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão, sendo acauteladas situações que possam motivar discriminação.

122. Angola regista um número expressivo de Associações não-governamentais que justificam a abertura existente nesse sentido e a capacidade da mulher, sendo elas: a Organização da Mulher Angolana (OMA); a Associação de Mulheres Empresárias; a Liga da Mulher Angolana (Lima); a Associação Angolana de Mulheres Juristas; a Rede Mulher, a Associação da Mulher Polícia; a Associação das Mulheres Parlamentares, O Forum de Mulheres Jornalistas para a Igualdade de Género (FMJIG), Associação das Mulheres Jornalistas (AMUJA) a Plataforma de Mulheres em Acção (PMA), a Rede de Mulheres Vivendo com HIV/SIDA (Mwenho).

Artigo 8.º: Representação e participação internacional

123. A oportunidade da mulher representar o governo a nível internacional está constitucional e legalmente garantida, uma vez que todos os cidadãos gozam dos mesmos direitos sem discriminação de qualquer índole, nos planos interno e externo do país ou na integração de órgãos representativos. A aplicação das garantias constitucionais e legal, e é feita através:
- Da Política Nacional de Género conduzida pelo MINFAMU, apoiado pelo Conselho de Coordenação Multissectorial em Género, organizações da sociedade civil, incluindo os Partidos Políticos e a cooperação com os órgãos do sistema das Nações Unidas, a exemplo do Espaço de Partilha de Experiências criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);
 - Das Políticas de Formação Académica e Profissional que capacitam quadros na perspectiva de género, para defender os interesses da República de Angola, proteger os direitos dos seus cidadãos no exterior, bem como acompanhar e dar assistência

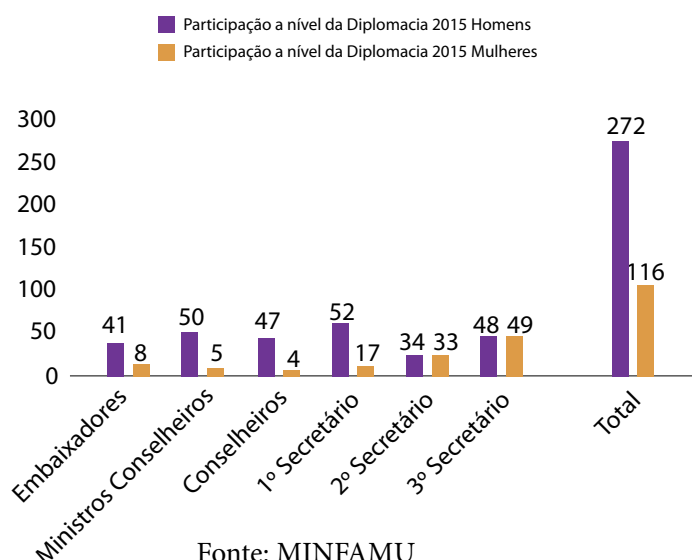
cultural e informativa às comunidades angolanas no exterior;

- c) Da Política Externa e de Cooperação Internacional da República de Angola em todas as suas vertentes, para afirmação do país na defesa dos interesses nacionais no contexto internacional, com base no princípio da unidade, interdependência e colaboração entre os órgãos e serviços, bem como com outros organismos do Estado com participação indirecta na execução da política externa da República de Angola.

124. Segundo a Tabela 6, **Participação da mulher na vida política e pública 2017 (ver artigo 7.º)**, a percentagem actual de mulheres diplomatas é de 29,9%. A nível internacional, Angola tem ocupado postos Regionais com mulheres, nomeadamente: Organização Internacional do Café; Organização Africana para Agricultura; Banco de Desenvolvimento e Banco Mundial e Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Artigo 9.º: Nacionalidade

Figura 9 : Participação das mulheres na Diplomacia



125. O acto primário da confirmação legal da nacionalidade angolana é o de registo de nascimento que permite adquirir o bilhete de identidade, regulado pelo Código do Registo Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho, atualizado pelas Leis 7/11, 23/13, 90/15, 143/15 e 2/16 e pelos Decretos-Lei 209/12, 201/15, legislação que está a tornar célere o processo, no sentido de que todos os cidadãos, de forma inclusiva, que se encontrem na situação de falta desse principal e importante documento de identificação puderem registar-se gratuitamente. Os novos nascimentos já são registados pelos serviços competentes, sobretudo os que ocorrem nas maternidades em todo o país, inclusive nas localidades de mais difícil acesso, o que é uma forma de colocar os serviços úteis mais próximos do cidadão.

126. No Âmbito do programa de Massificação do Registo Civil e Aquisição do Bilhete de Identidade existe o projecto Nascer Cidadão que visa registar as crianças nas maternidades nacionais a nascença, este programa tem o apoio da UNICEF e da União Europeia.

127. A Lei n.º 1/05, de 1 de Julho (Lei da Nacionalidade) revoga a Lei n.º 13/91, e altera as

principais regras sobre as condições de atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade angolana, fazendo corresponder a situação desse instituto às novas condições políticas e sociais que decorrem das transformações em curso no país e define as modalidades, as condições da sua aplicação no tempo, os seus efeitos em relação à atribuição e a perda da nacionalidade.

128. Nos termos da Lei é considerado cidadão angolano de origem: o filho de pai ou mãe de nacionalidade angolana nascido em Angola; o filho de pai ou mãe de nacionalidade angolana nascido no estrangeiro, presumindo-se cidadão angolano de origem, salvo prova em contrário, o recém-nascido exposto em território angolano. Quando à aquisição da nacionalidade angolana por motivo de filiação, pode ser concedida aos filhos menores ou incapazes de pai ou mãe que adquire a nacionalidade angolana e que tal solicitem, podendo aqueles optar por outra nacionalidade quando atingirem a maioridade. O adoptado plenamente por nacional angolano adquire a nacionalidade angolana, extinguindo totalmente os anteriores vínculos com a família natural, salvo para efeito de constituir impedimento para casamento ou reconhecimento da união de facto.
129. Relativamente à aquisição por casamento: o estrangeiro casado com nacional (homem ou mulher) por mais de cinco anos, pode na constância do casamento e ouvido o cônjuge, adquirir a nacionalidade angolana, desde que o requeira; o estrangeiro casado com nacional angolano se pelo facto do casamento perder a sua anterior nacionalidade. A declaração de nulidade ou de anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida pelo cônjuge ou companheiro que a contraiu de boa-fé. Por conseguinte, a Lei da Nacionalidade em apreço, outorga às mulheres direitos iguais, por estar completamente alinhada ao artigo 9.º da Convenção.
130. Em todo o território nacional, os Serviços de Identificação trabalham nas sedes municipais, nas comunas, povoações e aldeias e é uma medida não discriminatória que abrange crianças, mulheres e homens, que permite o cidadão adquirir o seu Bilhete de Identidade sem qualquer impedimento e agora mais facilitado pelos meios informáticos.

4.6 PARTE III DA CONVENÇÃO

Artigo 10.º: Eliminação da discriminação contra as mulheres no domínio da educação

Figura 10 : Número de Bilhetes de Identidade emitidos 2013-2016

2013	2014	2015	2016	TOTAL
1.156.164	1.632.114	1.543.888	1.086.404	5.418.570

Fonte: MJDH

Figura 11: Registos de Nascimento Campanha de Massificação do Registo. Setembro 2013 – Março 2017

Homens	Mulheres	Total
2.123.474	2.22.912	4.246.386

Fonte: MJDH

i. Medidas para a incorporação das meninas na escola

131. O número de alunos nos diversos níveis de ensino em Angola registou uma evolução significativa. De 2008-2012 houve um aumento de um milhão e quinhentos novos alunos, perfazendo uma taxa geral de crescimento de 26,5%.

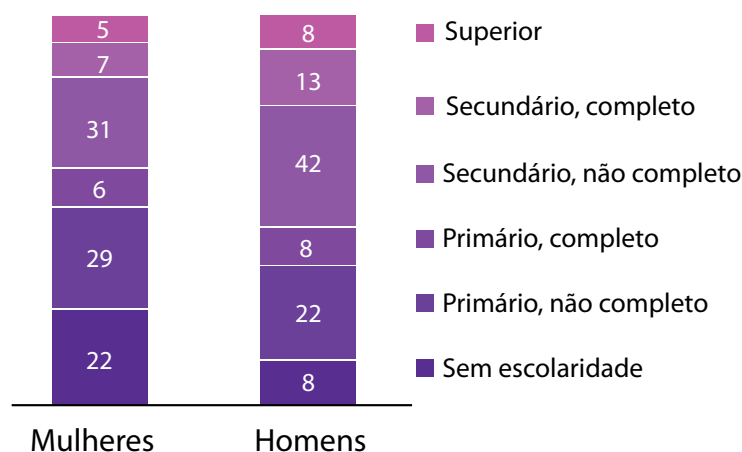
132. Relativamente às medidas implementadas para prevenir que as meninas fiquem fora do Sistema de ensino, o Ministério da Educação está a desenvolver, com a participação dos pais e encarregados de educação, uma estratégia para o reforço e reativação dos Gabinetes do Género e Direitos Humanos junto das Direcções Provinciais da Educação, com ramificações nas escolas das províncias, visando garantir o equilíbrio do género; apoiar psicopedagogicamente as vítimas de violência doméstica, trabalhos forçados, orfandade e gravidez precoce; erradicar a discriminação com base nas diferenças do género e; valorizar a participação feminina no Sistema Educativo.

133. No Ensino Primário houve uma evolução satisfatória, pois, o número de raparigas no sistema cresceu 5,03% por ano, em comparação com os rapazes cujo crescimento é de 4,43% para o período de 2012 a 2015.

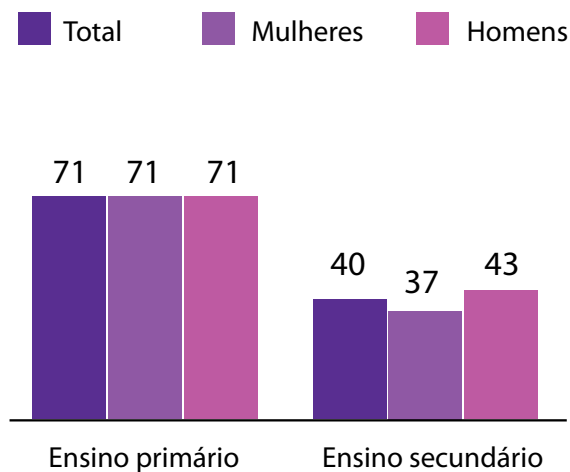
134. No Ensino Secundário do primeiro ciclo o índice de paridade demonstra que o sexo feminino esteve penalizado durante o período em análise, pois, variou de 0,81 em 2012 para 0,68 em 2015. No Ensino Secundário do segundo ciclo as raparigas tiveram uma taxa de crescimento de 32,0% contra 27,7% dos rapazes. Este facto melhorou a participação das raparigas neste nível de ensino, passando de 0,70 em 2012 para 0,78 em 2015.

ii. Recursos adequados à educação para que se incrementem o número de professores e melhorar a qualidade da formação de professores e das instalações escolares

Figura 12: Distribuição percentual de homens e mulheres de 15-49 anos por nível mais elevado de escolaridade frequentado ou completo



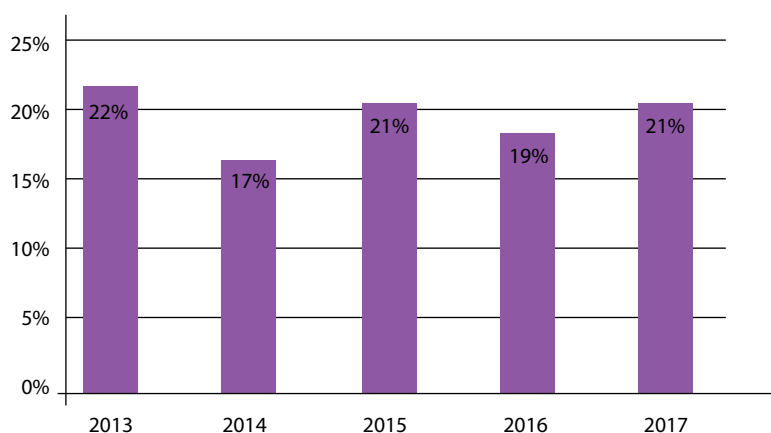
Fonte: INE – Inquérito de Indicadores Múltiplos de Saúde (IIMS)

Figura13: Taxa de frequência escolar. Percentagem de crianças de idade escolar que frequentam a escola

Fonte: INE – Inquérito de Indicadores Múltiplos de Saúde (IIMS)

135. Os recursos da previsão orçamental do OGE para os anos 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, visaram a execução dos seguintes programas: Aquisição de Material Didático para o Ensino Secundário; Aquisição de Bibliografia Técnica para os Institutos Médios Técnicos; Aquisição de Manuais Escolares para o 1.º Ciclo do Ensino Secundário; Elaboração de Manuais para Línguas Nacionais; Aquisição Material Didático Especializado para o Ensino Especial; Formação de Professores do Futuro; Formação e Superação Técnica Profissional; Formação de Professores e Elaboração Materiais Pedagógicos em 22 Institutos Médios; Informatização de Escolas; Manutenção de Escolas Nacionais e Edifício; Prestação de Serviços de Educação; Estratégia de Inserção das Línguas Nacionais no Ensino Primário; Elaboração de Edição e Impressão de Manuais Escolares para o 1.º Ciclo do Ensino Secundário; Reestruturação Curricular do Subsistema do Ensino Geral de Angola; Realização de Jogos Desportivos Escolares; Regulação da Actividade do Ensino.
136. O objectivo geral dos programas referidos prende-se com a necessidade de aumentar o número de professores com qualificação, melhorar as instalações, distribuir racionalmente o material escolar produzido internamente e adquirido. O facto de considerarem-se afectados pela retracção nas actividades fiscais, os valores destinados aos aludidos programas variaram em função dos ajustamentos feitos, por forma a adequá-los à realidade e às necessidades do momento, tendo-se registado: em **2013**, 11.488.023.674,00; **2014**, 9.171.342.700,00; **2015**, 11.488.023.674,00; **2016**, 10.211.610.534,00; **2017**, 11.467.631.990,00.

Figura 14: Taxa de frequência escolar. Percentagem de crianças de idade escolar que frequentam a escola



Fonte: OGE 2013/2017

iii. Reforço dos programas de alfabetização para adultos

137. A intensificação da alfabetização de adultos tem requerido a continuidade e reforço do programa de alfabetização de adultos, organizar e implementar o Programa de Alfabetização no Local de Trabalho intensificar a alfabetização de adultos no meio rural, constitui também uma das prioridades, assim como a Melhoria do Sistema de Formação Técnico Profissional.

138. Um dos objectivos da Educação em Angola foi de aumentar em 50% até ao ano 2015 o número de adultos alfabetizados, em particular mulheres, facilitando a todos os adultos um acesso equitativo à educação básica e à educação permanente.

139. A taxa de alfabetismo a nível nacional é de 66% da população, sendo 79% na área rural e 41% na zona urbana de acordo com os dados do Censo 2014.

140. Relativamente à diferença entre homens e mulheres, as mulheres que sabem ler é de 58%, enquanto que os homens são 84% (Fonte Inquérito de Indicadores Múltiplos de Saúde – IIMS- 2015-2016 INE).

Figura15: Taxa de alfabetismo na população com 15 ou mais anos, segundo grupos de idade



Fonte: INE – Censo 2014

Artigo 11.º: Eliminação da discriminação contra a mulher no âmbito de emprego.

141. A Constituição da República de Angola incumbe ao Estado no seu artigo 76.º, o asseguramento do direito ao trabalho, adoptando e implementando uma Política de Emprego baseada no princípio da igualdade, no sentido de promover oportunidades na escolha da profissão ou tipo de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado por qualquer tipo de discriminação, assim como no acesso à formação académica, desenvolvimento científico, tecnológico e valorização profissional dos trabalhadores,
142. A Política do Estado adoptada em observância do preceito constitucional alinhado com o artigo 11.º da Convenção persegue objectivos e prioridades para, em concreto, promover o acesso de todos os angolanos a um emprego produtivo, qualificado, remunerador, socialmente útil e assegurar a valorização sustentada dos recursos humanos nacionais, promover o emprego dos jovens e apoiar a sua transição adequada do sistema de ensino para a vida activa.
143. Em Angola não existe nenhuma disposição legal que distinga o salário por género nem no sector público nem no sector privado.
144. Assim, a Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 7/15, de 15 de Junho), preceitua no seu artigo 272.º a protecção da maternidade como um dos direitos especiais da mulher trabalhadora que lhes assiste durante o período de gravidez e após o parto, no sentido de:
- a) Não desempenhar, sem diminuição do salário, tarefas desaconselháveis ao seu estado ou que exijam posições incómodas ou prejudiciais, devendo o empregador assegurar-lhe trabalho adequado ao seu estado;
 - b) Não prestar trabalho extraordinário nem ser transferida de centro de trabalho, salvo se localizado na mesma área geográfica e para permitir a mudança de trabalho para melhor;
 - c) Não pode, a Inspeção-geral do Trabalho, autorizar a prestação de trabalho nocturno, mesmo em caso de força maior que ocasione alteração anormal no funcionamento do centro de trabalho, quando as matérias-primas em elaboração sejam susceptíveis de rápida alteração, correndo o risco de perda inevitável se o trabalho não continuar, no caso do trabalho estar organizado no regime de turnos rotativos, tendo a trabalhadora dado o seu acordo à inclusão nos turnos;
 - d) Não ser despedida, salvo infracção disciplinar que torne imediata e praticamente impossível a manutenção da relação jurídico-laboral; interromper o trabalho diário para aleitamento do filho, em dois períodos de meia hora cada, sem diminuição do salário, sempre que o filho permaneça, durante o tempo de trabalho, nas instalações do centro de trabalho ou em infantário do empregador; beneficiar das licenças de maternidade.
145. As proibições de desempenhar tarefas desaconselháveis, prestar trabalho extraordinário, ser transferida de centro de trabalho e prestação de trabalho nocturno, aplicam-se até três meses após o parto, podendo algumas delas ser prolongadas, se por documento médico for justificada a necessidade de tal alargamento. A proibição de despedimento salvo infracção disciplinar grave, mantém-se até um ano após o parto. As interrupções do trabalho diário,

para aleitamento, têm lugar nas oportunidades escolhidas pela trabalhadora

146. Uma licença de maternidade de três meses é concedida a trabalhadora por altura do parto, iniciando quatro semanas antes da data prevista para o parto, devendo o tempo restante ser gozado após este, que pode ser alargada de mais quatro semanas, no caso de ocorrido parto múltiplo. Em caso de, o parto se verificar em data posterior à prevista no início da licença, é aumentada pelo tempo necessário para durar nove semanas completas após o parto, não podendo o empregador receber a trabalhadora durante as primeiras semanas após o parto ao serviço, mesmo que ela não pretenda gozar a totalidade da licença de maternidade.
147. Deve, o empregador, adiantar à trabalhadora o subsídio de maternidade devido pela Segurança Social, completando-o se necessário, até ao valor líquido da remuneração que aquela receberia se estivesse em efectividade de serviço e ficando constituído no direito de ser reembolsado do valor do subsídio, considerando-se assim, a licença de maternidade, como tempo de trabalho efectivo para todos os efeitos, salvo a remuneração correspondente que é de responsabilidade da Segurança Social.
148. Quanto à licença de maternidade em situações anómalas há lugar o seu gozo em caso de aborto ou de nascimento de nado-morto, após a data da ocorrência do facto, por seis semanas, não podendo a trabalhadora renunciar ao seu gozo. Falecendo o filho antes do termo da licença de maternidade, cessa o seu gozo, desde que decorridas seis semanas após o parto e a trabalhadora retorna o serviço uma semana após o falecimento.
149. Há lugar a licença complementar de maternidade por um período máximo de quatro semanas, mediante comunicação prévia ao empregador com indicação da sua duração e desde que a empresa não disponha de infantário ou creche, após terminada a licença de maternidade, para a trabalhadora fazer o acompanhamento do filho, não sendo esse período remunerável, tendo a trabalhadora direito a faltar um dia por mês sem perda de salário, para acompanhamento médico do seu estado e para cuidar do filho durante o período de gravidez e até 15 meses após o parto.

i. Enquadramento regulatório para o sector informal

150. Foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 155/16, de 9 de Agosto, que recolhe o Regime Jurídico e de Protecção Social do Trabalhador Doméstico. O diploma define quem são os trabalhadores domésticos (dos quais uma grande parte são mulheres) e determina que é obrigatória a taxa contributiva para o sistema de protecção social obrigatório do trabalhador doméstico, a ser paga a seis por cento pelo empregador e dois pelo beneficiário.
151. Esta Lei visa retirar do sector informal milhares de cidadãos, sobretudo mulheres.
152. Durante o período de vacatio legis do Decreto Presidencial n.º 155/16, de 9 de Agosto, diploma que regulamenta o Regime Jurídico do Trabalho Doméstico e de Protecção Social, foram realizadas várias acções de formações e de sensibilização onde teve a participação de diferentes actores sociais, desde parceiros sociais e população no geral, para que os destinatários da mesma pudessem ter maior conhecimento sobre os procedimentos nele previsto.

153. Neste contexto, além da informação, formação e palestras, tendo em conta o que determina o referido diploma sobre as formalidades e especificidades do contrato de trabalho doméstico, foram criadas as condições técnicas, para a concessão das cadernetas, mapas de controlo e inscrição no Sistema de Protecção Social Obrigatório (Segurança Social) em vários postos de atendimento, de modo a tornar o processo célere e simplificado a nível de todo território nacional, o que resultou até ao momento em 616 inscrições no Sistema de Protecção Social Obrigatório.

ii. Acesso das mulheres às micro-finanças e ao microcrédito

154. Para combater à pobreza, impulsionar o desenvolvimento, bem como auxiliar o fortalecimento de pequenos empreendimentos o Executivo angolano faz recursos ao Microcrédito. Trata-se de um crédito cedido pelos Bancos, designadamente o Banco Sol (BS), o Banco de Poupança e Crédito (BPC) e o Banco Africano de Investimentos (BAI - Micro Finanças), destinado aos pequenos produtores agrícolas localizados nas zonas rurais e periurbanas.

155. O segmento alvo são camponeses em grupos constituídos por 3 a 7 indivíduos que recebe o montante mínimo equivalente à U\$d:100,00 e máximo U\$d:1.500.00 disponíveis em toda a rede de balcões do BPC por grupo, num prazo de até 18 meses. O prazo e as formas de reembolso dependem dos tipos das culturas (semente). A consignação de receitas é feita através de depósito diário das receitas obtidas, com garantias solidárias, isto é, aval de todos os integrantes do grupo. Por conseguinte, os referidos Bancos não têm conseguido satisfazer as necessidades das populações desfavorecidas na magnitude que se pretende, por temerem de riscos.

156. Sendo necessário dar-se uma oportunidade à esse importante segmento da população para que os grupos possam mostrar as suas aptidões e criarem-se condições para serem pequenos empreendedores, através do micro crédito, estuda-se a possibilidade de criação de bancos especializados em Angola para a concessão à população rural de micro crédito, sendo um importante instrumento no combate à pobreza e na promoção da equidade social, bem como a criação de um fundo para gerir eventuais riscos, ou de micro crédito destinado à mulher rural, em função da insuficiência na captação de recursos para este fim.

Artigo 12.º: Eliminação da discriminação contra a mulher no âmbito da saúde.

i. Acesso à saúde e reforço do Sistema Nacional de Saúde

157. No seguimento da Recomendação Geral n.º 24 (1999) do CEDAW sobre a observância do artigo 12.º da Convenção, o Executivo continua a desenvolver as políticas de reforço do Sistema Municipal de Saúde, da Oferta do Pacote de Cuidados Essenciais às Mães e Crianças e da Melhoria de Conhecimentos, Atitudes e Práticas da população em relação à saúde da mãe e da criança, que se traduzem no incremento dos orçamentos anuais, para:

capacitação e refrescamento de técnicos de diagnóstico e tratamento, de laboratório, de supervisão, de tratamento do aborto incompleto não complicado, de planeamento familiar e de competências familiares.

158. Visando o desenvolvimento de actividade permanente e os programas de desenvolvimento do sector farmacêutico e de gestão de dispositivos médicos; de gestão e despesas do aprovisionamento e logística do sector da saúde, de prestação de cuidados primários e assistência hospitalar; de promoção do emprego capacitação e valorização dos recursos humanos nacionais; de capacitação institucional; de combate às grandes endemias; de gestão e ampliação da rede sanitária; de melhoria da qualidade dos serviços de saúde; de melhoria da saúde materno-infantil, o OGE alocou ao sector da saúde, os seguintes valores anuais em kwanzas: 2011 – 67.174.205.304,00; 2012 – 81.794.671.660,00; 2013 – 81.794.671.660,00; 2014 – 120.275.532.467,00; 2015 – 77.585.993.645,00; 2016 - 93.468.768.204,00.
159. O Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano de 2015 foi preparado num contexto de grande incerteza sobre a evolução do preço do petróleo, em particular, quanto a magnitude e duração do declínio recente, situação que resultou na sua revisão.
160. Para atingir objectivos, as prioridades traçadas e eliminar os obstáculos quanto ao acesso da mulher ao tratamento médico, implementam-se medidas de política, para: melhoria e aumento da capacidade dos serviços hospitalares a nível nacional com a construção, reabilitação e apetrechamento de unidades hospitalares, combate às Grandes Endemias (malária, tuberculose, HIV/SIDA, tripanossomíases e outras doenças negligenciadas), capacitação de recursos humanos a nível local para evitar deslocações a grandes distância.
161. Em função das infraestruturas reabilitadas ou construídas de raiz e devidamente apetrechadas com equipamentos de ponta, no âmbito da municipalização dos serviços de saúde para aproximá-las às populações urbanas, periurbanas e rurais, a relação de leitos hospitalares por habitante projectados são: em 2012, 8%; em 2013, 10%, em 2014, 12%; em 2015, 13%; em 2016, 14%,; em 2017, 16%. Esta condição, apesar de não satisfazer ainda todas as expectativas, permitiu dar passos qualitativo e quantitativo no acesso das pessoas aos serviços de saúde, sem qualquer discriminação.
162. Os partos são oficialmente realizados em unidades hospitalares, particularmente nas maternidades e centros maternos infantis por parteiras ou pessoal habilitado que inclui médicos e enfermeiros onde não é possível colocar parteiras profissionais, situação que tem estado a melhorar atendendo a intensa campanha de formação e capacitação de quadros da saúde. Numa percentagem estimada em 22,8%, realizam-se ainda ao domicílio, maior parte com a cobertura de parteiras tradicionais treinadas, controladas e orientadas no âmbito do sistema nacional em todo o país.
163. Neste âmbito, o programa de capacitação, o PND estabeleceu uma meta anual de capacitação de 564 parteiras tradicionais, cujos resultados apresentaram um sobrecumprimento na ordem de 2.000: em 2012; 1.305 em 2013; 673 em 2014; 1.187 em 2015; 792 em 2016; 350 em 2017 ¹, números expressivos que denotam o interesse do Executivo em resolver, por esta alternativa, o problema da mortalidade materna.
164. O acordo de cooperação estabelecido entre o Governo e o Fundo das Nações Unidas para as Populações (UNFPA) que iniciou em 1978 através de programas angolanos que, no período 2009-2014 foram alargados para as 18 províncias, destacando a formação, em

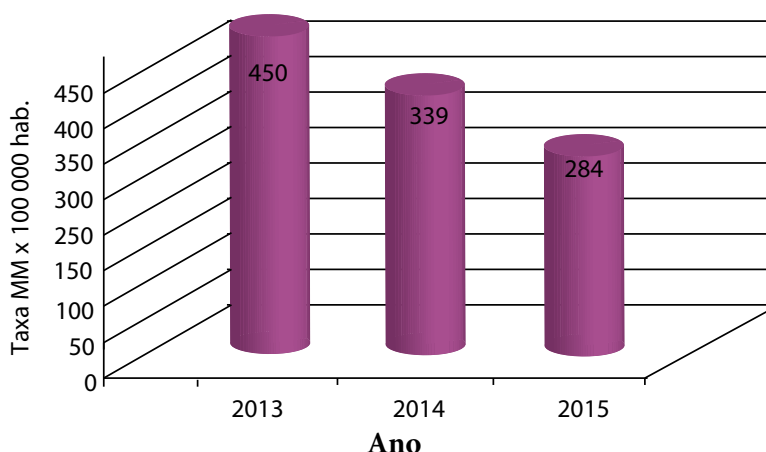
¹ As 350 parteiras capacitadas em 2017 refere-se apenas na província de Luanda

2007, de profissionais de saúde e a abertura, em 2010, do Centro Nacional de Tratamento de Fístula Obstétrica no Hospital Municipal da Damba. Até ao final de 2014, mais de 400 mulheres de todas as províncias beneficiaram de tratamento dessa doença, ano em que iniciou a expansão do tratamento da fístula obstétrica para Luanda através da maior Maternidade de Angola “Lucrecia Paim”. O UNFPA em Angola produziu também um vídeo sobre a fístula obstétrica que chama a atenção para este mal e advoga sobre as acções que podem ser tomadas para erradicar a doença.

ii. Redução de mortalidade materno-infantil

165. Os resultados mais recentes registados no país assinalam progressos: a Esperança de Vida passou de 48 anos em ambos os sexos em 2009, para 60 anos em 2014; a mortalidade infantil de 116 em 2009 para 44 mortes por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade em menores de cinco anos de 194 para 68 em 2015. O número de mortes associada à gravidez em mulheres dos 15 aos 49 anos é de 239 mortes por 100.000 nados-vivos.

Figura16: Mortalidade Materna. Angola. 2013-2015



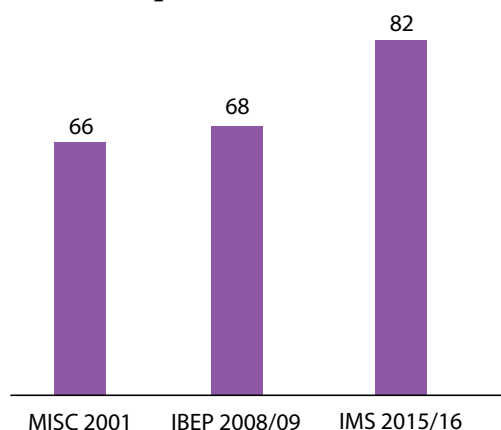
Fonte: Relatórios das Direcções Provinciais de Saúde

iii. Educação sobre os direitos sexuais e saúde reprodutiva e combate à gravidez precoce

166. No que diz respeito à assegurar que os serviços de saúde reprodutiva sejam acessíveis para todas as mulheres e adolescentes, existe um **Plano Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva**, implementado pelo Ministério da Saúde (MINSA).

167. Segundo os dados do Inquérito do Indicadores Múltiplos de Saúde 2015-2016, a grande maioria (825) das mulheres de 15 a 49 anos que tiveram um filho nado-vivo nos últimos cinco anos teve, pelo menos, uma consulta pré-natal com um profissional de saúde qualificado, tendo 54% sido atendidas por uma enfermeira, 16% por um médico e 12% por uma parteira.

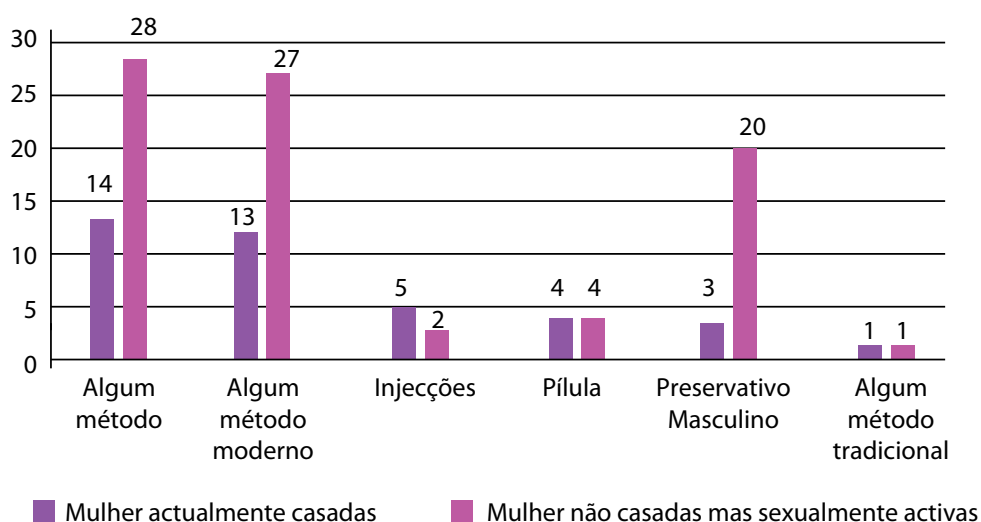
Figura17: Tendência da cobertura de consultas pré-natais com profissional de saúde qualificado



Fonte: IIMS - INE

168. Ainda, existem outros programas de Saúde Sexual e Reprodutiva liderados pelo MINSA: Planeamento Familiar; Prevenção e tratamento da infertilidade e das disfunções sexuais na mulher e no homem; Prevenção do aborto induzido e tratamento das complicações; Prevenção e Tratamento das ITSs, Controle do VIH & SIDA; Atenção Integral a saúde dos Adolescentes e Jovens; Atenção aos Casos de Violência e Abuso Sexual; Prevenção e Controle dos cancros do colo do Útero, mama e da próstata; Atenção na fase de menopausa e andropausa; Está em curso uma Estratégia de Acção Integral de Saúde do Adolescente e Jovens. (DNSP, FNUAP, UNICEF, USAID); e Distribuição de anticoncepcionais é gratuita em todo território nacional.

Figura18 : Percentagem de mulheres de 15-49 anos actualmente casadas que usam algum contraceptivo



Fonte: INE – Inquérito de Indicadores Múltiplos de Saúde (IIMS)

169. A sensibilização de adolescentes sobre a saúde sexual e reprodutiva tem sido feita pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Família e Promoção da Mulher que coordena a Comissão Nacional para Prevenção e Auditoria das Mortes Maternas e Neonatais.

170. Para prevenir a gravidez precoce, o MINFAMU lançou no dia 29 de Julho de 2015, a “Campanha Nacional Juntos Contra a Gravidez e Casamento Precoces em Angola” estendendo-se à escala nacional durante os dois anos. Nesse período realizaram-se palestras de sensibilização nas escolas, formações, distribuição de cartilhas informativas sobre as causas e consequência da Gravidez Precoce em Feiras da Juventude realizadas em Parceria com o MINJUD e sociedade Civil.
171. Ainda, está em fase de aprovação a Proposta da Estratégia Nacional para a Prevenção de Combate das Gravidezes e Casamentos Precoces - 2018-2022. A definição de acções prioritárias a serem implementadas em prol dos direitos da criança e adolescentes pelas instituições do Estado, da sociedade civil, do sector privado, igrejas e dos demais intervenientes, visam o combate dessas práticas.

iv. Legislação sobre o aborto

172. Nos termos da Constituição o Estado protege a vida e a interrupção da gravidez está regulada no Código Penal actual. Entretanto, o projecto de Lei do Novo Código Penal estabelece as circunstâncias e sanções aplicáveis da realização do aborto. Este tópico merece uma ampla discussão pública entre os defensores do aborto livre e os da proibição de todas as formas de eliminação do feto (vida intrauterina).

v. Implementação, monitoração e avaliação da Estratégia de Combate ao VIH/SIDA

173. O Programa específico de Combate ao VIH/SIDA em curso tem como objectivos centrais e propõe-se a alcançar as seguintes metas: acesso universal da população sexualmente activa, à informação, educação e serviços, incluindo preservativos, aconselhamento e testagem voluntária; **(ii)** prevalência das infecções sexualmente transmissíveis nas populações vulneráveis reduzida em 25%; risco de contaminação sanguínea por VIH reduzido de 1 a 3%; pesquisas realizadas sobre a seroprevalência e subtipagem das estirpes de VIH circulantes no país; acesso alargado de pessoas infectadas ou afectadas pelo VIH/SIDA a serviços de aconselhamento e testagem voluntária, suporte psicossocial, terapia com antirretrovirais e outros pacotes essenciais de serviços, incluindo saúde, educação e alimentação.
174. Os factores condicionantes da dinâmica de epidemia em Angola são de natureza social, económica e cultural, nomeadamente:
- a) Analfabetismo elevado;
 - b) Elevada migração e novos assentamentos populacionais;
 - c) Pobreza;
 - d) Desigualdades de género

- e) Início precoce das relações sexuais;
 - f) Relações sexuais ocasionais;
 - g) Subvalorização e preconceitos sobre o risco das ITS/VIH/SIDA;
 - h) Práticas de sexo sem protecção e rejeição do uso de preservativos;
 - i) Poligamia;
 - j) Barreiras culturais e religiosas para o uso de métodos de prevenção.
175. A transmissão sexual apresenta-se como o principal meio de transmissão do VIH, em Angola, segundo o IV Plano Estratégico Nacional de Luta Contra o SIDA que faz referência a um estudo que aponta para mais de 86% dos casos terem tido origem através dessa via. A transmissão é veiculada pelas profissionais do sexo e seus clientes, bem como os homens que fazem sexo com homens (RDS-HsH, CDC, GAP)
176. A epidemia do SIDA em Angola tem uma prevalência global estimada em 2,38% em pessoas com 15-49 anos. A partir da vigilância sentinela ao nível das grávidas, com implementação regular, desde o ano 2004, em Angola, complementada com informações não extrapoláveis que apontam para uma estimativa de prevalência de 7,2% e de 8,2%, ao nível das profissionais do sexo e de homens que fazem sexo com homens, respectivamente.
177. Ao nível das grávidas, a vigilância sentinela estima a seroprevalência global em 3%, apresentando uma menor taxa, de 2%, em jovens grávidas dos 15-24 anos.
178. Estas informações constam do Relatório de Progresso da Resposta Global à SIDA (GARPR 2014), enquadrado no contexto em que, a Assembleia Geral das Nações Unidas realizou uma revisão intercalar em 2013 em que, de acordo com a UNAIDS, a vantagem do relatório anual advém do facto de poder ajudar a reforçar o sistema nacional de seguimento e avaliação, a volta de um conjunto de indicadores de base, num horizonte temporal mais curto (1ano).
179. O relatório testemunha o engajamento do Executivo na implementação da Estratégia Nacional no Combate do VIH/SIDA de 2012-2014. O levantamento das informações necessárias para a preparação do relatório esteve sob a coordenação do Instituto Nacional de Luta Contra a SIDA (INLS) e contou com a participação de parceiros das agências das Nações Unidas (ONUSIDA), Sectores Públicos e Privado e da Sociedade Civil (ONGs).
180. Da implementação da Estratégia resulta relatórios provinciais com importantes dados sobre a evolução da seroprevalência cuja análise permitiu verificar que existe uma tendência decrescente desde 2004,
181. O incremento do acesso de mulheres e raparigas, particularmente nas áreas rurais, aos serviços elementares de saúde e a eliminação dos obstáculos que se interpõem entre a mulher e o seu acesso à tratamento médico, incluindo normas socioculturais, encontra resposta na execução do Programa específico que se propõem a alcançar as seguintes metas de acesso universal da população sexualmente activa, à informação, educação e serviços, incluindo preservativos, aconselhamento e testagem voluntária, em proporções definidas em programas específicos, de forma alargada, para todas as pessoas infectadas ou afectadas pelo VIH/SIDA, proporcionalmente a tendência da Prevalência do VIH em Adultos.

Artigo 13.º: Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres em outros domínios da vida económica e social

182. A eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher em todos os domínios da vida, incluindo económica e social, fazem parte da legislação e políticas públicas do Governo, e neste sentido uma série de medidas tem sido adoptadas. Assim, por exemplo, A lei de Bases da Protecção Social, Lei n.º 7/04, com o objectivo de garantir a plena incorporação da mulher no mercado laboral prevê, entre outras medidas, o subsídio de maternidade, a mulher trabalhadora que cumpra os requisitos nele previstos; e o subsídio de aleitamento os filhos dos segurados a partir do nascimento completo e com vida até aos trinta e seis meses de idade.
183. O subsídio de aleitamento e o abono de família são atribuídos respeitando o princípio da diferenciação positiva, sendo mais expressivos para aqueles cujas remunerações (salário) são mais baixas, feita com base na remuneração auferida pelo segurado ou pelo pensionista em relação ao número de salários mínimos nacionais. Por altura do parto, a mulher trabalhadora tem direito à uma licença de maternidade de três meses que pode iniciar quatro semanas antes da data prevista para o parto, devendo o tempo restante ser gozado após este. A parte da licença a gozar após parto é alargada de mais quatro semanas, no caso de ter ocorrido parto múltiplo.
184. O montante do subsídio assegurada em gozo de pré-licença de maternidade é equivalente a 60% da média das duas melhores remunerações mensais dos seis meses que antecedem o início da licença de maternidade, feito pela entidade empregadora no prazo de até trinta dias do início da licença, mediante instrução do respectivo processo requerido por meio do preenchimento do modelo a aprovar pelo Ministro de tutela da Protecção Social Obrigatória. O subsídio de maternidade é devido a partir do primeiro dia do seu gozo e corresponde ao período de duração da licença de maternidade, por altura do parto, quatro semanas antes da data prevista para o parto ou do tempo suplementar definido por lei.
185. A atribuição do subsídio de aleitamento obedece a condições tais como ter contribuído durante três meses nos últimos doze meses, registo de nascimento do descendente, cumprido o calendário de vacinação estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Artigo 14.º: Mulheres nas zonas rurais

186. O Executivo angolano está a desenvolver uma política virada para a criação de condições favoráveis às mulheres rurais, mormente no cumprimento dos compromissos traçados no Plano Nacional de Desenvolvimento, assim como dos resultados do Fórum Nacional de Auscultação da Mulher Rural de 7 de Agosto de 2014.
187. Relativamente ao Fórum, os dados gerais recolhidos indicam que foram auscultadas mais de quarenta mil mulheres no meio rural e periurbano em todas as províncias do país, num trabalho árduo e paciente que envolveu especialistas de vários domínios do saber e que produziram documentos submetidos ao certame com a expressão da vontade política e as aspirações da Mulher Rural na actualidade, particularmente da mulher camponesa, que facilitaram o estudo de medidas pelo Governo, com vista a dar respostas às preocupações nos principais domínios que mais interessam à Mulher, como o acesso à terra, aos recursos

naturais e tecnológicos; o acesso ao crédito para aquisição de equipamentos e materiais para a agricultura; o acesso à energia eléctrica, água e saneamento básico; o acesso ao emprego e a formação técnico-profissional; a alfabetização, o ensino e a educação; a habitação; a saúde e “kits” para as parteiras tradicionais; a igualdade de género e a participação; a violência doméstica; a cultura; os hábitos tradicionais positivos; o registo de nascimento e a obtenção do bilhete de identidade.

188. No apoio à actividade económica da Mulher na zona Rural propõe-se a promover a organização produtiva e social das mulheres, apoiar a transformação e processamento de produtos agropecuários, desenvolver competências dos agentes de desenvolvimento ao nível central e local, incentivar a criação das agências de desenvolvimento local, promover a actualização do quadro jurídico-legal sobre o desenvolvimento rural.

4.7 PARTE IV DA CONVENÇÃO

Artigo 15.º: Reconhecimento da igualdade da entre mulher e o homem perante a lei (direito civil).

189. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade, aplicando, respeitando e fazendo respeitar as leis, os tratados acordos internacionais regularmente aprovados ou ratificados. Os princípios constitucionais da universalidade e da igualdade, alinhados aos preceitos dos tratados internacionais, permitem que todos os cidadãos angolanos gozem dos direitos, das liberdades e das garantias a eles consagrados e se sujeitem aos deveres, incluindo os que residem ou se encontram no estrangeiro sujeitos à protecção do Estado.
190. Sendo o contrato e todos os instrumentos privados reconhecidos constitucionalmente como direitos consagrados a todos os cidadãos sem discriminação de natureza sexual ou outra, todos e qualquer diploma legal que os regula, anula de forma preventiva as cláusulas e procedimentos que contenham indícios limitativos de capacidade jurídica da mulher.
191. Sublinha-se aqui o contrato de trabalho, pelo qual uma trabalhadora se obriga a colocar a sua actividade profissional à disposição de um empregador, dentro do âmbito da organização e sob a direcção e autoridade deste, tendo como contrapartida uma remuneração. A relação jurídico-laboral constitui-se com a celebração do contrato de trabalho e torna mutuamente exigíveis os direitos e os deveres das partes, podendo haver relações jurídico-laborais de carácter especial em várias modalidades, sendo nulas as cláusulas ou estipulações do contrato que contrariem normas legais imperativas ou contenham discriminações ao trabalhador em razões da idade, emprego, carreira profissional, salário, duração e demais condições de trabalho, por circunstâncias da raça, cor, sexo, cidadania, origem étnica, estado civil, condição social, ideias religiosas ou políticas, filiação sindical, vínculo de parentesco com outros trabalhadores da empresa e língua.
192. Quanto à livre circulação está garantida constitucionalmente a todo o cidadão e é prática corrente, sendo certo que o artigo 46.º estabelece liberdade de fixar residência, movimentar-se e permanecer em qualquer parte de Angola, emigrar e de sair e de regressar desde que a Constituição e a Lei não o restrinjam.

Artigo 16.º: Casamento e relações familiares

193. A CRA, ao referir-se à família, casamento e filiação (artigo 35.º), estabelece que a família é o núcleo fundamental da organização da sociedade e é objecto de especial protecção do Estado, quer se funde em casamento, quer em união de facto, entre homem e mulher e que todos têm o direito de livremente constituir família, onde o homem e a mulher sejam iguais em termos de direitos e deveres tal como no seio da sociedade e do Estado.
194. O Código da Família (CF) aprovado pela Lei n.º 1/88, de 2 de Fevereiro estabelece nos seus artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, respectivamente, a protecção da família, harmonia e responsabilidade no seio da família, igualdade entre o homem e a mulher e protecção à igualdade das crianças.
195. O artigo 24.º do Código de Família vigente, estabelece: **1.** Só podem casar os maiores de 18 anos; **2.** Excepcionalmente, poderá ser autorizado a casar o homem que tenha completado 16 e a mulher que tenha completado 15 anos, quando, ponderadas as circunstâncias do caso e tendo em conta o interesse dos menores, seja o casamento a melhor solução; **3.** A autorização a que se refere o número anterior será concedida pelos pais, tutores ou por quem tiver o menor a seu cargo, podendo ser suprida pelo Tribunal, ouvido o parecer do Conselho de Família quando a não autorização mostrar-se injustificada.
196. Segundo dados do Censo de 2014, as famílias são compostas por 4,6 pessoas sendo que 62% dos agregados são chefiados por homens e 38% por mulheres. 14,1 % da população é casada, 3,5 são viúvos/as, 2,9% separados e divorciados, 33,7% vive em união de facto e 46 % solteiros.
197. Os filhos quer sejam nascidos dentro do casamento ou não são reconhecidos como iguais relativamente à sua filiação.
198. Os casamentos forçados são considerados crimes, no âmbito da Lei n.º 25/11, de 14 de Julho, Lei contra a violência doméstica.
199. Para prevenir este tipo de práticas, o MINFAMU lançou no dia 29 de Julho de 2015, a “Campanha Nacional Juntos Contra a Gravidez e Casamento Precoces em Angola” estendendo-se à escala nacional durante os dois anos. Nesse período, realizaram-se palestras de sensibilização nas escolas, formações, distribuição de cartilhas informativas sobre as causas e consequência da Gravidez Precoce em Feiras da Juventude realizadas em Parceria com o MINJUD e sociedade Civil.
200. Está em fase de aprovação a Proposta da Estratégia Nacional para a Prevenção de Combate das Gravidezes e Casamentos Precoces - 2018-2022. A definição de acções prioritárias a serem implementadas em prol dos direitos da criança e adolescentes pelas instituições do Estado, da sociedade civil, do sector privado, igrejas e dos demais intervenientes, visam o combate da dessas práticas.
201. Segundo o Inquérito de Indicadores Múltiplos de Saúde (IIMS) 2015-2016 realizado pelo INE, a idade mediana no primeiro casamento é de 20,5 anos para as mulheres de 25-49 anos e de 24,4 anos para os homens de 25-49 anos.
202. Três em cada dez mulheres (30%) casam-se antes dos 19 anos e aproximadamente metade

destas casam-se antes dos 20 anos (47%). Esta percentagem é menor entre os homens: 7% destes já se encontram casados ou unidos antes do 18 anos e 21% antes dos 20 anos.

203. Angola prevê melhorar a representação de mulheres no que concerne a igualdade perante a Lei, diminuir gradualmente através da educação formal e informal as práticas culturais nocivas. Ao nível do sector público, nos próximos anos poderá haver uma situação de paridade em muitos Departamentos Ministeriais, tendo em conta o aumento de mulheres nos Institutos e Universidades.

III. RELATÓRIO DO COMITÉ DA CEDAW (2013)

1. OBSERVAÇÕES FINAIS DO COMITÉ DA CEDAW 2013

Observações conclusivas sobre o sexto relatório periódico de Angola adoptadas pelo Comité na sua quinquagésima-quarta sessão (11 de Fevereiro – 1 de Março de 2013).

1. O Comité considerou o sexto relatório periódico de Angola (CEDAW/C/AGO/6) nas suas 1113.^a e 1114.^a reuniões, no dia 20 de Fevereiro de 2013 (ver CEDAW/C/SR.1113 e 1114). A lista de assuntos e questões elaboradas pelo Comité está contida no documento CEDAW/C/AGO/Q/6, e as respectivas respostas fornecidas pelo Governo Angolano encontram-se no documento CEDAW/C/AGO/Q/6/Add.1.

1.1 INTRODUÇÃO

2. O Comité aprecia o facto do Estado Parte ter submetido o seu sexto relatório periódico que, na generalidade, seguiu os parâmetros estipulados pelo Comité no que concerne a preparação de relatórios, tendo no entanto apresentado algumas lacunas, como a ausência de referências às recomendações gerais feitas pelo Comité e alguns dados estatísticos não diferenciados por género. O Comité congratula-se com as respostas dadas por escrito pelo Estado Parte, relativas aos assuntos e questões levantados pelo grupo que trabalhou antes de a sessão ter lugar. Felicita-o também pela sua apresentação oral e clarificações adicionais providenciadas em resposta às indagações orais efectuadas pelo Comité.
3. O Comité louva o Estado Parte pela sua delegação de alto nível, encabeçada pela Sra. Ana Paula da Silva Sacramento Neto, Secretária de Estado para a Família e Promoção da Mulher. A delegação incluiu representantes de vários Ministérios e da Missão Permanente para as Nações Unidas em Genebra. O Comité congratula-se com o diálogo construtivo que teve lugar entre a delegação e os membros do Comité.

1.2 ASPECTOS POSITIVOS

4. O Comité acolhe com agrado a entrada em vigor da Lei sobre a Participação da Mulher na Vida Política, em 2005 e a Lei contra Violência Doméstica, em 2011.
5. O Comité também verifica com satisfação que o Estado Parte ratificou:
 - a) O Protocolo Opcional para a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, em 2007;
 - b) Protocolo Opcional para a Convenção sobre os Direitos da Criança referente às crianças envolvidas em conflito armado, em 2007; e
 - c) O Protocolo Opcional para a Convenção os Direitos da Criança referente ao tráfico de crianças, prostituição e pornografia infantil, em 2005.

1.3 PRINCIPAIS ÁREAS DE PREOCUPAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Parlamento

6. Não obstante a reiteração por parte deste Comité que o Governo tem a responsabilidade primária e é especificamente imputável pela implementação total das obrigações do Estado Parte sob auspício da Convenção, o Comité sublinha que a Convenção é vinculativa para todas as ramificações do aparelho de Estado e convida o Estado Parte a encorajar o Parlamento, alinhado com os seus normais procedimentos e, sempre que apropriado, a dar os passos necessários na implementação das observações conclusivas ora emitidas, entre este e o próximo processo de submissão de relatório sob auspício da Convenção.

Visibilidade da Convenção

7. **Apesar de se verificar que, de acordo com a Constituição da República de Angola, as Convenções internacionais sobre direitos humanos são directamente aplicáveis pelos tribunais, o Comité está preocupado que, na prática do Direito, a aplicação da Convenção tenha sido limitada e não lhe tenha sido atribuída suficiente visibilidade como base legal para medidas concretas, incluindo medidas legislativas e directrizes, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e a promoção da igualdade do género em Angola.**
8. O Comité recomenda que o Estado Parte tome todas as medidas adequadas para assegurar que, tanto a Convenção como as recomendações gerais do Comité, sejam suficientemente difundidas e aplicadas a todas as ramificações do Governo, o Legislativo e o Judiciário enquanto responsáveis pelo enquadramento de todas as leis, decisões dos tribunais e directrizes sobre igualdade do género e progresso da mulher.

Acesso à justiça

9. **Não obstante ser notório o esforço do Estado Parte para levar a cabo uma reforma judicial, o Comité está preocupado com a debilidade do efectivo acesso à justiça da mulher, o que se deve a uma miríade de factores.**
10. O Comité recomenda que o Estado Parte:
- a) Incremente o conhecimento das mulheres sobre os seus direitos e meios ao seu dispor para forçar que estes sejam cumpridos, e garanta que informação acerca da Convenção é providenciada para todas as mulheres e homens;
 - b) Finalize, sem mais delongas, a reforma judicial, para pôr fim à impunidade e assegurar que as mulheres possam ter um acesso eficaz à justiça, facilitando-lhe esse acesso através de, por exemplo, remoção de todos os impedimentos porventura existentes no

acesso à justiça e incentivar a conscientização de mulheres e homens, para eliminar a estigmatização enfrentada pelas mulheres que reivindicam os seus direitos; e

- c) Tome todas as medidas adequadas para assegurar que a Convenção e as recomendações gerais do Comité sejam tornadas parte integral da formação de juízes, advogados, procuradores, polícia e todos os outros agentes da lei.

Quadro legal

- 11. **Não obstante a reforma legislativa em curso, o Comité está preocupado com a delonga revelada na sua consumação. O Comité reitera as suas reticências sobre a não integração da totalidade da Convenção como parte de uma lei do Estado Parte e acerca da permanência de provisões discriminatórias remanescentes.**
- 12. O Comité recomenda que o Estado Parte agilize o processo de reforma legal, conformando-se a um lapso de tempo clara e rigorosamente definido, tendo em vista o alinhamento das disposições domésticas com a Convenção e assegurando que toda a disposição discriminatória seja revista e revogada, com o fito de se atingir igualdade de jure, abrindo assim caminho para uma igualdade de facto entre mulher e homem, em cumprimento das obrigações do Estado Parte vis-à-vis da Convenção.

Mecanismos nacionais para o avanço da mulher

- 13. **O Comité está preocupado com a minúscula percentagem do OGE destinada aos mecanismos para o avanço da mulher e com o atraso na adopção da Política Nacional sobre o Género e o Programa de Reforma Agrária. O Comité assinala que o empoderamento da mulher é um meio de fazer avançar a democracia, para combater à pobreza e para alcançar o desenvolvimento sustentável, e exprime também reservas acerca da tímida participação das mulheres na tomada de decisões em iniciativas de desenvolvimento.**
- 14. De acordo com a recomendação n.º 6 (1988) e as directrizes estipuladas pela Plataforma para Acção de Pequim acerca das condições fundamentais para o funcionamento eficaz de mecanismos nacionais, o Comité recomenda que o Estado Parte:
 - a) Aumente a conscientização dos decisores acerca do empoderamento da mulher e como este é essencial no avanço da democracia, combate à pobreza e na aproximação de um modo mais sustentável de desenvolvimento;
 - b) Incremente significativamente os recursos financeiros empregues nos mecanismos nacionais para o empoderamento da mulher a nível local e nacional;
 - c) Providencie os recursos humanos e técnicos para assegurar o funcionamento eficaz dos mecanismos para o avanço da mulher em todos os domínios do empoderamento da mulher, a nível local e nacional; estes recursos deverão incluir em particular

- actividades que construam e consolidem aptidões técnicas e aptidões que reforcem a cooperação com a sociedade civil;
- d) Reforce a coordenação entre os mecanismos já existentes para o avanço da mulher e promoção da igualdade de género;
 - e) Adapte sem mais delongas a Política Nacional sobre o Género e o Programa de Reforma Agrária, incorporando nestes uma abordagem orientada por resultados, incluindo indicadores e objectivos específicos, e estabelecendo um mecanismo de monitorização para avaliar o impacto e eficácia dessas políticas;
 - f) Aumente a representatividade feminina na tomada de decisões, elaboração de directrizes e nos níveis de implementação em instituições e mecanismos para o desenvolvimento.

Medidas Especiais Temporárias

- 15. Porquanto se congratula-se com as medidas tomadas em favor da mulher, para que seja atribuída uma carga laboral horária flexível à mulheres grávidas e para que se melhorem as condições de aposentadoria para a mulher, o Comité preocupa-se pelo facto de nenhuma outra medida especial temporária tenha sido introduzida ou esteja em vias de estudo como parte de uma estratégia necessária para acelerar a conquista de igualdade substancial de mulheres e homens em áreas onde as mulheres estejam sub-representadas ou em desvantagem.**
16. O Comité encoraja o Estado Parte a empregar medidas especiais temporárias, cumprindo com o disposto no artigo 4.º, parágrafo 1.º, da Convenção, e tal como interpretado na recomendação geral n.º 25 (2004) do Comité sobre medidas especiais temporárias, em todas as áreas cobertas pela Convenção nas quais as mulheres estejam sub-representadas ou em desvantagem, em particular no que toca a inclusão da mulher em tomadas de decisão. Com esse fim, recomenda que o Estado Parte:
- a) Implemente medidas especiais temporárias sob várias formas tais como programas de proximidade e apoio, quotas e outras medidas proactivas e orientadas por resultados destinadas à conquista de igualdade substancial entre mulheres e homens em todas as áreas, e encoraje a sua utilização tanto no sector público como no privado; e
 - b) Conscientizar membros do Parlamento, oficiais do governo, o patronato e o público em geral acerca da necessidade das medidas especiais temporárias.

Estereótipos e práticas danosas

- 17. O Comité exprime a sua profunda preocupação pela persistência de normas culturais, práticas e tradições adversas, assim como atitudes patriarcais e estereótipos profundamente enraizados no que toca ao papel e responsabilidades de mulheres**

e homens no seio familiar e na sociedade. Nota que os estereótipos contribuem na manutenção da violência contra a mulher assim como práticas danosas, incluindo o casamento precoce, poligamia, excisão feminina, levirato, e actos de violência contra mulheres da Comunidade San e contra crianças ou mulheres idosas consideradas feiticeiras. O Comité exprime preocupação profunda pelo facto do Estado Parte não ter tomado suficientes acções sustentadas e sistemáticas na eliminação de estereótipos, valores culturais negativos e práticas danosas.

18. Recordando que o combate à estereótipos negativos baseados no género é um dos mais importantes requisitos para o desenvolvimento social, o Comité insta o Estado Parte a:
- a) Meter em prática, sem delongas, uma estratégia abrangente, em conformidade com os artigos 2 (f) e 5 (a) da Convenção, para a eliminação de estereótipos e práticas danosas contra a mulher, tais como o casamento precoce, poligamia, excisão feminina, levirato, e actos de violência contra mulheres da Comunidade San e contra crianças e mulheres idosas consideradas feiticeiras. Tais medidas deverão incluir esforços concertados e adequadamente calendarizados, em cooperação com a sociedade civil, o sistema escolar, a imprensa e os líderes tradicionais, para educar e conscientizar mulheres e raparigas assim como homens e rapazes de todos os estratos sociais sobre estereótipos negativos com base no género; e Adotar disposições legais que proibam a poligamia, casamentos precoces, excisão feminina e levirato, e que incluam sanções adequadas para as violações dessas disposições

Violência contra a mulher

19. **Felicitando a existência de campanhas contra Violência Baseada no Género e a adopção em 2011 da Lei 25/11, 14 de Julho contra a Violência Doméstica, o Comité mantém-se preocupado acerca:**
- a) Da ausência de uma estratégia abrangente no combate à violência contra a mulher; a persistência da violência contra a mulher, incluindo rapto, violência doméstica, e assédio sexual tanto na escola como no local de trabalho e em espaços públicos, assim como a continuidade da impunidade;
 - b) Da falta de implementação eficaz da Lei 25/11, 14 de Julho, contra Violência Doméstica; a falta de informação acerca da existência de disposições legais explicitamente criminalizando a violação marital e a ausência de disposições legais proibindo o assédio sexual;
 - c) Da tendência do Estado Parte a encorajar as mulheres a optar pela mediação ao invés de processos-crime em casos de violência doméstica;
 - d) Da insuficiência de casos reportados acerca da violência baseada no género, da perseguição criminal e condenações nos casos de violência contra mulheres e acerca do número, capacidade e recursos de abrigos, serviços de aconselhamento e reabilitação.
 - e) Dos casos de abuso e actos de violência, incluindo violência sexual, perpetrados pelas forças de segurança do Estado Parte durante os actos de expulsão de mulheres

- imigrantes; e
- f) Da ausência de medidas suficientes adoptadas para providenciar medicação e serviços de assistência médica às mulheres vítimas de violência, incluindo violência sexual, durante os conflitos com a União Nacional Para a Independência Total de Angola (UNITA) e a Frente de Libertação do Enclave de Cabinda (FLEC).
 - g) Aumentar significativamente os esforços de conscientização e educação, dirigidos tanto a homens como à mulheres, com o apoio de organizações da sociedade civil, com o fito de combater à violência contra a mulher;
 - h) Assegurar a implementação eficaz da Lei 25/11, 14 de Julho, contra a Violência Doméstica; assegurar que a violação marital seja explicitamente criminalizada; adoptar disposições legais que proibam o assédio sexual na escola, no emprego e na esfera pública e assegurar que essas disposições incluam sanções adequadas;
 - i) Encorajar a mulher a optar pela via da responsabilização legal ao invés da mediação nos casos de violência doméstica, sempre que assim se justifique;
 - j) Colectar dados que reflectam a violência baseada no género, incluindo o número de queixas apresentadas, processos-crime e condenações, e as penas aplicadas aos perpetradores de violência sexual e baseada no género, assim como o número, capacidade e recursos dos abrigos, serviços de aconselhamento e reabilitação para vítimas de violência dessa natureza;
 - k) Proteger mulheres demandantes de asilo, refugiadas e imigrantes de todas as formas de violência, investigar, perseguir criminalmente e punir os perpetradores de tais actos, incluindo membros das forças de segurança do Estado Parte, e estabelecer mecanismos para compensar e reabilitar as vítimas; respeitar a lei doméstica e tratados aos quais o Estado Parte tenha aderido no respeitante a expulsão de imigrantes, tomando em conta a vulnerabilidade das mulheres imigrantes; e
 - l) Assegurar a implementação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança, em conexão com a da Convenção, e assegurar que as mulheres vítimas de crimes sexuais cometidos durante os conflitos com a União Nacional Para a Independência Total de Angola (UNITA) e a Frente de Libertação do Enclave de Cabinda (FLEC) recebam as reparações e reabilitação adequadas.

Tráfico e exploração da prostituição

- 21. Tendo notado no programa para facilitar a reintegração de crianças exploradas através da prostituição e o programa de reabilitação para mulheres trabalhadoras sexuais, o Comité mantém as suas reservas face a relatórios que dão conta do Estado Parte ser simultaneamente país fonte e destino de seres humanos sendo traficados para propósitos de exploração sexual e trabalho forçado. O Comité está ainda preocupado acerca da ausência de uma lei e estratégia abrangentes com o objectivo de combater o tráfico de seres humanos. Preocupa-se ainda com o facto de a prostituição continuar a prosperar, devido à pobreza na qual se encontram as mulheres e raparigas.**

22. O Comité recomenda que o Estado Parte:

- a) Leve a termo um estudo para investigar o âmbito, extensão e raízes do tráfico de seres humanos e prostituição forçada, particularmente de mulheres e raparigas, inclusivamente através da colecta e análise de dados sobre tráfico e exploração das mulheres que se prostituem;
- b) Adote uma lei destinada a combater o tráfico de seres humanos e faça emendas ao Código Penal para compatibilizá-lo plenamente com o artigo 6.º da Convenção e reforçar os mecanismos de investigação, persecução e punição dos traficantes;
- c) Incremente a cooperação internacional, regional e bilateral com os países de origem, trânsito e destino para evitar o tráfico através do intercâmbio de informação e para harmonizar procedimentos legais destinados à perseguição e punição dos traficantes;
- d) Aborde as causas na raiz da prostituição de mulheres e raparigas, incluindo pobreza, com o fito de eliminar a vulnerabilidade à exploração sexual e ao tráfico, e reforçar as medidas para a reabilitação e reintegração social das vítimas; e
- e) Ratifique a Convenção das Nações Unidas contra crime organizado transnacional e o Protocolo respectivo para prevenir, suprimir e punir o tráfico de seres humanos, especialmente mulheres e crianças, assim como a Convenção da União Africana sobre a Protecção e Assistência de Pessoas Internamente Deslocadas em África (Convenção de Kampala).

Participação na vida política e pública

23. O Comité congratula-se com a representação da mulher na Assembleia Nacional (34.1%) e em posições ministeriais (29%) e com a entrada em vigor da Lei sobre Partidos Políticos de 1 de Julho de 2005 requerendo aos partidos políticos que incluam uma quota de 30 por cento de candidatas nas suas listas eleitorais. Contudo, o Comité reitera as suas reservas acerca da continuidade da baixa participação das mulheres noutras áreas da vida política e pública do país, incluindo nos escalões elevados de tomada de decisão, no judiciário e na administração pública a nível nacional, provincial e municipal.

24. O Comité recomenda que o Estado Parte:

- a) Assegure a igualdade de oportunidades de acesso entre mulheres e homens a todas as áreas da vida política e pública, incluindo nos escalões elevados de tomada de decisão no judiciário e na administração pública a nível nacional, provincial e municipal; e
- b) Implemente actividades de conscientização para a sociedade como um todo acerca da importância da participação da mulher nas tomadas de decisão e desenvolva programas de assessoria e formação sobre capacidade de liderança e negociação para mulheres no sector público.

Nacionalidade

25. **O Comité está preocupado com o elevado número de mulheres que não possuem bilhete de identidade nacional, o que pode dificultar-lhes no exercício dos seus direitos e no acesso à empréstimos.**
26. O Comité recomenda que o Estado Parte assegure que todas as mulheres recebam os seus bilhetes de identidade.

Educação

27. **O Comité felicita os esforços envidados para o incremento do orçamento alocado à educação, ao número de alunos matriculados e taxa de comparência das crianças, e a taxa de alfabetização das mulheres em áreas rurais. No entanto, mantém os seus níveis de preocupação acerca das baixas taxas de matrículas e comparência de raparigas, a elevada taxa de abandono, inclusivamente devido à gravidezes e casamentos precoces, à falta de estabelecimentos escolares e de professores qualificados, à existência de estereótipos assentes no género nos manuais escolares e a elevada taxa de analfabetismo entre mulheres, particularmente em áreas rurais.**
28. O Comité recomenda que o Estado Parte:
- a) Consciencialise as comunidades, famílias, estudantes, professores e oficiais, especialmente homens, acerca da importância da educação das mulheres e raparigas;
 - b) Assegure igualdade de facto no acesso de raparigas e adolescentes a todos os níveis de educação e retenha as raparigas nas escolas, inclusivamente pela eliminação de custos indirectos para escolaridade, providenciando incentivos aos pais para que enviem as filhas para a escola, eliminando as práticas de casamentos precoces e tornando possível à mulher manter-se na escola ao longo da gravidez e regressar à escola depois de dar à luz;
 - c) Afecte os recursos adequados à educação para que se incrementem o número de professores e melhorar a qualidade da formação de professores e das instalações escolares;
 - d) Elabore uma revisão dos manuais escolares para irradiar os estereótipos baseados no género; e
 - e) Reforçar os programas de alfabetização para adultos, especialmente para mulheres em áreas rurais.

Emprego

29. **Apesar de ter notado que uma auditoria sobre a igualdade entre mulher e homem no ambiente laboral foi levada a cabo em 2010, o Comité mantém a sua reserva em relação à persistente discriminação contra a mulher no mercado de trabalho, particularmente**

no que diz respeito à diferença salarial, e à segregação ocupacional da mulher tanto no sector público como no sector privado. O Comité está ainda preocupado acerca do baixo número de mulheres no mercado de trabalho formal, da concentração de mulheres no sector informal sem protecção legal, segurança social ou outros benefícios, e a carência de programas de micro-crédito de abrangência nacional.

30. O Comité recomenda que o Estado Parte a que:
- a) Reduza a diferença salarial atribuída distintamente à mulher e ao homem, inclusivamente através da abordagem à segregação ocupacional da mulher tanto no sector público como privado e promovendo o acesso da mulher a empregos melhor remunerados e posições de tomada de decisão, e monitore a implementação destas medidas;
 - b) Providencie um enquadramento regulatório para o sector informal, com vista a providenciar às mulheres neste sector acesso à segurança social e outros benefícios; e
 - c) Expanda o acesso das mulheres às micro-finanças e ao microcrédito a taxas de juro reduzidas, com o fito de lhes permitir engajar-se em actividades geradoras de rendimento e que possam tornar-se empreendedoras dos seus próprios negócios.

Saúde

31. Porquanto se congratula com a adopção do plano Executivo para tratamento primário de saúde de 2009, do Plano de Investimento para a Redução Acelerada da Mortalidade Materno-infantil de 2007-2013 e a Estratégia Nacional no Combate do VIH/SIDA de 2012-2014, o Comité mantém-se preocupado com:
- a) O acesso limitado à serviços elementares de saúde, particularmente para a mulher rural; a existência de factores socioculturais que impedem o acesso a esses serviços por parte da mulher; a carência de infra-estruturas adequadas e os insuficientes recursos humanos e financeiros alocados ao sector da saúde;
 - b) A elevada taxa de mortalidade maternal, devido, inter alia à deficiência do tratamento de obstetrícia e ao reduzido número de partos assistidos por pessoal habilitado;
 - c) A elevadíssima taxa de fertilidade e gravidez entre adolescentes e o elevado número de casos de fístula vesicovaginal; a reduzida utilização de contraceptivos e a falta de informação disponibilizada para a mulher acerca dos direitos sexuais e de saúde reprodutiva, incluindo o planeamento familiar;
 - d) A criminalização do aborto (artigo 144.º do Código Penal) excepto se a gravidez for potencialmente perigosa à vida da mãe, apesar de a delegação ter referido que, na prática, o aborto é permitido em casos de violação e naqueles em que riscos existam para o desenvolvimento da criança; e
 - e) O número desproporcionadamente elevado de mulheres vivendo com VIH/SIDA e a não-implementação eficaz da Estratégia Nacional no Combate do VIH/SIDA

de 2012-2014 por toda a extensão do Estado Parte.

32. No seguimento da recomendação geral n.º 24 (1999) sobre a mulher e a saúde, o Comité insta o Estado Parte a:
- a) Incrementar o acesso de mulheres e raparigas, particularmente nas áreas rurais, aos serviços elementares de saúde e a eliminar os obstáculos que se interpõem entre a mulher e o seu acesso ao tratamento médico, incluindo normas socioculturais;
 - b) Incrementar o orçamento alocado à saúde, e o número de postos médicos e profissionais de saúde devidamente formados;
 - c) Reforçar o programa de redução de mortalidade materno-infantil, que incluem o acesso precário ao tratamento de obstetrícia e o reduzido número de partos assistidos por pessoal qualificado;
 - d) Prevenir a fístula vesicovaginal através de programas de nutrição adequados e serviços de obstetrícia para mulheres grávidas, e providenciar apoio médico às mulheres que estejam afectadas;
 - e) Promover amplamente a educação sobre os direitos sexuais e saúde reprodutiva, especificamente pela promoção de campanhas alargadas de conscientização no que toca aos métodos contraceptivos existentes; aumentar o acesso aos serviços de contraceptivos seguros e económicos por toda a extensão do Estado Parte e assegurar que as mulheres não enfrentem barreiras no acesso à informação acerca do planeamento familiar;
 - f) Abordar a gravidez entre adolescentes através da integração no currículo escolar de educação sobre os direitos sexuais e de saúde reprodutiva adequada à idade;
 - g) Considerar a irradiação de disposições legislativas punitivas impostas às mulheres que se submetam a abortos, alinhando-se com a recomendação geral do Comité n.º 24 (1999) sobre a mulher e a saúde, e alargando as condições segundo as quais o aborto possa ser uma opção legal, incluindo quando a gravidez apresenta riscos para a saúde da mãe e nos casos de violação e incesto; e
 - h) Desenvolver planos operacionais para assegurar a eficaz implementação, monitoração e avaliação da Estratégia de Combate ao VIH/SIDA de 2012-2014, inclusivamente a nível municipal.

Grupos desfavorecidos de mulheres

33. **Não obstante congratular-se com a adopção em 2012 do programa nacional para apoio à mulher rural e da Estratégia Nacional no Combate à Pobreza, o Comité permanece profundamente apreensivo em relação a propagação da pobreza entre mulheres rurais e o impacto limitado do crescimento económico no desenvolvimento da mulher no Estado Parte.**
34. O Comité recomenda que o Estado Parte:
- a) Preste especial atenção às necessidades da mulher que enfrenta múltiplas formas de discriminação, inclusive a mulher rural, para assegurar que ela tenha acesso, sem

discriminação, à saúde, educação, água potável, saneamento e actividades geratrizes de rendimento; e

- b) Integre uma perspectiva baseada no género na sua Estratégia Nacional no Combate à Pobreza, tomando em conta as necessidades especiais da mulher rural, e que assegure a implementação eficaz desta Estratégia.

Casamento e relações familiares

- 35. **O Comité está preocupado com a disposição discriminatória contida no artigo 24.º da Lei 68/76 que autoriza, excepcionalmente, o casamento de raparigas de 15 e rapazes de 16 anos de idade. O Comité preocupa-se igualmente com a persistência nas práticas de poligamia e casamento precoce. Revela-se ainda apreensivo acerca da aplicação do direito costumeiro que é discriminatório da mulher no que diz respeito à herança da terra.**
- 36. O Comité recomenda que o Estado Parte:
 - a) Elimine a disposição discriminatória contida no artigo 24.º da Lei 68/76, 5 de Outubro, que autoriza, excepcionalmente, o casamento de raparigas de 15 e rapazes de 16 anos de idade e subiu a idade legal para o matrimónio para os 18 anos independentemente de se tratarem de raparigas ou rapazes;
 - b) Sensibilize as autoridades tradicionais acerca da importância da eliminação de práticas discriminatórias tais como a poligamia e o casamento precoce e ponha um fim à aplicação do direito costumeiro que é discriminatório da mulher no que diz respeito à herança da terra; e
 - c) Leve a cabo programas de educação e conscientização tendo como alvo tanto homens como mulheres, em cooperação com organizações da sociedade civil, concernentes à eliminação da discriminação contra a mulher no matrimónio e nas relações familiares.

Instituição nacional para os direitos humanos

- 37. **Tendo notado na existência de um Provedor de Justiça, o Comité está apreensivo acerca da ausência de uma instituição nacional independente para os direitos humanos.**
- 38. O Comité recomenda ao Estado Parte que considere a edificação de uma instituição nacional para os direitos humanos que seja independente, em respeito aos Princípios de Paris (Resolução da Assembleia Geral n.º 48/134, de 20 de Dezembro de 1993, em anexo) ou outro órgão especializado que teça considerações, emita opiniões e faça recomendações acerca de queixas submetidas por mulheres alegando violações dos seus direitos humanos.

Colheita de dados

- 39. **O Comité está preocupado com a carência generalizada de dados estatísticos actualizados. Sublinha que os dados desagregados por sexo, idade, raça, etnicidade,**

localização geográfica e background socioeconómico são necessários para uma avaliação correcta da situação da mulher, para determinar se sofrem de discriminação, para a elaboração de políticas informadas e orientadas, e para a monitoração e avaliação sistemáticas do progresso alcançado na realização da igualdade substancial da mulher em todas as áreas cobertas pela Convenção.

40. O Comité insta o Estado Parte a desenvolver um sistema indicativo do género para aperfeiçoar a colheita de dados desagregados pelo sexo e outros factores relevantes necessários na avaliação do impacto e eficácia das políticas e programas orientados para a integração da igualdade do género e aperfeiçoando o disfrute dos direitos humanos por parte da mulher. Neste âmbito, o Comité pede a atenção do Estado Parte para a recomendação geral n.º 9 (1989) do Comité sobre dados estatísticos concernentes à situação da mulher e encoraja o Estado Parte a procurar assistência técnica de agências das Nações Unidas relevantes e a aperfeiçoar a sua colaboração com associações femininas que poderiam ser úteis na recolha de dados fiáveis.

Adenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da Convenção

41. O Comité encoraja o Estado Parte a aceitar, sem delongas, a adenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da Convenção concernente ao horário de reunião do Comité.

Declaração de Pequim e Plataforma para a Acção

42. O Comité insta o Estado Parte a utilizar a Declaração de Pequim e Plataforma para a Acção, nos seus esforços para implementar as disposições da Convenção.

Objectivos de Desenvolvimento para o Milénio

43. O Comité apela à integração de uma perspectiva baseada no género de acordo com as disposições da Convenção em todos os esforços orientados para a conquista dos Objectivos de Desenvolvimento para o Milénio

Disseminação e implementação

44. O Comité recorda ao Estado Parte da sua obrigação de sistemática e continuamente implementar as disposições da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Insta também o Estado Parte a dar atenção prioritária a implementação das presentes recomendações e Observações
45. Conclusivas entre agora e a submissão do próximo relatório periódico. O Comité requer que estas Observações Conclusivas sejam atempadamente disseminadas, na língua oficial do Estado Parte, por todas as instituições estatais relevantes, pelos ministérios, pelo Parlamento/Congresso Nacional/Assembleia e pelo Judiciário, para permitir a sua plena implementação. Encoraja ainda o Estado Parte a colaborar com todas as partes interessadas, tais como associações patronais, sindicatos, organizações dos direitos humanos e femininas, universidades e institutos de pesquisa, imprensa, etc. Recomenda

ainda que as suas Observações Conclusivas sejam disseminadas de forma adequada ao nível das comunidades locais, possibilitando a sua implementação. Adicionalmente, o Comité insta o Estado Parte para que continue a disseminar a Convenção CEDAW, o seu Protocolo Opcional e jurisprudência, e as Recomendações Gerais do Comité a todas as partes interessadas.

Ratificação de outros tratados

46. O Comité nota que a adesão do Estado Parte à nove dos maiores instrumentos internacionais para os direitos humanos haveria de aperfeiçoar o usufruto dos direitos humanos e liberdades fundamentais por parte da mulher em todos os aspectos da vida. O Comité encoraja por isso Angola a considerar a ratificação de tratados dos quais não seja ainda signatária, i.e., a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção Contra a Tortura e Outro Tipo de Tratamento ou Punição Cruel, Desumano ou Degradante, a Convenção Internacional para a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Imigrantes e Membros das Suas Famílias, a Convenção para os Direitos de Pessoas com Deficiência e a Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado.

Seguimento das observações conclusivas

47. O Comité requisita ao Estado Parte que providencie, num prazo de dois anos, informação escrita acerca dos passos tomados na implementação das recomendações contidas nos parágrafos 14 (b), (c) e (e) e 34 (b) acima.

Assistência técnica

48. O Comité recomenda que o Estado Parte recorra à cooperação internacional, incluindo a assistência técnica, para levar a cabo um programa abrangente visando a implementação das recomendações supracitadas assim como da Convenção como um todo. O Comité insta também o Estado Parte a reforçar ainda mais a sua cooperação com agências e programas especializados do sistema das Nações Unidas. O Comité recomenda em particular, que o Estado Parte reforce a sua cooperação com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR) no Estado Parte através de, por exemplo, reabertura dos escritórios da OHCHR e da assinatura um acordo geral visando a promoção e protecção dos direitos humanos.

Preparação do próximo relatório

49. O Comité convida o Estado Parte a submeter o seu sétimo relatório periódico em Março de 2017.
50. O Comité requer ao Estado Parte que sigam as “Normas harmonizadas para a redacção de relatórios sob os tratados internacionais de direitos humanos, incluindo normas sobre documentos de base comum e documentos específicos de tratados” (HRI/MC/2006/3 and Corr.1).

2. COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO

A delegação de Angola foi chefiada por S.E. **Ana Paula da Silva Sacramento Neto. Secretária de Estado para a Família e Promoção da Mulher**, e composta pelos seguintes membros:

- Apolinário Jorge Correia, Embaixador de Angola junto da Missão Permanente em Genebra
- Maria Teresa Manuela, Sub-Procuradora Geral da República de Angola
- Olinda Nacachenhe – Directora Geral do Instituto Nacional de Formação Profissional e Trabalho do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social
- Manuel Fernando. Director Nacional do Instituto dos Assuntos Religiosos. Ministério da Cultura
- António Marcolino Pombal – Director de Intercambio do Ministério de Economia
- Luísa Grilo. Directora Nacional. Ministério da Educação
- Dulce Gomes. Chefe de Departamento. Ministério das Relações Exteriores
- Luísa Buta – Chefe de Departamento Direcção Nacional dos Direitos Humanos – Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos
- José Manuel Sibi. Assessor. Ministério do Interior
- Julio Pinto Kufukila. Chefe de Departamento. Ministério da Acção e Reinserção Social
- Adriano dos Ramos Manso Cortez Gaspar. Assessor. Ministério da Família e Promoção da Mulher
- Alcina Lopes da Cunha Kindanda. Assessora. Ministério da Família e Promoção da Mulher
- Fernando Vieira Casimiro. Assessor. Ministério da Família e Promoção da Mulher
- Maria Inés Santiago Van-Dunem. Ministério das Relações Exteriores
- Pedro Domingos António da Costa. Instituto Nacional da Criança
- Mário Homero Pimentel da Piedade. Ministério da Educação
- Candido Joveth. Ministério do Interior
- João Castro – LIDHA - Comissão Interministerial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos
- Elisa Maria Dias. Presidente da Associação de Mulheres da Polícia Nacional
- Marilia Manuel. Ministério das Relações Exteriores
- Laurinda Marques Monteiro. Ministério das Relações Exteriores
- Gaspar da Silva. Missão Permanente de Angola em Genebra.
- Katia Cardoso. Missão Permanente de Angola em Genebra.
- Makiesse Kinkela. Missão Permanente de Angola em Genebra.
- Manuel Eduardo. Missão Permanente de Angola em Genebra.